



REPÚBLICA DO UGANDA

**RELATÓRIO PERIÓDICO COMBINADO DO GOVERNO DA REPÚBLICA DO
UGANDA**

**À COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS
E DOS POVOS**

**AO ABRIGO DO ARTIGO 62º DA CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E
DOS POVOS**

RELATIVO AO PERÍODO DE 2013 - 2022

Feito em Kampala, em Outubro de 2022

PREFÁCIO

O presente relatório é um relatório combinado da República do Uganda para o período 2013-2022, elaborado ao abrigo do artigo 62.º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Este relatório reflecte o percurso evolutivo do Uganda no sentido de alcançar o desenvolvimento socioeconómico mediante uma abordagem assente sobre os direitos humanos. O nosso Plano Nacional de Desenvolvimento (NDPIII) tem como premissa a boa governação, o constitucionalismo e o estado de direito. Acreditamos que a observância destes facilitará a consecução dos objectivos de desenvolvimento consagrados no NDPIII.

Acreditamos na indivisibilidade dos direitos humanos para o desenvolvimento equitativo e significativo do país. Nosso plano de desenvolvimento é um plano baseado em direitos humanos, que prioriza as pessoas e as coloca na vanguarda dos programas governamentais. Estamos empenhados na implementação dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), incluindo as aspirações de Direitos Humanos neles contidas.

Demos grandes passos na protecção e promoção das liberdades individuais, direitos e liberdades, incluindo a promulgação de várias leis e o estabelecimento de instituições que promovam e protejam os direitos humanos. Embora o Governo continue empenhado na implementação e realização dos direitos socioeconómicos, o direito ao desenvolvimento continua a ser um desafio, principalmente devido aos recursos limitados. Além disso, os efeitos adversos das mudanças climáticas, como a seca, afectaram a realização dos direitos sociais e económicos, especialmente o direito à alimentação e à saúde, enquanto a pandemia global da Covid-19 resultou em um revés para alguns marcos socioeconómicos alcançados.

O Governo do Uganda manteve o seu ímpeto na integração dos direitos humanos. O governo encontra-se numa fase avançada de desenvolvimento do Plano de Acção Nacional para os Direitos Humanos, que servirá como um roteiro abrangente para promover e implementar os direitos humanos no Uganda.

Estamos muito satisfeitos por ter a oportunidade de apresentar este relatório combinado e convidamos comentários e propostas como contribuições valiosas para um Uganda pacífico, seguro e próspero, onde todas as pessoas possam desfrutar dos seus direitos, liberdades e cumprir as obrigações correspondentes.

Kiryowa Kiwanuka

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

ÍNDICE

PREFÁCIO	2
ACRÓNIMOS	7
Estrutura do Relatório:	10
3.0. EDUCAÇÃO	17
4.0. SAÚDE	20
4.2. Governação e Infra-estrutura	22
4.6. Intervenções governamentais voltadas à retenção de pessoal	24
4.8. Cobertura da vacinação:	25
PARTE II: MEDIDAS LEGISLATIVAS E OUTRAS TOMADAS PELO UGANDA DESDE O ÚLTIMO RELATÓRIO PARA DAR EFEITO À CARTA	27
ARTIGO 1 – MEDIDAS LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS ADOPTADAS PARA DAR EFEITO À CARTA.	27
Medidas legislativas	27
Outras medidas	30
ARTIGO 2º: O DIREITO A NÃO DISCRIMINAÇÃO	33
Medidas legislativas	33
ARTIGO 3º DIREITO À IGUALDADE PERANTE A LEI	34
Medidas legislativas	34
ARTIGO 4º: DIREITO À VIDA E INTEGRIDADE DAS PESSOAS	34
Legislativa	35
Outras medidas	35
ARTIGO 5: DIREITO À PROTEÇÃO CONTRA TORTURA, TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE E ESCRAVIDÃO	35
Medidas legislativas	35
Medidas legislativas	36
ARTIGO 7º DIREITO A UM JULGAMENTO IMPARCIAL	37
Medidas legislativas	37
ARTIGO 8º: DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA, PROFISSÃO E PRÁTICA DE RELIGIÃO	38
Medidas legislativas	38
ARTIGO 9: O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO	39
Medidas legislativas	39
Outras medidas	39

ARTIGO 10º: DIREITO À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO	40
Medidas legislativas	40
ARTIGO 11º: DIREITO A LIBERDADE DE REUNIÃO	40
Medidas Legislativas	40
ARTIGO 12º: DIREITO À LIVRE CIRCULAÇÃO E RESIDÊNCIA DENTRO DAS FRONTEIRAS DO ESTADO	41
Medidas Legislativas	41
ARTIGO 13º: DIREITO À LIBERDADE DE PARTICIPAÇÃO NA GOVERNAÇÃO	42
Medidas Legislativas	42
ARTIGO 14º: O DIREITO À PROPRIEDADE.....	44
Medidas legislativas	44
ARTIGO 15: DIREITO AO TRABALHO EM CONDIÇÕES EQUITATIVAS E SATISFATÓRIAS	45
Medidas Legislativas	45
Outras Medidas	45
ARTIGO 16: O DIREITO AO GOZO DO MAIS ALTO PADRÃO ALCANÇÁVEL DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL.....	46
Medidas legislativas e políticas:	46
ARTIGO 17º: O DIREITO À EDUCAÇÃO	47
Medidas Legislativas e Políticas	47
Outras Medidas	47
ARTIGO 15 - DIREITO À CULTURA (ODS 5- IGUALDADE DE GÊNERO).....	50
ARTIGO 18º OS DIREITOS DA FAMÍLIA	50
Medidas Legislativas	51
Outras medidas	51
ARTIGO 19º DIREITO DA NÃO DOMINAÇÃO DE UM POVO POR OUTRO	52
Medidas Legislativas	52
ARTIGO 20º: O DIREITO À EXISTÊNCIA E À AUTO-DETERMINAÇÃO	52
Medidas Legislativas	53
Outras medidas	53
ARTIGO 21º DIREITO DE DISPOR DAS RIQUEZAS E DOS RECURSOS NATURAIS	53
Medidas Legislativas	53
Outras Medidas	54
ARTIGO 22º DIREITO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL	55

Medidas Legislativas	55
Outras medidas	55
ARTIGO 23: O DIREITO À PAZ E SEGURANÇA NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME AFIRMADO PELAS CARTAS DAS NAÇÕES UNIDAS E DA UNIÃO AFRICANA	56
ARTIGO 24: DIREITO A UM AMBIENTE GERAL SATISFATÓRIO FAVORÁVEL AO DESENVOLVIMENTO	57
Medidas Legislativas	57
ARTIGO 25º O DEVER DO ESTADO DE EDUCAR AS MASSAS SOBRE O RESPEITO AOS DIREITOS E LIBERDADES CONTIDOS NA CARTA	58
Medidas a nível de política	58
Actividades de sensibilização da UHRC em 2013	58
Actividades de sensibilização da UHRC em 2014	59
Actividades de sensibilização da UHRC em 2015	60
Actividades de sensibilização da UHRC em 2016	61
Actividades de sensibilização da UHRC em 2017	61
Comissão para Igualdade de Oportunidades	62
ARTIGO 26: INDEPENDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS	62
Os Tribunais	62
Instituições Nacionais de Direitos Humanos	62
A Comissão para Igualdade de Oportunidades	63
ARTIGO 27: O DEVER DE CADA INDIVÍDUO PARA COM SUA FAMÍLIA E SOCIEDADE, O ESTADO E OUTRAS COMUNIDADES LEGALMENTE RECONHECIDAS E A COMUNIDADE INTERNACIONAL. OS DIREITOS E LIBERDADES DE CADA INDIVÍDUO SERÃO EXERCIDOS COM A DEVIDA CONSIDERAÇÃO AOS DIREITOS DOS OUTROS, À SEGURANÇA COLECTIVA, À MORALIDADE E AO INTERESSE COMUM	63
Medidas Legislativas	63
ARTIGO 28º O DEVER DE CADA INDIVÍDUO DE RESPEITAR E CONSIDERAR SEUS SEMELHANTES SEM DISCRIMINAÇÃO E MANTER RELAÇÕES DESTINADAS A PROMOVER, SALVAGUARDAR E REFORÇAR O RESPEITO MÚTUO E A TOLERÂNCIA	64
Medidas Legislativas	64
PARTE III: NÍVEL DE EXECUÇÃO DAS OBSERVAÇÕES FINAIS DO RELATÓRIO ANTERIOR	64
1. Ratificação de instrumentos regionais e internacionais pendentes, domesticar todos os instrumentos	64
2. Não-discriminação e igualdade	65

3.	Direito à vida e abolição da pena de morte	67
4.	Proibição da tortura e dos maus-tratos	68
5.	Administração da Justiça/Acesso à Justiça	69
6.	Direito à Liberdade e Segurança das Pessoas/Condições das Prisões e Centros de Detenção	71
7.	Acesso a Informações	72
8.	Protecção da Mulher e da Criança	73
9.	Direitos dos Refugiados, Requerentes de Asilo, Migrantes e Deslocados Internos	74
F	80
Total	80
10.	Proteção de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência	83
PARTE IV: DESAFIOS ENFRENTADOS PELO UGANDA NA IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA		85
CONCLUSÃO		87

ACRÓNIMOS

CADHP	Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
MAAP	Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares
UA	União Africana
BOP	Balança de pagamentos
COMESA	Mercado Comum da África Oriental e Austral
OSC	Organização da Sociedade Civil
CAT	Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura
EMIS	Sistema de Gestão de Informação Educacional
MGF	Mutilação Genital Feminina
FY	Exercício Financeiro
PIB	Produto Interno Bruto
GdU	Governo do Uganda
VIH / SIDA	Vírus da Imunodeficiência Humana/Imunodeficiência Adquirida
Síndrome	
TPI	Tribunal Penal Internacional
LRA	Lord's Resistance Army
MMR	Taxa de Mortalidade Materna
MoFPED	Ministério do Plano, Finanças e Desenvolvimento Económico
MoLG	Ministério do Governo Local
MS	Ministério da Saúde
MoE&S	Ministério da Educação e Desporto
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
NEPAD	Nova Parceria de Desenvolvimento para África
ONG	Organização não-Governamental
NUSAF	Fundo de Acção Social do Norte do Uganda

OPTCAT	Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura
PRDP	Programa de Desenvolvimento e Reconstrução da Paz
UHRC	Comissão dos Direitos Humanos do Uganda
UBOS	Gabinete de Estatísticas do Uganda
UDHS	Inquérito Demográfico sobre a Saúde
UNHS	Inquérito Domiciliar Nacional
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNFPA	Fundo das Nações Unidas para a População
UPF	Força Policial do Uganda
UPR	Revisão Periódica Universal
UPS	Serviço Prisional do Uganda
OHCHR Humanos	Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos
UHSSP	Projecto de Fortalecimento do Sistema de Saúde do Uganda
UPE	Ensino Primário Universal
USE	Ensino Secundário Universal
UGX	Xelim do Uganda
UPDF	Forças de Defesa do Povo do Uganda
USD	Dólar Americano

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento é um relatório combinado do Governo do Uganda para o período de 2013-2022. Este relatório aborda as recomendações da Comissão feitas a partir da sua análise do relatório anterior, destacando os progressos alcançados no período em análise pelo Uganda no que diz respeito às suas obrigações ao abrigo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Em particular, o relatório mostra as áreas de promoção e protecção dos direitos humanos, o reforço da independência do poder judicial e a capacidade dos Ministérios, Agências e Departamentos do Governo na observância dos direitos humanos.

O relatório também considera as intervenções directas implementadas pelo Governo que têm um impacto directo no nível de vida, segurança, qualidade de vida e bem-estar das pessoas no Uganda. O Governo do Uganda reitera o seu compromisso com a promoção e protecção dos direitos humanos, que é evidenciado na promulgação de várias legislações, adopção de políticas, fortalecimento das instituições existentes e estabelecimento de novos mecanismos para melhorar a realização desses direitos no Uganda.

O Governo do Uganda elaborou este relatório de acordo com as Directrizes de Relatórios estabelecidas pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. O presente relatório foi compilado em um processo consultivo e participativo pelo Comité Técnico-Consultivo de Direcção Interministerial (IMC) para os direitos humanos, coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores, composto por ministérios, departamentos e agências do governo. Outras instituições que participaram do processo incluíram; o Parlamento do Uganda, o Judiciário, a Comissão dos Direitos Humanos do Uganda (UHRC), a Secretaria do Programa de Governação e Segurança (GSPS) e Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Estrutura do Relatório:

O relatório foi estruturado consoante as orientações da Comissão.

A primeira parte contém informações e estatísticas sobre a situação geral do país, nomeadamente; o estado da população, a economia e as condições dos serviços sociais.

A segunda parte descreve as medidas legais e administrativas que o Governo adoptou para implementar os requisitos da Carta desde o seu último relatório que abrange o período até 2012. Estas intervenções são aqui organizadas para corresponder a cada artigo da Carta.

A terceira parte destaca o estado de implementação das observações finais da Comissão sobre o relatório anterior do Uganda.

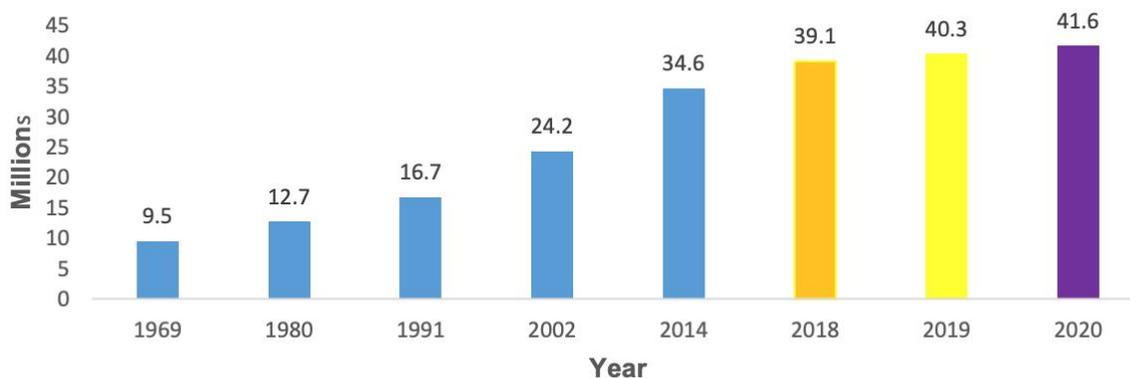
A quarta e última parte deste relatório contém desafios que o Governo continua a enfrentar a medida em que se esforça para implementar as disposições da Carta.

PART 1: INFORMAÇÕES GERAIS E ESTATÍSTICAS DO PAÍS

1.0. A POPULAÇÃO

O Uganda tem realizado censos decenais da população e habitação desde 1911 e o último teve lugar no ano 2014. De acordo com o Relatório do Censo Nacional da População e Habitação de 2014, a população do Uganda continuou a crescer de 9,5 milhões em 1969 para 34,6 milhões em 2014, representando uma taxa média de crescimento anual de 3,0%. A população do Uganda foi estimada em 40,9 milhões de pessoas em 2019/20, indicando um aumento de cerca de 3,2 milhões de pessoas em relação aos 37,7 milhões estimados a partir de 2016/17, de acordo com o Inquérito Nacional aos Agregados Familiares do Uganda de 2019/20.

Figura 1: População Censitária, 1969 - 2014 e População Projectada 2018 e 2020



Fonte: Resumo Estatístico 2020

1.2. Distribuição da População

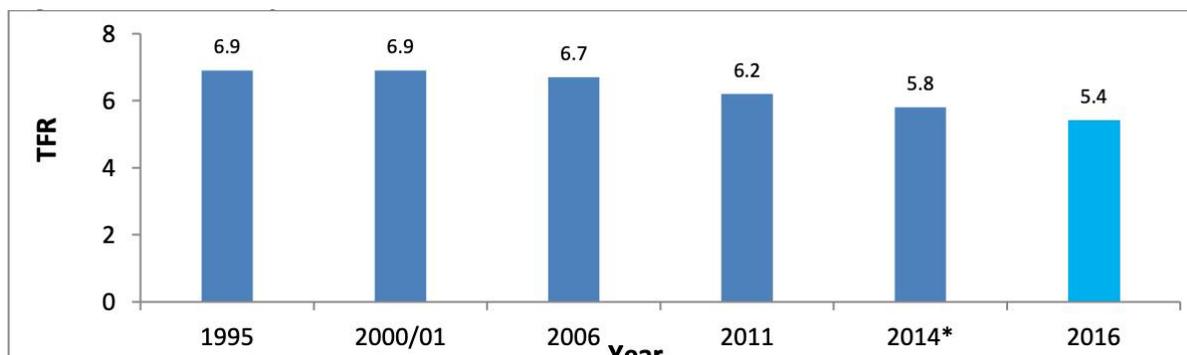
De acordo com o Resumo Estatístico de 2020, uma em cada cinco pessoas da população está em idade de frequentar a escola primária (6-12 anos), indicando que a maior proporção da população do Uganda é jovem (menos de 18 anos). A população jovem aumentou de 51% em 1969 para 56% em 2002 e está projectada em 53% no ano de 2020.

A proporção de género da população do Uganda foi estimada em 97 mulheres por 100 homens, de acordo com os Resultados do Inquérito Domiciliar Nacional de 2019/2020. A proporção da população com menos de 14 anos constituiu um pouco menos de metade da população total (44%). A população urbana aumentou dois pontos percentuais, de 25% em 2016/17 para 27% em 2019/20. A taxa de dependência diminuiu entre os dois períodos da pesquisa de 97 em 2016/17 para 92 em 2019/20. Cinquenta e um por cento da população era do sexo feminino, enquanto 49% eram do sexo masculino.

1.3. Taxa de Fertilidade

A taxa de fertilidade é o número médio de filhos nascidos por uma mulher em idade fértil. A Taxa de Fertilidade (TfR) total do Uganda diminuiu ao longo do tempo. Entre 2000-01 e 2016, a TfR diminuiu em 1,5 crianças (6,9 em 2000-01 contra 5,4 em 2016). A TfR entre as mulheres nas áreas rurais diminuiu de 7,4 em 2000-01 para 5,9 em 2016. Nas áreas urbanas, a TfR tem tido um padrão menos consistente, oscilando em torno de 4,0. Isto pode ser visto na figura abaixo.

Figura 2: Tendências de fertilidade, 1995-2016



Fonte: Fonte: Dados do UDHS (1995, 2000/2001, 2006, 2011, 2016), * Dados do Censo da População e Habitação (2014)

1.4. Esperança de vida à nascença

A expectativa de vida à nascença é uma estimativa do número médio de anos que se espera que uma pessoa viva se um determinado padrão de mortalidade for mantido. No geral, a esperança de vida à nascença do Uganda em 2014 foi de 63,7 anos. De acordo com os dados da OMS de 2020, a expectativa de vida no Uganda é de 63,2 para os homens, 70,1 para as mulheres e a expectativa de vida total é de 66,7, dando ao Uganda uma classificação de Expectativa de Vida Mundial de 136.

1.5. Taxa de Mortalidade

A taxa de mortalidade ou coeficiente de mortalidade é um índice demográfico que reflecte o número de mortes registadas, em média por mil habitantes, em uma determinada região em um período. A actual taxa de mortalidade infantil no Uganda em 2022 é de 40,564 mortes por 1000 nascidos vivos, um declínio de 3,32% em relação a 2021.

2.0. A ECONOMIA

A economia global mudou drasticamente nos últimos três anos, exigindo que os países, especialmente os em desenvolvimento, implementassem decisões políticas robustas. O surto da pandemia da COVID-19 impediu gravemente a actividade económica, empurrando assim milhões de pessoas vulneráveis em todo o mundo para a pobreza. Isso reduziu ainda mais o espaço fiscal em muitos países em desenvolvimento, levando a maiores encargos da dívida.

A eclosão da guerra entre a Rússia e a Ucrânia exacerbou esses efeitos com a interrupção das cadeias de abastecimento globais, pressões inflacionárias e aumento da insegurança alimentar, entre outros.

No entanto, a economia ugandesa cresceu 4,6% durante o FY22, mais rápido do que o previsto devido a um aumento da actividade após a reabertura da economia em Janeiro de 2022. Do lado da oferta, os serviços e a indústria foram os principais impulsionadores do crescimento económico. Houve também uma forte recuperação no comércio grossista e retalhista, no sector imobiliário e na educação, com a indústria a recuperar através da construção e da indústria transformadora. Do lado da demanda, o investimento privado e o consumo privado caminharam para níveis pré-covid.

O Uganda continua a conceber e implementar intervenções de acordo com a Sua Visão 2040 através dos vários Planos Nacionais de Desenvolvimento (NPDS). Através do actual Plano Nacional de Desenvolvimento III (NPD III), o Governo do Uganda fez uma primeira chamada de recursos para intervenções que têm efeitos multiplicadores e dependências mais elevados, estão directamente ligadas à luta contra a pobreza familiar e a segurança alimentar, estão em posição de ajudar na rápida recuperação económica (impactam directamente a produção e o consumo) e estão alinhados com a operacionalização do Modelo de Desenvolvimento Distrital (PDM).

A nível nacional, surgiram novos dados que esclarecem o desempenho socioeconómico do país. De acordo com o UNHS 2019/20, a taxa de pobreza nacional reduziu de 21,4% no FY 2016/17 para 20,3% no FY 2019/20, com um declínio correspondente na desigualdade de rendimento de 1,4% (0,419 a 0,413). O PIB per capita também aumentou de 889 USD no FY 2018/19 para 1046 USD no FY 2021/22, ultrapassando a meta anual do NDPIII de 1006 USD e confirmando efectivamente a transição do Uganda para um estatuto de rendimento médio mais baixo.

2.1 Desenvolvimentos Reais do Sector

Todos os três sectores da economia registaram crescimento no FY 2021/22, com forte recuperação nos sectores da indústria e dos serviços. O sector de serviços ainda foi o maior contribuinte para o PIB (41,5%), seguido pela indústria (26,8%) e pelo sector de agricultura, silvicultura e pesca (24,1%).

Estimativas preliminares do Gabinete de Estatísticas do Uganda indicam que o tamanho da economia aumentou para US\$ 162,123 mil milhões no FY 2021/22, de US\$ 148.310 mil milhões registados no FY 2020/21. Em termos reais, a economia cresceu 4,6%, em comparação com uma taxa de crescimento revista de 3,5% no exercício financeiro de 2020/21. A melhoria da actividade económica é atribuída à recuperação contínua da procura agregada devido à reabertura

total da economia em Janeiro de 2022; bem como às intervenções das políticas governamentais para apoiar a actividade do sector privado.

2.2 Evolução do Sector Monetário e Financeiro

O FY 2021/22 começou na sequência de um segundo confinamento nacional que foi imposto para travar a segunda vaga de infeções por COVID-19 no Uganda. À medida que a economia desacelerou devido aos impactos negativos da pandemia, o apoio da política monetária foi necessário para apoiar a recuperação económica. Como tal, o Banco Central do Uganda (BOU) manteve uma postura de política monetária favorável, mantendo a Taxa do Banco Central (CBR) inalterada ao longo do ano a um mínimo de 6,5%, continuando a fornecer apoio de liquidez ao sector bancário.

2.3. Inflação

Uma combinação de factores globais, a recente seca e um xelim mais fraco em relação à taxa de câmbio do dólar americano aumentaram a inflação. Isto é atribuído à pandemia da COVID-19 que exigiu o encerramento da economia numa tentativa de impedir a propagação da COVID-19.

Assim, na Declaração de Política Monetária de Outubro de 2022, a inflação anual subiu para 10% em Setembro de 2022, de 9% em Agosto de 2022. O núcleo da inflação anual, que exclui os preços voláteis de alimentos e energia, subiu para 8,1% em Setembro de 2022, de 7,2% em Agosto de 2022. A inflação anual de eletricidade, combustível e serviços públicos, que vinha aumentando desde o início do ano, caiu para 18,7% em Setembro de 2022, de 19,6% em Agosto de 2022, oferecendo algum alívio contra as pressões dos preços.

Apesar de as pressões inflacionistas estarem projectadas para atingir o pico no primeiro semestre de 2023, à medida que os efeitos da COVID-19 diminuem, as pressões da cadeia de abastecimento diminuem e em resultado do impacto de acções políticas recentes. Os recentes aumentos da CBR, juntamente com o aperto fiscal, tiveram um efeito indirecto na estabilização da taxa de câmbio do xelim, que deverá amortecer as pressões inflacionárias. De facto, o crescimento do crédito do sector privado e dos agregados monetários foi moderado, sinalizando o eventual impacto sobre a demanda agregada.

2.4 Evolução do Sector Fiscal

As operações fiscais no FY 2021/22 observaram uma contração e a médio prazo destinavam-se a concentrar-se em intervenções políticas que sustentassem a recuperação dos contratemplos socioeconómicos causados pela pandemia da COVID-19, bem como os objectivos de desenvolvimento estabelecidos no terceiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND III).

A meta de arrecadação de receitas do orçamento do FY21/22 era de 22,425 trilhões de xelins e a arrecadação total de receitas está agora projectada em 21,486 trilhões de xelins, o que representa um défice de 939 bilhões de xelins. Apesar desse défice de receita, a arrecadação de receitas domésticas melhorou em relação ao ano passado. Tal deve-se à melhoria da administração fiscal e ao aumento da actividade económica após a reabertura total da economia em Janeiro de 2022.

O défice global (incluindo subvenções) para o FY2021/22 está projectado em 7,3% do PIB, o que é superior a 6,4% projectado na altura do orçamento. O défice para o FY2021/22 foi em grande parte impulsionado pela necessidade de financiar investimentos durante o período do NDPIII e de sustentar a recuperação dos contratempos socioeconómicos causados pela Covid-19. No entanto, isso é menor do que o défice geral, incluindo subsídios para o exercício financeiro anterior de 9% do PIB.

2.5 Evolução do Sector Externo

A posição externa do Uganda fortaleceu-se nos 12 meses até Fevereiro de 2022, reflectindo a resiliência ao sector externo. O excedente da balança financeira expandiu-se, proporcionando cobertura suficiente para financiar o défice da balança corrente, resultando num excedente global da Balança de Pagamentos (BOP) de 642,2 milhões de dólares em Fevereiro de 2022, uma reviravolta em relação a um défice da BOP de 74,9 milhões de dólares registado no ano anterior. A posição externa favorável foi apoiada pela melhoria do ambiente económico associada à diminuição das restrições relacionadas com a pandemia – levando à reabertura total da economia até ao final do ano, em comparação com as restrições rigorosas impostas nos 12 meses até Fevereiro de 2021.

2.6 Agricultura, silvicultura e pesca

Através da Linha de Crédito Agrícola (ACF), o governo do Uganda continuou a registar um desempenho significativo nos últimos onze anos, com uma carteira de US\$ 669,9 mil milhões estendidos a 2.063 projectos agrícolas elegíveis em todo o país a partir de US\$ 21,0 mil milhões em 2010, quando o programa foi operacionalizado. O desempenho da ACF demonstra resiliência apesar dos efeitos devastadores da pandemia de Covid-19 na economia do país.

A ACF está a desempenhar um papel de liderança no fornecimento de financiamento de curto, médio e longo prazo para investimentos do sector privado e projectos envolvidos na agricultura primária, agro-processamento e agregação de valor, gestão pós-colheita, comércio de grãos, comercialização e modernização da agricultura. O objectivo central da ACF é melhorar a criação de emprego, aumentar o rendimento das famílias e impulsionar a promoção das exportações.

De forma geral, o sector da agricultura, silvicultura e pesca cresceu 4,3%, a mesma taxa de crescimento registada no exercício financeiro anterior. O sector contribuiu com 24,1% para a produção económica total. Este desempenho foi impulsionado em grande parte pelo crescimento da produção de alimentos e culturas comerciais, pecuária, bem como pela recuperação das atividades de pesca. No sector agrícola, registou-se um aumento geral da produção de culturas alimentares e de rendimento; e, em particular, as receitas do café aumentaram de 279 milhões de USD para 811 milhões de USD.

2.7. Produção Industrial e Manufactura

O sector industrial registou um crescimento de 5,4% face a 3,5% no exercício financeiro anterior de 2021/2022. Isso foi apoiado por um forte crescimento nos subsectores de manufactura, construção, mineração e pedreiras. O crescimento da indústria transformadora deveu-se em grande parte ao aumento da actividade de transformação e conservação de carne, moagem de cereais, produtos farmacêuticos e produção de óleos e gorduras alimentares. O aumento das actividades de construção pública e privada impulsionou o crescimento do subsector da construção, enquanto o aumento das actividades de exploração mineral impulsionou o crescimento do subsector das minas e pedreiras. Prevê-se que o sector industrial contribua com 28,6% do nosso PIB para o FY2022/23.

2.8. Serviços

O emprego no setor de serviços em Uganda foi relatado em 20,94% em 2020, de acordo com a coleção de indicadores de desenvolvimento do Banco Mundial. Não há dúvida de que, no FY 2021/22, o sector de serviços ainda era o maior contribuinte para o PIB, com 41,5%.

O sector de serviços cresceu ainda mais 3,8 por cento no FY2021/22, de 2,8 por cento registados no ano financeiro anterior. Isto deveu-se à forte recuperação do comércio grossista e retalhista em 2,5%, face a um declínio de 0,6% no exercício anterior; ao crescimento das atividades imobiliárias em 9,4%, face a 3,9% no FY 2020/21; à recuperação dos serviços de educação em 1,9%, face a um declínio anterior de 4,2%; e à recuperação dos serviços de turismo após a reabertura da economia.

2.9. Termos de Troca

Em 2016/17, tanto o índice de preços das exportações quanto o das importações aumentaram. No entanto, o preço das exportações aumentou relativamente em comparação com as importações,

levando a termos de troca de 130,3 em 2016/17 de 130,2 no ano anterior, reflectindo uma melhoria na procura das exportações ugandesas nos mercados regionais e internacionais.

Esta é uma melhoria de curto prazo que precisa ser impulsionada ainda mais. O Uganda ainda depende principalmente das exportações de mercadorias brutas, com a contribuição para as receitas totais de exportação no ano financeiro de 2016/17 das principais mercadorias, como café, em 15,5%; ouro (10,7%) peixe e seus produtos (4,1%) e reexportação de petróleo (3,9%). Parte do desafio decorre das altas exportações comerciais transfronteiriças informais, que representam 15,3% do total das exportações.

2.10. Principais destinos das exportações do Uganda

O bloco regional do Mercado Comum da África Oriental e Austral (COMESA) continuou a ser o principal destino das exportações do Uganda ao longo dos últimos cinco anos. As receitas combinadas de exportações (exportações formais e informais) do COMESA aumentaram de 1.129,95 milhões de USD (42,2%) em 2015/16 para 1.243,3 milhões de USD (46,4%) em 2016/17. Entre os países que registaram receitas de exportação significativas para o Uganda na região do COMESA estavam o Quênia, o Sudão do Sul e a República Democrática do Congo, que representaram 440,27 milhões de dólares, 297,99 milhões de dólares e 190,36 milhões de dólares, respectivamente, em 2016/17. As receitas de exportação do Quênia foram as mais altas entre os países do COMESA, com uma quota de 16,4% em 2016/17.

A União Europeia e o Médio Oriente são o segundo maior destino das exportações, ambos com uma quota de 18,9% das receitas de exportação do Uganda.

3.0. EDUCAÇÃO

3.1. Ensino primário

O governo continua a implementar o seu programa de Educação Primária Universal (UPE) para todas as escolas primárias auxiliadas pelo governo para garantir a educação de todas as crianças em idade escolar. Este programa foi iniciado em 1997. O principal objectivo para o seu estabelecimento foi a realização do direito à educação por todos os cidadãos, permitindo que todas as crianças em idade escolar tenham acesso ao ensino básico. O governo implementou uma política de pelo menos uma escola primária por localidade, o que permitiu que 84% das crianças que vivem num raio de 3 km tivessem acesso a uma escola primária.

3.2. Tendências de matrícula

A matrícula de raparigas e rapazes tem vindo a aumentar ao longo dos anos. A matrícula na UPE aumentou 8% (536.376 alunos) de 7.036.366 alunos no FY 2015/2016 para 7.572.742 no FY 2020/2021. O Resumo da Educação de 2017 indica que dos 8.840.589 alunos matriculados em todas as escolas primárias, 11,8% eram órfãos e que houve uma matrícula total de 172.846 crianças com necessidades especiais nas escolas primárias, com 52,6% do sexo masculino e 47,4% do sexo feminino.

A matrícula no ensino secundário aumentou 33,8%, de um total de 1.457.277 alunos no FY 2015/16 para 1.949.248 alunos no FY 2019/20. A matrícula de programas formais de capacitação em Negócios, Técnico e Educação Profissional (BTVET) aumentou 21,8%, de 48.072 alunos no ano fiscal de 2015/16 para 58.568 alunos no ano fiscal de 2019/20. A partir do ano fiscal de 2016/20, as raparigas representaram 60,9% dos alunos em programas BTVET não formais. A matrícula no subsector primário aumentou 24,5% de 8.655.924 alunos no ano fiscal de 2016/17 para 10.777.846 no ano fiscal de 2019/2020.

A matrícula no Ensino Superior aumentou de 254.043 alunos no FY 2015/16 para 275.254 alunos no final do FY 2018/19. A matrícula feminina aumentou 10,5% de 113.210 no FY 2015/16 para 125.064 no FY 2018/19 no sector de Ensino Superior.

3.3. Medidas implementadas pelo Governo para manter a retenção de alunos na escola.

Com orientação e aconselhamento contínuos, todas as crianças são encorajadas a permanecer na escola e a concluir a escola. Os pais e responsáveis foram incentivados a alimentar seus filhos enquanto estavam na escola. As escolas são obrigadas a garantir que o ambiente escolar seja seguro e acolhedor para os alunos. O governo proibiu o castigo corporal e forneceu formas alternativas de disciplina positiva para garantir a correcção de problemas comportamentais em crianças. É obrigatório que todas as escolas realizem actividades co-curriculares, incluindo jogos e desporto, bem como música, dança e teatro, e organizem dias de carreira. No entanto, uma série de factores ainda afectam os níveis de retenção, incluindo orfandade, gravidez na adolescência, absentéismo, fome, inundações e pequeno comércio.

No entanto, o Governo continuou a implementar políticas para garantir o acesso à educação, incluindo a Política Nacional de Género na Educação revista, 2016; o Plano Estratégico Nacional de Educação de Raparigas, 2014-2019; e a Estratégia Nacional para acabar com o Casamento Infantil e a Gravidez na Adolescência, 2015-2020, que estão a ser revistos. O Governo implementou várias intervenções para evitar que as raparigas abandonem a escola, incluindo Directrizes para Professores Seniores Femininos e Seniores, 2020 para fornecer apoio psicossocial a raparigas e rapazes em idade escolar, Directrizes sobre Gestão da Higiene Menstrual nas Escolas, 2021; e Directrizes sobre Prevenção da Gravidez na Adolescência e Reentrada de Mães Adolescentes na Escola, 2020; e finalizou a Avaliação de Impacto Regulamentar para a política de saúde escolar para aprovação do gabinete. O Governo

desenvolveu as Directrizes Nacionais para o Programa de Orientação e Aconselhamento de Instituições Pós-Primárias, 2017.

3.4. Ensino Secundário

Um bom número de crianças transita para escolas secundárias e outras instituições de Ensino e Formação Pós-Primária Universal (UPPET) em todo o país. A Ficha Informativa do Sector de Educação e Desporto de 2002 a 2016 indica um total de 1.058 escolas públicas, das quais 898 são Escolas do Ensino Secundário Universal (USE) e 136 são Escolas Governamentais que não são do USE. O país conta com 840 Escolas Privadas do USE no âmbito da Parceria Público Privada e 1.196 Escolas Privadas de Não USE.

A matrícula em todas as escolas secundárias é de 1.457.277, com 765.406 rapazes e raparigas 691.871(47,5%) do total de matrículas. As tendências de género indicam o percentual de raparigas nas escolas secundárias entre 2013 a 2016 como 47,0%, 46,9%, 47,4% e 47,5%, respectivamente. A taxa de crescimento das matrículas passou de 8,9% em 2013 para 13,5% em 2016.

O aumento da matrícula e retenção deve-se em parte ao aumento do número de professores (de 61.100 em 2013 para 67.209 em 2016), ao aumento do número de Escolas do Governo com 117 Escolas Secundárias adicionais em subconselhos sem uma escola secundária pública e à concessão de subsídios a 182 Escolas Secundárias Comunitárias para fortalecer o programa de Ensino Secundário Universal (USE). Um aumento das taxas de aprovação no ensino primário, bem como o aumento do número de alunos nos exames de conclusão do ensino primário (de 494.839 em 2013 para 541.086 em 2016) contribuíram para as taxas de matrícula nas escolas secundárias.

3.5. Ensino Superior

O governo continuou a garantir o acesso à educação, abrindo universidades públicas a nível regional. Até à data, o país tem 9 Universidades Governamentais (Públicas), incluindo; Makerere, Mbarara, Gulu, Kyambogo, Busitema, Muni, Kabale, Lira e Soroti. Além das universidades, aqui estão duas instituições que concedem diplomas governamentais, ou seja, o Uganda Management Institute (UMI) e a Makerere University Business School (MUBS). O Governo também criou um ambiente propício que apoiou o estabelecimento de 32 universidades privadas.

3.6 Níveis de Alfabetização

De acordo com o último censo populacional realizado em 2014, a taxa de alfabetização da população com 10 anos ou mais foi de 72,2%. No entanto, o Relatório do Inquérito Nacional do Uganda 2019/2020 indica que a taxa de alfabetização para pessoas com 10 anos ou mais foi estimada em 76%, um ligeiro aumento de 74% em 2016/17 e 72,2% em 2014. A taxa de

alfabetização foi maior para os rapazes (81%) do que para as raparigas (72%) em 2019/20. Nove em cada dez crianças com idades entre os 6 e os 12 anos (91%), oito em cada dez pessoas com idades entre os 13 e os 18 anos (79%) e 23% das pessoas com idades entre os 19 e os 24 anos estavam actualmente a frequentar a escola em 2019/20. A taxa bruta de matrícula no ensino primário (GER) do Uganda foi estimada em 117% e a GER das raparigas foi ligeiramente superior à dos rapazes (118% e 116%, respectivamente).

A fim de melhorar a qualidade da educação, foi desenvolvida uma Política Nacional do Professor (2019) para, entre outros, atender à formação, recrutamento, implantação e motivação dos professores. O recrutamento de professores do ensino secundário aumentou 9.873 entre o FY 2015/16 e o FY 2020/21, o que melhorou a proporção professor: aluno de 1:22 para 1:17 entre 2016 e 2020.

O governo aumentou a alocação orçamentária para inspeção e supervisão de instituições de ensino em 73%, de UGX 8,83 BN no ano fiscal de 2016/17 para UGX 15,46 BN no ano fiscal de 2020/21. A dotação orçamental total para o sector da educação aumentou de 20.401,33BN no exercício de 2016/2017 para 35.732,12BN no exercício de 2020/2021. O financiamento da UGX 14.4BN anualmente foi fornecido para adquirir materiais de instrução para as escolas primárias durante o período de referência.

4.0. SAÚDE

O governo continuou a tomar medidas para garantir que o país alcance a cobertura universal de cuidados de saúde, incluindo medidas robustas para reduzir os nascimentos mortos, a mortalidade infantil e materna.

O acesso aos cuidados de saúde (medido pela proporção de pessoas num raio de 5 quilómetros de uma unidade de saúde) está actualmente em 91% (UNHS 2019/20) em comparação com 84% em 2016, e com 81% das unidades de cuidados de saúde primários de nível inferior (Centro de Saúde IVs) a oferecer cesariana em comparação com 60% há 5 anos. A qualidade das iniciativas de melhoria da assistência perinatal, como revisões de morte materna e perinatal para analisar as mortes maternas e perinatais e instituir medidas para lidar com as causas de mortes evitáveis, foi ampliada. Embora a taxa de mortalidade infantil seja estimada em 43 por 1000 nascidos vivos (UDHS 2016), outros indicadores de saúde infantil, como as taxas de natimortos, reduziram acentuadamente de 13 por 1000 nascidos vivos no ano fiscal de 2015/16 para 9 por 1000 nascidos vivos no ano fiscal de 19/2020.

De acordo com o Sistema de Informação de Gestão de Saúde (HMIS), houve uma redução de 17% nas mortes maternas de 119/100.000 partos em instalações no AF 2015/16 para 99/100.000 no AF 2019/20. Este é o resultado de múltiplas intervenções, como a melhoria do financiamento para a RMNCAH, incluindo a implementação de esquemas de financiamento baseados em resultados, melhoria da cadeia de abastecimento de produtos de saúde reprodutiva, recrutamento

de mais profissionais de saúde, especialmente parteiras, bem como o aumento do número de unidades de saúde de nível inferior que oferecem cuidados obstétricos e neonatais de emergência básica, entre outros.

Uma Avaliação Nacional do Ambiente de Política Jurídica do VIH (LEA) teve início em 2021 para avaliar até que ponto as leis, regulamentos e políticas existentes asseguram a protecção das pessoas afetadas pelo VIH, o que informará o desenvolvimento de um plano de ação. O Uganda adoptou a Política de Testes e Tratamentos e otimizou eficazmente o tratamento com medicamentos antirretrovirais (ARVs) altamente eficazes para crianças, adolescentes e adultos. Uma terceira linha de tratamento antirretroviral para controlar crianças, adolescentes e adultos que falham no tratamento foi implementada. O Uganda registou uma redução de 42% nas novas infeções por VIH, de 66 000 em 2015 para 37 000 em 2020. Tanto a prevalência do HIV quanto a incidência (novas infeções) diminuíram tremendamente nos últimos 9 anos. As novas infeções por VIH reduziram e atualmente em 1,3 por 1000 infeções suscetíveis, o que está abaixo da meta nacional de reduzir as novas infeções para 3,5 /1000 até 2021/22.

Além disso, a prevalência do VIH diminuiu 24%, de 7,1% em 2014 para 5,5% em 2022.

A mortalidade devido ao VIH reduziu igualmente em 61%, de 56 000 mortes relacionadas com o VIH para 22 000 em 2020.

As infeções peri-natais caíram de mais de 20.000 novas infeções em 2011 para cerca de 5.600 novas infeções em 2019. Houve um aumento na cobertura do tratamento antirretroviral de 64% no ano fiscal de 2015/16 para 89% no ano fiscal de 2019/20.

O HMIS foi fortalecido para garantir relatórios completos e oportunos de dados de qualidade para facilitar a tomada de decisão baseada em evidências. As ferramentas do HMIS foram revistas para responder às necessidades de dados a todos os níveis e o Software de Informação Sanitária Distrital (DHIS) 2 foi atualizado. A pontualidade dos relatórios mensais das IHMS das unidades de saúde melhorou 8% de 79% em 2015/16 para 85% em 2019/20 e a integridade dos Relatórios das IHMS (Relatório mensal das IHMS 105) também foi sustentada em mais de 95% de integridade. O governo iniciou a digitalização do sistema de informação de saúde e, com o apoio da, implementou o Sistema de Registo Médico Electrónico (EMRS) em 11 Hospitais Regionais de Referência para melhorar a eficiência e a qualidade dos dados. O Ministério da Saúde está em processo de desenvolvimento dos Cadastros Nacionais de Intercâmbio de Informações em Saúde (Cliente, Trabalhadores em Saúde, Estabelecimentos de Saúde e Produto em Saúde).

O Inquérito de Indicadores de Malária mostrou uma queda de 50% na prevalência de malária de 19% em 2014 para 9,35% em 2019. Posteriormente, o número de mortes por malária por 100.000 pessoas diminuiu de 21 em 2015 para 8,3 em 2019. Pelo menos 90% dos casos de malária são adequadamente geridos em unidades de saúde e nas comunidades para evitar mortes

que possam surgir devido ao atraso no início do tratamento. Embora tenha havido um aumento de novos casos 2021/22 devido às alterações climáticas (inundações), a mortalidade geral devido à malária diminuiu acentuadamente em 60%, de 22 mortes por 100.000 pessoas por ano em 2015/15 para 8,9 mortes por 100.000 pessoas por ano em 2021/22

4.1. Mortalidade Materno-Infantil

O 6º relatório de UDHS de 2016 coloca IMR e MMR em 43 mortes por 1.000 nascidos vivos e 320 por 100.000 nascidos vivos, respectivamente. O 7º UDHS está em curso, o que facilitará a avaliação do impacto das intervenções governamentais que visam a redução da mortalidade materna e infantil, embora tenha havido uma redução significativa na taxa de mortalidade materna institucional em 28%, de 119/100.000 partos em 2015/16 para 85/100.000 partos em 2021/22

Além disso, as mortes perinatais institucionais reduziram 51%, de 37,8 mortes por 1000 nascidos vivos em 2015/16 para 18,5 mortes por 1000 nascidos vivos em 2021/22.

4.2. Governação e Infra-estrutura

No Uganda, tanto o sector público como o sector privado desempenham um papel importante na saúde. O sector público inclui todas as instalações de saúde do Ministério da Saúde, bem como os serviços de saúde prestados pelos Ministérios da Defesa (militares), Assuntos Internos (Polícia e Prisões), Educação e Desporto e Governo Local (MoLG). Há também uma estrutura de Parcerias Público-Privadas para a saúde (PPPH) em que o governo e o setor privado cooperam para fornecer serviços extremamente necessários, incluindo imunização e Controlo do HIV/AIDS.

O número total de instalações aumentou de 6.404 em 2016/17 para 6.937 em 2017/18, representando uma variação percentual de 8,3. Os serviços de saúde são prestados por prestadores de serviços de saúde públicos, privados sem fins lucrativos (PNFP), privados (PHP) e profissionais de medicina tradicional e complementar (TCMP). A partir de 2018, há um total de 6.937 unidades de saúde. Estes incluem hospitais de referência nacionais e regionais, administrados a nível central, e HC II-IV administrados através de Governos Locais (LGs). O Governo do Uganda (GdU) está a realizar a actualização de todos os HC II e a garantir a presença de um HC III em cada localidade.

As instalações de saúde do Uganda são classificadas em sete níveis com base nos serviços que prestam e na área de captação a que se destinam. As unidades de saúde são designadas como Centro de Saúde de nível um (HC I) a Centro de Saúde de nível quatro (HC IV) nos níveis de Distrito Municipal, localidade e Distrito; Hospital Geral, Hospital Regional de Referência e Hospital Nacional de Referência. As clínicas especiais são instalações de saúde com serviços especializados prestados, por exemplo, os locais da Organização de Apoio à Aids (TASO) oferecem apenas serviços relacionados ao HIV.

O governo está implementando um "Centro de Saúde III" por política da localidade e, para atingir essa meta, os Centro de Saúde de nível II (HC) foram atualizados para HC III e os HCIII selecionados para nível IV. O objectivo é ampliar o serviço de cuidados de saúde primários de qualidade, os direitos de saúde reprodutiva e, especialmente, os serviços de cuidados neonatais e obstétricos maternos de emergência mais próximos de todos os ugandenses.

Foram realizadas actualizações de infra-estruturas para impulsos institucionais de saúde secundária e terciária, incluindo a construção de 4 Hospitais Nacionais de Referência, 2 Hospitais Regionais de Referência e renovação de Hospitais Gerais. Construção de 3 Bancos de sangue em construção no Hospital Regional de Soroti, Hospitais Regionais de Referência de Arua, Hospitais Regionais de Referência de Hoima. Os bancos de sangue em Hoima e Arua servem as comunidades de acolhimento de refugiados.

Equipamentos foram adquiridos, incluindo diagnósticos laboratoriais e de imagem avançados para responder a epidemias emergentes, como COVID-19 e Ébola, e melhorar ainda mais a qualidade do atendimento aos pacientes em todos os níveis.

O governo operacionalizou a política de serviços médicos de emergência. O governo tem como alvo o estabelecimento de 12 centros regionais de ambulância, 2 foram estabelecidos no Hospital Nacional de Referência de Naguru e no Hospital Regional de Referência de Masaka. O país tem agora um conjunto total de 179 ambulâncias funcionais distribuídas equitativamente por todo o país.

4.3. Financiamento da saúde

A alocação orçamentária para a saúde nos últimos cinco anos aumentou de UGX 1,271 trilhão no ano fiscal de 2015/16 para UGX 3,3 trilhões no ano fiscal de 2021/22. Os fundos são racionados de forma equitativa usando uma fórmula de alocação de orçamento que incorpora variáveis como população de captação, carga de doenças e localização geográfica. Nos últimos cinco anos, os Hospitais Nacionais de Referência do Uganda aumentaram de 2 para 5; os hospitais especializados aumentaram de 2 para 5; 2 hospitais gerais (Kayunga e Yumbe) foram renovados, expandidos, equipados e atualizados para Hospitais Regionais de Referência. Um total de 158 de Centros de Saúde de nível II (HC) foram concluídos no AF 2018/19 e 2019/20 ao abrigo do Programa Intergovernamental de Reforma da Transferência Fiscal do Uganda e os restantes 173 estão a ser atualizados de forma faseada ao abrigo de vários programas; UgIFT, URMCHIP e Projecto de Desenvolvimento de Infraestruturas de Karamoja.

Os resultados do estudo das Contas Nacionais de Saúde (NHA) revelaram que as despesas totais de saúde DO Uganda (THE) foram de UGX 4,749 mil milhões, UGX 5,241 mil milhões e UGX 5,492 mil milhões para os exercícios de 2016/17, 2017/18 e 2018/19, respetivamente. Isso constituiu despesas correntes de saúde (CHE) de UGX 4,607 bilhões, UGX 5,107 bilhões e UGX

5,273 bilhões para os exercícios de 2016/17, 2017/18 e 2018/19, respectivamente. As despesas de capital em saúde (HK) foram de UGX 0,141 bilhão, UGX 0,134 bilhão e UGX 0,219 bilhão para os exercícios de 2016/17, 2017/18 e 2018/19, respectivamente. Dada a população estimada do Uganda de 37 milhões, 38 milhões e 39 milhões de pessoas para os AF 2016/17, 2017/18 e 2018/19, respectivamente, O per capita foi de UGX 123.237 (\$ 36,0), UGX 136.019 (\$ 37,2) e UGX 138.073 (\$ 36,9).

4.4. Prestação de Serviço de Saúde

Os níveis de pessoal nas instituições do Governo Central estão numa média de 77%, os Hospitais Gerais e Centros de Saúde dos Governos Locais estão em 69%, os Conselhos Municipais em 63%, enquanto a média nacional é de 73%.

De acordo com o Relatório do Censo Hospitalar Nacional de 2015, havia 1.503 médicos, 1.223 oficiais clínicos e 8.453 enfermeiros/parteiras em hospitais/HC de nível IV. Isso se traduz em 0,43 médicos, 0,35 oficiais clínicos e 2,43 enfermeiros/parteiras por 10.000 habitantes ou um médico para 23.191 pessoas, um oficial clínico para 28.501 pessoas e um enfermeiro/parteira para 4.124 pessoas.

4.5. Acesso aos Serviços de Saúde

O acesso aos cuidados de saúde melhorou, com 91% a viver num raio de 5 km de uma unidade de saúde, em comparação com 81% em 2016. Além disso, 88% das unidades de cuidados de saúde primários de nível inferior (Centro de Saúde de nível IV) oferecem cesariana em comparação com 60% em 2017/18 (há 5 anos).

Houve um aumento na taxa de prevalência de contraceptivos modernos em 3,3%, de 35% em 2015 para 38,8% em 2022 e, como resultado, 1.430.000 gravidezes indesejadas foram evitadas, mais de 355.000 abortos inseguros evitados e 3.900 mortes maternas evitadas.

4.6. Intervenções governamentais voltadas à retenção de pessoal

O governo aumentou o salário de todos os oficiais médicos a todos os níveis e a todos os níveis no Uganda. Além disso, o Governo também empreendeu a reabilitação e o equipamento das instalações de saúde para proporcionar um ambiente propício para os profissionais de saúde em todos os 14 hospitais de referência regionais sob os fundos de desenvolvimento de capital e 30 hospitais gerais e 22 de nível IV de saúde financiados em grande parte pelo subsídio de desenvolvimento da APS e financiamento de projetos, como o Projeto de Fortalecimento do Sistema de Saúde de Uganda apoiado pelo Banco Mundial (UHSSP, 2011-17). Os hospitais foram renovados no âmbito do projeto UHSSP e incluem Entebbe, Nakaseke, Mityana, Kiryandongo, Nebbi, Anaka, Iganga e Moyo.

Sob o UHSSP, cumulativamente desde 2011 até o momento, até 797 profissionais de saúde receberam bolsas de estudo e a maioria deles concluiu seus estudos. Estes cobriam áreas de difícil acesso.

Devido aos investimentos acima em infraestrutura de saúde, o censo hospitalar de 2014 indicou que 78% (11/14) dos hospitais regionais de referência e 63% dos hospitais gerais relataram ter alguma forma de acomodação de pessoal. Embora as análises não tenham se concentrado na proporção de profissionais de saúde acomodados, estima-se que entre 40% e 50% dos profissionais de saúde recebam acomodação.

4.7. Quantidade de Centros de Saúde/Hospitais e Titularidade

Exercício	2004				2014/2015			
	Governo	PNFP	Privado	Total	GOVERNO	PNFP	Privado	Total
Hospitais	55	42	4	101	64	65	23	147
Centro Saúde IV	151	12	2	165	170	15	8	193
Centro Saúde III	718	164	22	904	937	272	70	1279
Centro Saúde II					1696	522	1387	3605
Total					2867	874	1488	5229

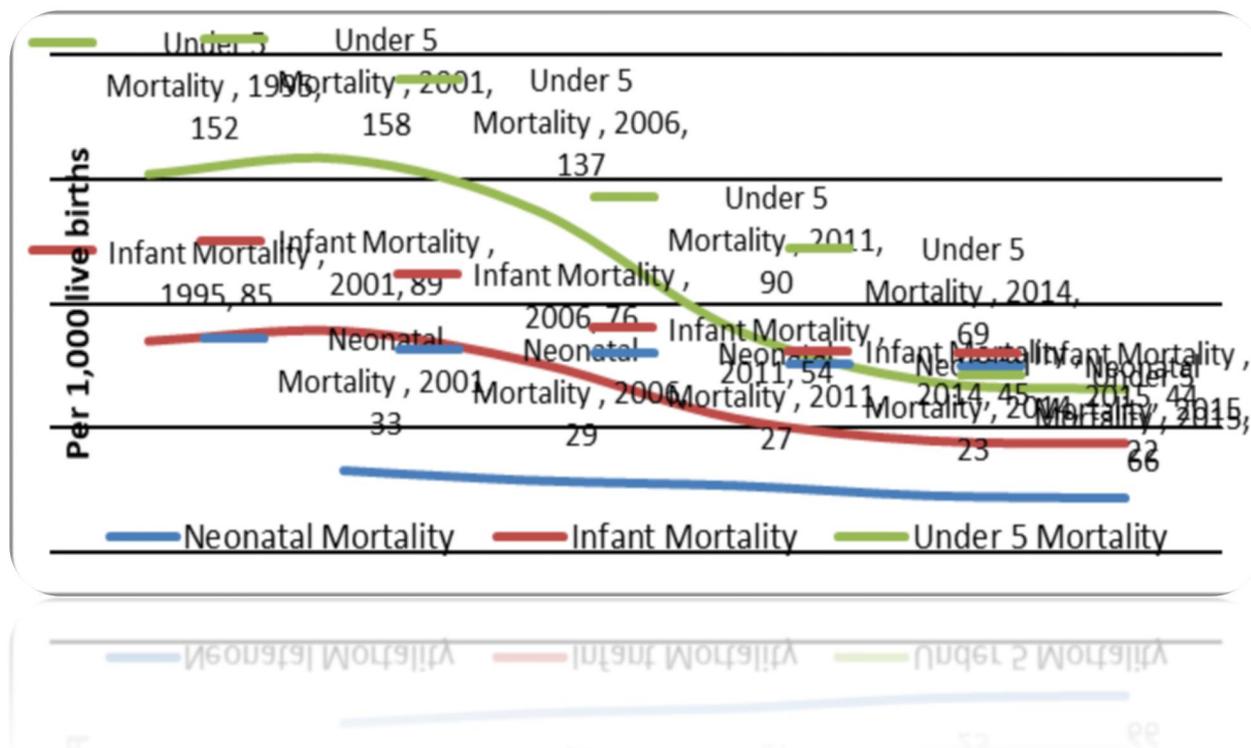
Actualmente com 147 hospitais e 193 Centros de Saúde IV, foi atingida a meta de ter pelo menos um hospital ou Centro de Saúde IV por 100.000 pessoas. Da mesma forma, o país tem, em média, um hospital regional de referência para cerca de 2.250.000 pessoas, enquanto um Centro de Saúde III e II cobre 27.665 e 9.808 pessoas, respectivamente.

Distância Média das Instalações de Saúde/Prestadores de Saúde; mais de 80% da população está a 5 km da unidade de saúde mais próxima.

4.8. Cobertura da vacinação:

As crianças com menos de um ano imunizadas com 3ª dose da vacina Pentavalente estavam em 79% de acordo com o UDHS 2016.

As crianças menores de cinco anos que recebem doses de vitamina A estão em 28% (28% para mulheres e 27% para homens). Esta tendência tem vindo a diminuir devido à redução da frequência dos Dias de Saúde da Criança. A cobertura DPT3 é de 79% em 2016 (UDHS 2016). A cobertura de imunização contra o sarampo melhorou de 72% em 2009/10 para 80% em 2015 (UDHS 2016).



A tabela mostra as tendências das taxas de mortalidade infantil de 1995 a 2015. As taxas têm vindo a diminuir e os dados mais recentes para o UDHS 2016 também são destacados abaixo;

As tendências de mortalidade abaixo de 5 anos passaram de 90 mortes por 1.000 nascidos vivos em 2011 para 64 mortes por 1.000 nascidos vivos em 2016. (UDHS 2016)

A taxa de mortalidade infantil vem diminuindo ao longo do tempo e agora está em 43 mortes por 1.000 nascidos vivos em 2016, de 54% de morte por 1.000 nascidos vivos em 2011. (UDHS, 2016)

A mortalidade neonatal teve um progresso lento, passando de 27 mortes por 1.000 nascidos vivos para 22 mortes por 1.000 nascidos vivos em 2015. (AHSPR 2015/1)

PARTE II: MEDIDAS LEGISLATIVAS E OUTRAS TOMADAS PELO UGANDA DESDE O ÚLTIMO RELATÓRIO PARA DAR EFEITO À CARTA

ARTIGO 1 – MEDIDAS LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS ADOPTADAS PARA DAR EFEITO À CARTA.

Medidas legislativas

Constituição da República do Uganda

Conforme mencionado nos nossos relatórios anteriores, o Capítulo 4 da Constituição da República do Uganda, 1995, nacionaliza os direitos consagrados na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

A Constituição reconhece que os direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos são inerentes e não concedidos pelo Estado e que devem ser respeitados, defendidos e promovidos por todos os órgãos e agências do Governo e por todas as pessoas.

No período em análise, o Governo promulgou uma série de leis e tomou uma série de medidas administrativas para dar efeito ao estatuto, nomeadamente;

- (a) A Lei das Crianças (Emenda) de 2016 aumenta a proteção das crianças em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC);
- (b) A Lei de Proteção de Dados e Privacidade de 2019 protege a privacidade do indivíduo e dos dados pessoais em conformidade com o PIDCP;
- (c) A Lei da Saúde Mental de 2018 protege os direitos das pessoas com doença mental em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD);
- (d) O Regulamento de Prevenção e Proibição da Tortura, 2017 operacionaliza a Lei de Prevenção e Proibição da Tortura, 2012 (PPTA) em conformidade com a Convenção contra a Tortura, Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (CAT);
- (e) A Lei de Revisão (Penalidades em Matéria Penal) Misc. (Emenda) Lei de 2019 remove referências à pena obrigatória em legislação específica e restringe a aplicação da pena de morte às infrações mais graves em conformidade com o PIDCP;
- (f) A Lei de Execução dos Direitos Humanos de 2019 dá efeito ao artigo 50 (4) da Constituição, prevendo o procedimento de aplicação dos direitos humanos nos termos do Capítulo Quatro da Constituição, em conformidade com o PIDCP; e
- (g) A Lei das Pessoas com Deficiência de 2020 prevê o respeito e a promoção dos direitos e liberdades fundamentais e outros direitos humanos das pessoas com deficiência em conformidade com a CDPD.
- (h) A Lei do Código de Liderança (Emenda) de 2017 dá efeito ao artigo 235A da Constituição, prevendo o estabelecimento, composição, jurisdição e funções do Tribunal do Código de Liderança e fortalece a aplicação do Código .

- (i) A Lei Nacional do Meio Ambiente de 2019 prevê a gestão do meio ambiente para o desenvolvimento sustentável; continua a existência da Autoridade Nacional de Gestão do Meio Ambiente como órgão de coordenação, monitoramento, regulamentação e supervisão de todas as atividades relacionadas ao meio ambiente; prevê questões ambientais emergentes, incluindo mudanças climáticas, gestão de produtos químicos perigosos e compensações de biodiversidade e avaliação ambiental estratégica; aborda as preocupações ambientais decorrentes das atividades petrolíferas e operações intermediárias, prevê a gestão de plásticos e produtos plásticos; estabelece a Força de Proteção Ambiental e prevê sanções reforçadas para infrações nos termos da Lei.
- (j) A Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Emenda) de 2017 altera a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro de 2013 e prevê a realização de avaliações de risco por pessoas responsáveis; a identificação de clientes e clientes de pessoas responsáveis; procedimentos relacionados a transações suspeitas; e harmoniza os requisitos de manutenção de registos e as obrigações de troca de informações em conformidade com a prática internacional
- (k) A Lei de 2020 relativa aos litígios laborais (arbitragem e resolução) (Lei de alteração) altera a Lei de 2006 relativa aos litígios laborais (arbitragem e resolução) e prevê o selo oficial, a composição e os poderes do Tribunal Industrial; os termos e condições de nomeação do juiz principal e dos outros juízes do Tribunal Industrial são semelhantes aos dos juízes do Supremo Tribunal; e a nomeação do secretário, do secretário-adjunto e do secretário-adjunto do Tribunal Industrial.
- (l) A Lei de Uso Indevido de Computador (Emenda) de 2022 altera a Lei de Uso Indevido de Computador, 2011 para melhorar as disposições sobre acesso não autorizado a informações ou dados; proíbe o compartilhamento de qualquer informação relativa a uma criança sem autorização de um pai ou responsável; proíbe o envio ou compartilhamento de informações que promovam o discurso de ódio; para prever a proibição de enviar ou compartilhar informações falsas, maliciosas e não solicitadas; restringe as pessoas condenadas por qualquer delito nos termos da Lei de Uso Indevido de Computador de 2011 de ocupar cargos públicos por um período de dez anos
- (m) A Lei de Sucessão (Emenda) de 2022 busca refinar a definição de herdeiro ou herdeira habitual para eliminar a discriminação e prevê a proteção da propriedade residencial principal em benefício do cônjuge sobrevivente e dependentes diretos, entre outras coisas. A lei também reforça a igualdade de acesso aos direitos de propriedade para as mulheres e aborda as injustiças culturais/tradicionais e históricas, especialmente contra as mulheres e raparigas na propriedade, acesso e controlo, especialmente após a morte dos seus cônjuges.
- (n) A Lei do Conselho Nacional das Pessoas Idosas de 2013 prevê a criação do Conselho Nacional das Pessoas Idosas, os objectivos, a composição e as funções do Conselho

Nacional; um Secretariado do Conselho Nacional e o Secretário Executivo e outros funcionários; conselhos inferiores para pessoas idosas; eleição de representantes de pessoas idosas e prevê disposições financeiras do Conselho Nacional. .

- (o) A Lei dos Governos Locais (Emenda) de 2020 altera a Lei dos Governos Locais, Cap.243 para remover os requisitos de idade para uma pessoa se qualificar para a eleição como presidente de um município, divisão ou localidade.
- (p) A Lei do Conselho Nacional de Deficiência (Emenda) de 2013 altera a Lei do Conselho Nacional de Deficiência de 2003 para especificar a assistência que o Conselho é obrigado a dar à Comissão Eleitoral nos termos da seção 6(1) (i) dessa Lei e introduzir o Anexo A para prever eleições de representantes de pessoas com deficiência e o Anexo B para fornecer codificação de deficiência.
- (q) A Lei de Controlo de Edifícios de 2013 consolida, harmoniza e altera a lei relativa à construção de edifícios; prevê normas de construção que estabelecem um Conselho Nacional de Revisão de Edifícios e Comitês de Construção; promove e garante estruturas de edifícios planeadas, decentes e seguras de que são desenvolvidas em harmonia com o meio ambiente.
- (r) A Lei do Gabinete Nacional de Normas do Uganda (Emenda) de 2013 altera a Lei do Gabinete Nacional de Normas do Uganda, reduz o número do Conselho; prevê o período de serviço dos membros; prevê diferentes sanções para infrações ao abrigo da Lei; autoriza o Gabinete a administrar a Lei de pesos e medidas; concede imunidade aos funcionários do Gabinete por atos praticados de boa fé; autoriza o diretor a suspender ou apreender instalações por incumprimento das normas nacionais ou a destruir bens perecíveis que não estejam em conformidade com as normas nacionais e sejam prejudiciais para a saúde e a segurança dos consumidores; e autoriza o Ministro a proibir mercadorias, produtos e processos prejudiciais para a saúde e a segurança dos consumidores.
- (s) A Lei de Gestão das Finanças Públicas de 2015 exige que os planos e orçamentos sejam sensíveis ao género e à equidade.
- (t) A Lei de Eleições Parlamentares (Emenda) de 2020 altera a Lei de Eleições Parlamentares de 2005 para exigir que a Comissão Eleitoral designe áreas restritas e preveja um procedimento especial para votação em áreas restritas.
- (u) O governo emitiu várias ordens estatutárias sob a Lei de Saúde Pública nº 281 a fim de salvaguardar o direito à vida. Estes incluem a Ordem de Saúde Pública (Proibição de Entrada no Uganda) SI 53/2020; as Regras de Saúde Pública (Controlo da COVID -19) SI 83/2020 e a Ordem de Saúde Pública (Notificação da COVID-19), SI 45/2020.

Outras medidas

O Governo adoptou várias políticas neste período de relatório. São elas:

1. A Política Nacional da Juventude do Uganda, 2016, que tem como premissa a necessidade de abordar uma série de desafios que os jovens enfrentam no processo de desenvolvimento, bem como aproveitar o seu potencial para contribuir para o desenvolvimento nacional;
2. A Política Nacional de Protecção Social de 2016, que é um quadro político destinado a reduzir a pobreza e as desigualdades socioeconómicas para o desenvolvimento inclusivo através do fornecimento de plataformas sobre as quais os ugandeses podem construir meios de subsistência produtivos e sustentáveis, melhorar o bem-estar social e, conseqüentemente, reduzir a pobreza entre os grupos vulneráveis;
3. A política nacional da criança, 2020, visa melhorar a realização e o usufruto de todos os direitos das crianças à sobrevivência, desenvolvimento, protecção e participação de todas as crianças no Uganda;
4. A Política Nacional de Igualdade de Oportunidades, 2022, que substituiu a Política Nacional de Igualdade de Oportunidades, 2006, que se tornou obsoleta após 16 anos de implementação. A Política foi revista para fornecer soluções para novas questões emergentes que estavam a afectar os direitos dos indivíduos e alinhar a Política com os actuais quadros jurídicos e políticos a nível internacional, regional e nacional, por exemplo, os ODS, a Visão 2040 e as prioridades do NDPIII.

Visão Uganda 2040 e Planos Nacionais de Desenvolvimento (PNDs)

A Visão 2040 do Uganda e os Planos Nacionais de Desenvolvimento (PDN) são alguns dos mecanismos que o governo implementou para promover e proteger os direitos económicos, sociais e culturais. A Visão 2040 do Uganda aspira transformar o Uganda de um país camponês num país moderno dentro de 30 anos e sublinha a importância da protecção social para fazer face aos riscos e vulnerabilidades. Estas aspirações foram incorporadas no NDPI (2010/11 – 2014/15), NDPII (2015/16-2019/20) e NDPIII (2020/21-2024/25) que fornecem o quadro de planeamento para o Uganda. Os PNDs são implementados através de ciclos de cinco anos.

O NDP III visa desenvolver os progressos realizados, as lições aprendidas com as experiências de planeamento e implementação do NDP I e do NDP II e aborda alguns dos desafios encontrados. O Governo está a implementar o NDP III com o objectivo geral de alcançar uma industrialização sustentável para o crescimento inclusivo, emprego e criação de riqueza.

Para garantir o desenvolvimento inclusivo, o NDP III adoptou a Abordagem Baseada nos Direitos Humanos (HRBA), com especial atenção aos princípios dos direitos humanos de igualdade e não discriminação, empoderamento e participação e atenção aos grupos vulneráveis.

O governo registou várias realizações no âmbito do NDP I e II. Estas realizações incluem; prevalência de paz sustentável, segurança e estabilidade macroeconómica; expansão da economia em mais de 2 vezes, de UGX 64 biliões no AF 2010/11 para UGX 128 biliões no AF 2018/19 em termos nominais; aumento do acesso nacional à eletricidade de 11% em 2010 para 24% no AF 2018/19 e aumento da proporção da força de trabalho no emprego remunerado de 17,3% no AF 2011/12 para 19,5% no AF 2016/17. De acordo com o Relatório do Inquérito Anual às Forças de Trabalho 2018/19, a percentagem da População em emprego remunerado, no AF 2016/17, foi de 58,7%, e no AF 2017/2018 foi de 62,4% e no AF 2018/2019 foi de 62,4%

Plano de Acção Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos

O governo está a implementar o Plano de Acção Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos (NAPBHR) 2021, que fornece orientação para actores estatais e não estatais, a fim de garantir que todas as operações comerciais sejam realizadas de acordo com os padrões de direitos humanos, de modo a contribuir para resultados positivos de direitos humanos, incluindo criação de empregos, prestação de serviços de saúde e contribuição para o avanço da igualdade, proporcionando oportunidades para grupos marginalizados.

Resposta á Covid-19

A resposta do Governo do Uganda à pandemia da COVID-19 foi aplaudida em todo o mundo. O governo priorizou deliberadamente o direito à vida porque, sem esse direito, os outros direitos não podem ser desfrutados. O governo, como em muitos outros países, elaborou estratégias e directrizes para combater a pandemia, que incluíram: suspensão do transporte público, fechamento de locais de entretenimento, escolas, locais de culto, mercados e comícios públicos. Além disso, o governo, através do Ministério da Saúde, inevitavelmente implementou Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para conter a propagação do vírus COVID-19.

O governo também constituiu a Força-Tarefa Nacional Anti-COVID-19, que foi mandatada com a aplicação das directrizes do Ministério da Saúde e das directrizes presidenciais voltadas para a saúde e segurança públicas. O governo levantou gradualmente uma série de restrições à Covid-19 e o país está de volta à normalidade.

Outras medidas de protecção social implementadas pelo Governo para mitigar os efeitos da pandemia da COVID-19 incluem a distribuição de ajuda humanitária às pessoas vulneráveis. A ajuda humanitária da Covid-19 foi na forma de fundos, bem como alimentos para os pobres urbanos, famílias de baixa renda, mães que amamentam, pessoas com deficiência e pessoas idosas. A fim de apoiar as crianças que estavam fora da escola devido a medidas de confinamento, o Governo introduziu a aprendizagem online e a aprendizagem em casa através da distribuição de materiais educativos a todas as crianças em idade escolar no País

Além disso, o Governo vacinou 16.672.943 milhões de pessoas e administrou 22.965.496 doses totais de Covid-19 a partir de julho de 2022. A vacinação ainda está em curso. Essas medidas alcançaram relativo sucesso na limitação de transmissão e fatalidades.

O Plano de Acção Nacional sobre Direitos Humanos (PAN)

O Governo está em fase final de desenvolvimento do PAN dos Direitos Humanos.

O PAN está a ser desenvolvido através de um processo consultivo e participativo pelo Comité Interministerial de Direitos Humanos composto por vários Ministérios, Departamentos e Agências de Governo e contou com a contribuição de vários atores, incluindo a sociedade civil, academia, organizações comunitárias, líderes religiosos e culturais, entre outros. O PNA tem a visão de: Uma sociedade ugandesa baseada no respeito pelos direitos humanos e comprometida com a abordagem baseada nos direitos humanos para o desenvolvimento sustentável e inclusivo. O objectivo do PAN é fornecer um guia abrangente sobre a promoção e protecção dos direitos humanos no Uganda.

Publicação dos Relatórios Anuais

A UHRC e a EDC, de acordo com os seus mandatos estatutários, compilam e publicam relatórios anuais sobre a situação dos direitos humanos no país. Os relatórios são submetidos à Comissão de Direitos Humanos do Parlamento para acompanhamento e prestação de contas sobre a implementação das suas recomendações por todos os ministérios, departamentos e agências do Governo.

Os Relatórios Anuais da UHRC e EDC refletem os esforços ou intervenções governamentais na promoção e protecção dos direitos humanos, bem como destacam as preocupações que exigem reparação às vítimas e castigo dos autores de violações dos direitos humanos. A este respeito, os Relatórios Anuais da UHRC e da EDC fornecem uma referência para a responsabilização pela observância dos direitos humanos no país.

Comité Interministerial para os Direitos Humanos

O Governo estabeleceu um Comité Técnico Interministerial para os Direitos Humanos. O Comité é composto por representantes de ministérios, departamentos e agências do Governo. O mandato deste Comité é prestar apoio técnico, coordenar e avaliar os relatórios estatais do Uganda e as recomendações de direitos humanos dos órgãos de tratados e outros mecanismos estrangeiros.

Foram criados pontos focais para garantir que os programas e políticas de direitos humanos sejam integrados nas suas respectivas instituições.

ARTIGO 2º: O DIREITO A NÃO DISCRIMINAÇÃO

Medidas legislativas

O Governo está empenhado em eliminar todas as formas de discriminação, estabelecendo quadros legislativos, políticos e institucionais para combater qualquer forma de discriminação em consonância com o ODS 5.

O artigo 21 .º da Constituição prevê a igualdade de todas as pessoas perante a lei em todas as esferas da vida política, económica, social e cultural. Isto garante essencialmente a proteção do direito ao emprego, saúde, habitação e outros direitos relacionados para todas as pessoas. A Constituição proíbe a discriminação em razão do sexo, raça, cor, origem étnica, tribo, nascimento, credo ou religião, posição social ou económica, opinião política ou deficiência.

O Uganda é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e o Governo incorporou as suas disposições nas leis, por exemplo, na Lei de Violência Doméstica de 2010 e na Lei de Proibição da Mutilação Genital Feminina de 2009. Existem legislações específicas para proteger grupos vulneráveis contra qualquer forma de discriminação. Estes incluem; a Lei da Comissão de Igualdade de Oportunidades, 2007, a Lei de Crianças (Emenda), 2016, a Lei de Saúde Mental, 2018, a Lei de Prevenção e Proibição do Sacrifício Humano, 2021, a Lei de Sucessão(Emenda), 2021, a Lei de Prevenção do Tráfico de Pessoas, 2009 e a Lei de Pessoas com Deficiência, 2020.

Existem intervenções governamentais deliberadas destinadas a fazer face a qualquer forma de discriminação decorrente de desequilíbrios históricos em consonância com o artigo 21 .º da Constituição. A este respeito, a Constituição nos termos do artigo 32 reconhece a acção afirmativa como uma das medidas para colmatar a discriminação causada pelos desequilíbrios.

O Governo do Uganda continuou a demonstrar compromisso com o direito à igualdade e à não discriminação através de diferentes programas governamentais, bem como a apoiar a Comissão para a Igualdade de Oportunidades, que está mandatada para dar cumprimento ao mandato constitucional do Estado de eliminar a discriminação e as desigualdades contra qualquer indivíduo ou grupo de pessoas com base no sexo, raça, cor, origem étnica, tribo, credo, religião, posição social ou económica, opinião política, deficiência, género, idade ou qualquer outra razão criada pela história, tradição ou costume.

A Comissão de Igualdade de Oportunidades desenvolveu e implementou o Plano Nacional de Desenvolvimento de Capacidades sobre Género e Equidade (2017/18-2021/22). Este Plano orientou uma série de intervenções para garantir a conformidade das políticas e quadros jurídicos com a não discriminação e a igualdade de oportunidades. Estas intervenções incluem o reforço da capacidade dos Ministérios, Departamentos e Agências (MDAs) em matéria de acção afirmativa e planeamento e orçamentação de género e equidade, o desenvolvimento de ferramentas de avaliação para Documentos do Quadro Orçamental e Declarações de Políticas

Ministeriais para garantir a sua conformidade com a igualdade de oportunidades e acção afirmativa; o desenvolvimento de pactos de género e equidade para diferentes sectores; Como resultado, a conformidade nacional geral com os requisitos de Género e Equidade tem aumentado ao longo dos anos.

ARTIGO 3º DIREITO À IGUALDADE PERANTE A LEI

Medidas legislativas

O nº 2 do artigo 21 da Constituição prevê que todas as pessoas são iguais perante e nos termos da lei em todas as esferas da vida política, económica, social e cultural e em todos os outros aspectos e gozam de igual protecção da lei. Existem outras leis nacionais que reiteram o direito à igualdade perante a lei. Estes incluem a Lei da Comissão dos Direitos Humanos do Uganda, Cap. 24, a Lei da Comissão de Igualdade de Oportunidades, 2007; e a Lei de Execução dos Direitos Humanos, 2019.

O governo implementou leis e políticas que são de aplicação uniforme a todas as pessoas e não têm um efeito discriminatório. Todos os Ministérios, Departamentos e Agências do Governo, incluindo os tribunais, tribunais e outros órgãos para-judiciais, são obrigados a tratar todas as pessoas igualmente ao aplicar a lei. É também um requisito que as próprias leis forneçam protecção igual para todos. A este respeito, por exemplo, o Governo adoptou a Constituição (Diretrizes de Sentença para Tribunais de Judicatura) (Prática) de 2013 para fornecer um mecanismo que promova uniformidade, consistência e transparência na sentença.

Os Tribunais também proibiram efetivamente várias disposições da lei que procuravam dar uma margem de protecção a pessoas específicas em detrimento de outras. Por exemplo, no caso da *Uganda Association of Women Lawyers and Others Vs Procurador-Geral, a Petição Constitucional nº 2 de 2003 [2004] UGCC 1/2004*, as disposições da Lei do Divórcio, nº 249, que procuravam fornecer diferentes motivos para o divórcio para as mulheres, foram proibidas. O mesmo foi feito com as disposições da Lei de Sucessões no caso de *Advocacia para as Mulheres em Uganda Vs Procurador-Geral (Petição Constitucional nº 13 de 2005, UGSC 71/2007*. Isso foi feito em conformidade com o artigo 21 sobre igualdade perante a lei.

O governo intensificou seus esforços voltados para o desenvolvimento de uma política de Assistência Jurídica que culminará na promulgação de uma lei de assistência jurídica destinada a facilitar o direito a uma audiência justa das pessoas indigentes e, assim, proporcionar-lhes representação e igualdade perante os tribunais.

ARTIGO 4º: DIREITO À VIDA E INTEGRIDADE DAS PESSOAS

Legislativa

O artigo 22 da Constituição de Uganda estabelece que nenhuma pessoa deve ser privada do direito à vida, exceto na execução de uma sentença proferida em um julgamento justo em um tribunal de jurisdição competente, em relação a um crime sob as leis de Uganda, e a condenação e sentença foi confirmada pelo mais alto tribunal de apelação. Em conformidade com este Artigo, a Revisão da Lei (Penalidades em Matéria Penal) Misc. (Emenda) Lei de 2019 remove referências à pena obrigatória em legislação específica e restringe a aplicação da pena de morte às infrações mais graves. Esta promulgação foi motivada pela decisão do Supremo Tribunal no caso da *Procuradora-Geral contra Susan Kigula e outros 417 (Recurso Constitucional n.º 03 de 2006)* que proibiu as sentenças de morte obrigatórias. Da mesma forma, a Lei do Código Penal, o Cap 120 e a Lei Antiterrorismo de 2002, que previam a pena de morte obrigatória, foram alterados para restringir a pena de morte aos crimes mais graves ao abrigo dessas leis e para remover a restrição à mitigação no caso de condenações que implicam pena de morte.

Outras medidas

Em 2013, o Poder Judiciário emitiu as Diretrizes Constitucionais (Práticas) para garantir a uniformidade no exercício dos poderes discricionários para condenar os condenados. Estes destacaram o facto de que a pena de morte já não é obrigatória. De facto, a última execução ocorreu em 1999.

ARTIGO 5: DIREITO À PROTEÇÃO CONTRA TORTURA, TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE E ESCRAVIDÃO

Medidas legislativas

O artigo 24 da Constituição proíbe submeter qualquer pessoa a qualquer forma de tortura ou tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante. A alínea a) do Artigo 44 torna ainda este direito fundamental não derogável.

A Lei de Prevenção e Proibição da Tortura de 2012 foi promulgada para dar efeito ao Artigo 24 da Constituição e também para domesticar a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

O Governo também formulou os Regulamentos de Prevenção e Proibição da Tortura, de 2017, para operacionalizar a Lei. O Regulamento prevê um procedimento de denúncia e investigação, entre outros. **Outras Medidas**

As agências de segurança tomaram medidas para garantir a adesão à Lei de Prevenção e Proibição da Tortura. As Forças de Defesa do Povo do Uganda (UPDF) têm um manual de formação em direitos humanos que foi integrado no currículo de formação militar, e a Força Policial do Uganda (UPF) aprovou uma política de direitos humanos para melhorar o quadro operacional e reforçar a observância dos direitos humanos pelos agentes da polícia. As Ordens

Permanentes do Serviço Prisional do Uganda de 2017 incorporaram as disposições da Lei de Prevenção e Proibição da Tortura (PPTA), incluindo a proibição e criminalização da tortura.

A Comissão dos Direitos Humanos do Uganda (UHRC) desenvolveu um Guia Interpretativo do PPTA que explica as disposições da Lei. Um Folheto Guia sobre a aplicação das Normas e Princípios de Direitos Humanos ao aplicar a Lei de Prevenção e Proibição da Tortura foi compilado pela HRCU em conjunto com a UHRC e a ACTV e distribuído aos agentes penitenciários. Materiais de Informação, Educação e Comunicação (IEC), como cartazes sobre o PPTA, foram produzidos pela HRCU juntamente com cópias da Lei.

Além disso, o uso de tecnologia através da aquisição de equipamentos modernos que auxiliam investigações e entrevistas para garantir que as mesmas sejam realizadas de maneira compatível com os padrões internacionais de direitos humanos. Ferramentas de vigilância entre os órgãos de segurança também foram instaladas para monitorar as ações do pessoal de segurança para eliminar a tortura como método de extração de informações durante as entrevistas. Isto levou à redução das alegações de tortura contra as agências de segurança de acordo com os Relatórios Anuais da UHRC.

O Comandante em Chefe da UPDF emitiu publicamente várias diretivas a todas as agências de segurança no que diz respeito à tolerância zero à tortura no exercício das suas funções. Além disso, foi emitida uma advertência circular do Inspetor-Geral da Polícia (IGP) a todas as Unidades Policiais no Uganda, alertando que os Oficiais de Polícia serão pessoalmente responsabilizados pelas suas ações torturantes.

ARTIGO 6º DIREITO À LIBERDADE E À SEGURANÇA DE PESSOAS

Medidas legislativas

O direito à liberdade é garantido pelo artigo 23 da Constituição de Uganda, que estabelece que nenhuma pessoa deve ser privada de liberdade pessoal, exceto em execução de uma sentença ou ordem judicial; para evitar a propagação de doenças infecciosas ou contagiosas ou; para o bem-estar de uma pessoa que não tenha atingido a idade de 18 anos; para reabilitação de pessoas com suspeita razoável de doença mental. A Lei da Polícia Cap.303 dá aos policiais o dever de detectar e levar os suspeitos à justiça, o que invariavelmente capacita os policiais a prender pessoas razoavelmente suspeitas de terem cometido ou prestes a cometer crimes.

No caso de o direito à liberdade ser interferido de forma contrária à lei, os artigos 23(9) e 44(d) da Constituição do Uganda reafirmam que o direito a uma ordem de habeas corpus é não derogável e inviolável e, portanto, não pode ser suspenso. A Constituição também dá direito a uma pessoa que é ilegalmente presa, detida ou restringida a compensação da pessoa ou autoridade responsável, seja o Estado, um agente do Estado ou uma pessoa privada. A

Constituição também garante o direito de solicitar fiança e ordena ao Estado que apresente suspeitos presos perante os tribunais no prazo de quarenta e oito horas após a sua detenção.

Outras Medidas

O Inspetor-Geral da Polícia e o Ministro da Administração Interna emitiram orientações aos policiais em relação ao desempenho de suas funções para casos que exijam a privação do direito à liberdade. Os agentes da polícia foram instruídos a apenas realizar detenções após investigações completas que liguem os suspeitos aos crimes. Isto destina-se a salvaguardar o direito à liberdade.

ARTIGO 7º DIREITO A UM JULGAMENTO IMPARCIAL

Medidas legislativas

O Artigo 28 prevê que, na determinação dos direitos e obrigações civis ou de qualquer acusação criminal, uma pessoa terá direito a uma audiência justa, rápida e pública perante um tribunal independente e imparcial estabelecido por lei

O Governo do Uganda introduziu medidas processuais no sistema de justiça com vista a facilitar julgamentos rápidos e justos perante os tribunais. Estes incluem as Regras da Judicatura (Plea Bargaining) de 2016; as Regras da Judicatura (Mediação) de 2013; Regras da Judicatura (Amicus Curie) de 2022; Regras da Judicatura (Visual-Audio Link), 2016.

A Lei de Administração do Poder Judiciário, de 2020, amplia o artigo 128 (1) e (2) da Constituição, que prevê a independência dos tribunais na execução de suas funções judiciais, desprovida do Controlo ou direção de qualquer pessoa ou autoridade.

O direito à representação legal é garantido pelo artigo 28 (3) (d) e (e). Este artigo foi ainda operacionalizado pela Judicatura (Representação Legal) à Despesa das Regras do Estado, 2022.

Outras medidas

O Governo está a desenvolver uma Política Nacional de Assistência Jurídica e uma Lei Nacional de Assistência Jurídica para facilitar a prestação de serviços de assistência jurídica financiados pelo Governo a todas as pessoas pobres e vulneráveis, a fim de melhorar o processamento rápido dos casos e promover julgamentos justos e imparciais.

Todos os cidadãos e nenhum cidadão que opera no Espaço Uganda têm acesso ao judiciário e, portanto, têm o direito de ter um dia no tribunal. Mesmo no auge da pandemia de Covid-19, o Governo tomou medidas para garantir o acesso aos tribunais e à representação legal.

A independência do Poder Judiciário foi fortalecida com a promulgação da Lei de Administração do Poder Judiciário, 2020 tornando-o uma instituição de auto prestação de contas e prevendo a sua administração eficaz e eficiente, assim, o orçamento do Poder Judiciário foi reforçado. O Parlamento aprovou uma resolução para aumentar o número de juizes do Supremo Tribunal para 82. A Comissão do Serviço Judiciário implementou progressivamente a resolução do Parlamento e, em agosto de 2022, o Judiciário era composto por 8 juizes do Supremo Tribunal, 15 juizes do Tribunal de Recurso e 72 juizes do Tribunal Superior e 394 magistrados e 54 secretários.

ARTIGO 8º: DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA, PROFISSÃO E PRÁTICA DE RELIGIÃO

Medidas legislativas

A alínea c) do n.º 1 do artigo 29 da Constituição do Uganda prevê a liberdade de praticar qualquer religião e manifestar tal prática, que deve incluir o direito de pertencer e participar das práticas de qualquer órgão ou organização religiosa de maneira consistente com a Constituição. A Constituição, nos termos do Artigo 21, proíbe a discriminação com base em vários motivos, incluindo religião ou crença.

Outras medidas

O Governo do Uganda também tomou medidas para não só evitar a discriminação ou perseguição com base religiosa, mas também facilitar o direito de praticar a religião. O Centro Nacional de Desenvolvimento Curricular lançou o currículo de nível ordinário em 2017, que incentiva o ensino e a prática de todas as religiões nas escolas primárias e secundárias.

O povo tem a liberdade de estabelecer centros de culto sem qualquer impedimento, desde que não infrinjam a lei. O governo considera as instituições religiosas como parceiros importantes para o desenvolvimento, especialmente nas áreas de proteção familiar, igualdade de género, prevenção da violência doméstica e de género, justiça e restauração moral, entre outras. O governo está a desenvolver um quadro político para promover a coordenação das atividades das organizações religiosas e baseadas na fé. Um projecto de política foi gerado em 2018 e está actualmente em discussão entre as partes interessadas relevantes.

Além do acima exposto, há também o Conselho Inter-Religioso do Uganda, que é uma organização autóctone nacional baseada na fé que une esforços de instituições religiosas para abordar conjuntamente questões de interesse comum. O Conselho Inter-Religioso do Uganda é afiliado à Religions for Peace International, aos líderes do Conselho Africano para as Religiões, ao Conselho Inter-Religioso da Comunidade da África Oriental e às Redes Globais de Mulheres e Jovens de Fé.

A fim de promover um ambiente mais religiosamente tolerante, o Governo continua a aderir à Constituição, que incentiva a população religiosa diversificada e o exercício de várias religiões.

ARTIGO 9: O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Medidas legislativas

O Governo continua a respeitar as legislações existentes que protegem o direito de acesso à informação, conforme consta nas leis que foram enumeradas nos nossos relatórios anteriores.

O Ministério da Informação e Orientação Nacional emitiu orientações ao abrigo da Lei de Acesso à Informação para facilitar o acesso à informação no Uganda.

A Lei de Proteção de Dados e Privacidade foi aprovada em fevereiro de 2019 para proteger a privacidade do indivíduo e dos dados pessoais, regulando a coleta e o processamento de informações pessoais; para prever os direitos das pessoas cujos dados são coletados e as obrigações dos processadores de dados e controladores de dados; para regular o uso ou divulgação de informações pessoais; e para assuntos relacionados.

Outras medidas

O Governo tem vindo a melhorar progressivamente o acesso à informação e à comunicação com o público sobre questões de interesse e desenvolvimento nacionais. O governo estabeleceu várias formas de divulgar informações aos membros do público e também respeita o direito dos membros de buscar e receber informações públicas sobre os vários programas governamentais. Estes incluem a publicação de vários relatórios do Governo em sites oficiais e nos meios de comunicação social (por exemplo, o Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Económico é obrigado a publicar em jornais locais os Comunicados Financeiros Trimestrais feitos a todas as Agências Governamentais), bem como a comunicação ao público das principais decisões e programas do Governo após as reuniões do Gabinete. Além disso, as instituições governamentais receberam tempo de antena gratuito em rádios e televisões para comunicar vários programas governamentais. Isto é ainda complementado por ações de sensibilização da comunidade para informar e educar os membros do público sobre programas governamentais, direitos humanos e iniciativas de capacitação económica, entre outros. Todos os ministérios e agências são obrigados a desenvolver e publicar cartas de clientes para informar os usuários sobre os padrões de desempenho.

Os meios de comunicação privados liberalizados do Uganda cresceram exponencialmente ao longo dos anos, com um aumento das estações de rádio e televisão privadas, que servem como um importante meio de comunicação de massa. O surgimento e o uso extensivo de plataformas

de órgãos de comunicação social social para comunicação por instituições públicas e pelo público em geral melhoraram o acesso e o uso da informação pública.

ARTIGO 10º: DIREITO À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

Medidas legislativas

A alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da Constituição do Uganda estabelece que todas as pessoas têm direito à liberdade de associação, o que inclui a liberdade de formar e aderir a associações ou sindicatos, incluindo sindicatos e organizações políticas e outras organizações cívicas. O Uganda continua a cumprir estas disposições constitucionais.

O Governo promulgou a Lei das Organizações Não Governamentais de 2016 para proporcionar um ambiente propício e propício ao setor das ONG, para fortalecer e promover a capacidade das ONG e a sua parceria mútua com o Governo, entre outros. Além disso, os Regulamentos de Organizações Não Governamentais de 2017 foram emitidos para operacionalizar a Lei.

ARTIGO 11º: DIREITO A LIBERDADE DE REUNIÃO

Medidas Legislativas

A alínea d) do n.º 1 do artigo 29.º da Constituição do Uganda estabelece que todas as pessoas devem ter a liberdade de se reunir e de se manifestar em conjunto com outras pessoas de forma pacífica e desarmada e de apresentar petições.

A Lei de Gestão da Ordem Pública de 2013 prevê a regulamentação das reuniões públicas; os deveres e as responsabilidades da polícia, dos organizadores e dos participantes em relação às reuniões públicas; e prescreve medidas para a salvaguarda da ordem pública. No entanto, a Secção 8 da POMA foi declarada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional no caso da Human Rights Network Uganda e quatro outros vs. Procurador-Geral, Petição Constitucional n.º 56 de 2013. Consequentemente, a Comissão de Reforma da Lei de Uganda (ULRC) está em processo de revisão da lei para dar efeito a esta decisão.

A Força Policial do Uganda desenvolveu e implementa uma Política de Direitos Humanos da Polícia como medida para garantir uma abordagem baseada nos direitos humanos no policiamento que incluía a regulamentação de assembleias públicas.

Além disso, a Organização Interpartidária para o Diálogo (IPOD) foi formada por partidos políticos para melhorar a cooperação e a colaboração entre partidos como um compromisso de colocar o Uganda em primeiro lugar. O Governo também está em processo de elaboração de Regulamento para operacionalizar a implementação da Lei de Gestão da Ordem Pública.

ARTIGO 12º: DIREITO À LIVRE CIRCULAÇÃO E RESIDÊNCIA DENTRO DAS FRONTEIRAS DO ESTADO

Medidas Legislativas

O Uganda continua a cumprir as suas obrigações constitucionais. A Constituição nos termos do nº 2 do artigo 29 prevê que todos os ugandeses terão o direito de circular livremente em todo o Uganda e de residir e estabelecer-se em qualquer parte do país, de entrar ou sair e regressar ao país e de possuir um passaporte ou outros documentos de viagem prescritos pela lei.

Em 2021, o Governo do Uganda promulgou os Regulamentos de Cidadania e Controlo de Imigração do Uganda (taxas) que, inter alia, prevêem uma renúncia às taxas de autorização de trabalho para alguns trabalhadores residentes estrangeiros da África Oriental no país e também prevêem uma renúncia às taxas de autorização de trabalho para refugiados que estejam em emprego remunerado. Estes regulamentos reforçaram ainda mais o compromisso do país ao abrigo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

A fim de permitir que os seus nacionais se desloquem com facilidade dentro e fora da região da Comunidade da África Oriental, o Governo do Uganda, em abril de 2022, mudou totalmente para a implementação dos passaportes eletrónicos da Comunidade da África Oriental. A decisão de mudar para o passaporte eletrónico é um marco alcançado para garantir a qualidade dos passaportes ugandeses, enquanto permite que os ugandeses acedam aos documentos de viagem com facilidade. A mudança para o passaporte eletrónico cumpre os padrões internacionalmente reconhecidos da ICAO para documentos de viagem e foi feita em conformidade com os compromissos do Uganda no âmbito do Protocolo do Mercado Comum da EAC e também com a adopção da decisão pelos Chefes de Estado da EAC em Arusha, Tanzânia, em Março de 2016.

Em 2015, o Uganda promulgou a Lei de Registo de Pessoas de 2015, que, entre outros, prevê o registo obrigatório de todos os cidadãos ugandeses e a atribuição de um Número de Identificação Nacional único. Até agora, o Governo do Uganda registou mais de 12,7 milhões de ugandeses e emitiu-lhes bilhetes de identidade nacionais. O Bilhete de Identidade Nacional do Uganda também serve como um documento de viagem na região da África Oriental, uma vez que está em conformidade com os Padrões Internacionais de Viagem.

O Uganda reconhece os direitos dos estrangeiros que residem, de trabalhar em qualquer lugar e circular livremente dentro do país. Lei de Cidadania e Controlo de Imigração do Uganda, nº. 66 permite que os migrantes estrangeiros se envolvam em negócios, investimento, agricultura, educação, mineração, entre outros, dependendo da classe de autorização de trabalho que se detenha.

O Uganda também reconhece os direitos dos estrangeiros que residem a viver com as suas famílias como dependentes. O Regulamento 4 dos Regulamentos de Cidadania e Controlo de Imigração de Uganda S.I. Nº 16 prevê que as pessoas que residem legalmente no país em virtude

de qualquer permissão de entrada, certificado de residência ou passe sejam emitidas com passes de dependentes em relação a qualquer um de seus dependentes.

Outras Medidas:

O Governo do Uganda reconhece a importância que o direito à liberdade de circulação dos seus nacionais e residentes no país tem para o desenvolvimento económico do país. O Governo está a desenvolver uma política de migração para garantir que os seus nacionais e trabalhadores migrantes estrangeiros gozem plenamente do direito à liberdade de circulação dentro do país, conforme previsto na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Tendo assinado, ratificado e aderido à Convenção da OUA de 1969, relativa a aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África, o Governo do Uganda reconhece os direitos dos refugiados no país de viajarem para fora do país. O Uganda permite que os refugiados circulem livremente dentro e fora do país e fez recentemente a transição da emissão do antigo Documento de Viagem Convencional manual para o Documento de Viagem e-Convencional. O Documento de Viagem eletrónico permitiu que os refugiados acessem facilmente aos documentos de viagem e usufríssem de todos os seus direitos como residentes no Uganda, sob os auspícios da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

O Governo do Uganda também assinou recentemente (a partir de 2022) vários e operacionalizou ativamente o trabalho das Comissões Permanentes Conjuntas (JPCs) e celebrou vários Memorandos de Entendimento (MOUs) com outros países africanos, incluindo a República Democrática do Congo, Sudão do Sul, Somália e África do Sul, a fim de permitir o pleno gozo do direito à liberdade de circulação pelos seus nacionais e residentes em qualquer lugar do Continente Africano.

ARTIGO 13º: DIREITO À LIBERDADE DE PARTICIPAÇÃO NA GOVERNAÇÃO

Medidas Legislativas

O artigo 59.º da Constituição concede a todos os cidadãos ugandeses com dezoito anos de idade ou mais o direito de voto. O mesmo artigo obriga o Estado a tomar todas as medidas necessárias para garantir que todos os cidadãos qualificados para votar se registem e exerçam o seu direito de voto.

O direito de participar da Governança é ainda reforçado na Lei da Comissão Eleitoral CAP 40 e outras leis eleitorais. O governo tomou medidas para garantir o direito dos cidadãos de participarem em assuntos políticos e públicos.

O governo alterou as leis eleitorais, nomeadamente a Lei das Eleições Presidenciais (Emenda) de 2020; a Lei dos Partidos e Organizações Políticas (Emenda) de 2020; a Lei da Comissão Eleitoral (Emenda) de 2020, a Lei das Eleições Parlamentares (Emenda) de 2020; a Lei das

Eleições Parlamentares (Emenda) (Nº 2) de 2020; a Lei dos Governos Locais (Emenda) de 2020 e a Lei dos Governos Locais (Emenda) (Nº 2) de 2020 para, entre outros, incorporar as recomendações feitas pelo Supremo Tribunal decorrentes da *Petição Presidencial do Supremo Tribunal nº 01 de 2016: Amama Mbabazi Versus Yoweri Kaguta Museveni, Comissão Eleitoral e Procurador-Geral*.

Outras Medidas

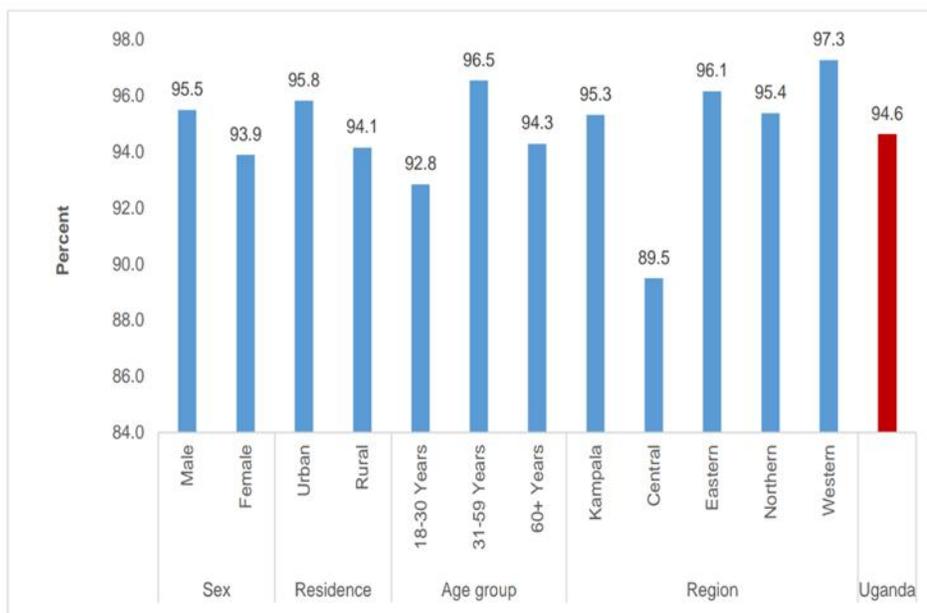
O registo em massa dos cidadãos foi realizado para garantir a participação de todos nos assuntos políticos e públicos. A Autoridade Nacional de Identificação e Registo (NIRA) continua a registar todos os cidadãos para facilitar o direito de voto dos cidadãos. A Comissão Eleitoral (CE) registou um total de 18.103.603 eleitores para participar nas Eleições Gerais de 2020/2021, de um total estimado de 19,5 milhões de eleitores elegíveis. Apesar da pandemia de Covid-19 e dos desafios que apresentou, a Comissão Eleitoral realizou e concluiu uma eleição geral livre e justa. A nomeação do CE, sujeito ao Artigo 60 da Constituição, é através da nomeação de membros que são aprovados pela Comissão de Nomeações do Parlamento e são nomeados pelo Presidente. O Comité de Nomeações do Parlamento é presidido pelo Presidente, composto pelo Vice-Presidente, pelo Líder da Oposição e por membros do Parlamento que representam partidos políticos e independentes. A Comissão tem plenos poderes para endossar ou rejeitar qualquer nomeação, pelo que a Comissão Eleitoral é totalmente independente no cumprimento do seu mandato, conforme estipulado no Artigo 62 da Constituição.

A CE credencia observadores para todo o processo eleitoral e incentiva os partidos políticos e candidatos independentes a nomear agentes para participar de todas as atividades eleitorais. A CE harmoniza ainda mais os cronogramas de campanha de todos os candidatos para garantir que eles recebam tempo e espaço iguais para realizar campanhas. A UHRC, de acordo com seu mandato de monitorar e relatar a situação dos direitos humanos no país, é credenciada com status de observadora durante as eleições e monitora e produz um relatório especial sobre o respeito aos direitos humanos durante o ciclo eleitoral.

Foram criados mecanismos para abordar questões controversas que surgem durante o processo eleitoral. O Fórum Consultivo Nacional (NCF) reúne todos os partidos políticos; o Fórum de Anciãos com representação de altos estadistas e mulheres fornece um espaço imparcial para o diálogo e fornece uma plataforma não estatal para cidadãos e atores políticos trocarem ideias e construir consensos sobre questões de importância nacional; e a Organização Interpartidária para o Diálogo (IPOD) reúne partidos políticos representados no Parlamento para abordar as diferenças que surgem entre os partidos políticos.

Durante as eleições gerais de 2020/21, a CE ouviu e determinou um total de 462 queixas. Várias petições eleitorais contra fraude e violência eleitoral, incluindo a petição eleitoral presidencial, foram apresentadas nos vários tribunais; e todas foram concluídas.

Eleições livres e justas são realizadas periodicamente (a cada cinco anos) desde 1996, após a inauguração da Constituição de 1995. No período em análise, o Governo investiu recursos e tempo na educação dos eleitores, a fim de educar as pessoas sobre o seu direito de voto. Um inquérito de abril de 2018 do Gabinete de Estatísticas do Uganda mostra que foram obtidos benefícios com isso, com a população ciente do seu direito de voto e das modalidades de exercício do mesmo. O Governo, em conjunto com as suas instituições, em colaboração com as partes interessadas privadas e as organizações da sociedade civil, continuou a realizar educação cívica para os cidadãos entre a população. A tabela abaixo mostra pessoas com mais de 18 anos que estavam cientes do seu direito de voto em 2021.



Fonte: UBOS 2017 Relatório de Pesquisa Nacional de Governação, Paz e Segurança.

ARTIGO 14º: O DIREITO À PROPRIEDADE

Medidas legislativas

O artigo 26 .º da Constituição da República do Uganda garante o direito de propriedade individual ou em associação com terceiros.

O artigo acima dispõe que nos casos de aquisição de terrenos para uso público ou no interesse da defesa, segurança pública, ordem pública, moralidade pública ou saúde pública, deverá haver o

pronto pagamento de indenização justa e adequada antes da tomada de posse ou aquisição do imóvel.

O Governo desenvolveu as Diretrizes para Avaliação de Compensação em Aquisição de Terras, 2017, para orientar a determinação do quantum de compensação em caso de aquisição compulsória de propriedade. Além disso, o Chefe de Justiça emitiu a Constituição (Despejos de Terras) (Instruções Práticas) de 2021 para orientar os tribunais sobre a emissão de ordens de desocupação de terras. A Lei de Sucessão (Emenda) de 2022 busca refinar a definição de herdeiro ou herdeira habitual para eliminar a discriminação e a desigualdade na partilha de bens e prever a proteção do imóvel residencial principal em benefício dos cônjuges sobreviventes e dependentes diretos. .

Outras medidas

A desocupação ilegal de terras é considerada uma questão séria no Uganda. Além das orientações emitidas pelo Poder Judiciário, Sua Excelência o Presidente emitiu orientações para garantir a proteção dos direitos de propriedade dos indivíduos.

ARTIGO 15: DIREITO AO TRABALHO EM CONDIÇÕES EQUITATIVAS E SATISFATÓRIAS

O governo continua a reforçar as medidas existentes para garantir o direito ao trabalho, incluindo medidas políticas, legislativas e institucionais.

Medidas Legislativas

O artigo 40 da Constituição prevê o direito ao trabalho. O artigo prevê ainda os direitos econômicos dos trabalhadores empregados, ou seja, o direito dos trabalhadores de trabalhar em condições satisfatórias, seguras e saudáveis.

Além das medidas legislativas indicadas em nossos relatórios anteriores, o Governo emitiu os Regulamentos de Emprego (Recrutamento de Trabalhadores Migrantes no Exterior), 2017.

O governo está em vias de alterar a Lei do Emprego de 2006 e desenvolver os Regulamentos de Emprego (Amamentação e Instalações de Cuidados Infantis nos Locais de Trabalho) e os Regulamentos de Emprego (Trabalhadores Domésticos).

A Lei de Compensação dos Trabalhadores de 2006 e a Lei do Salário Mínimo de 2006 estão sob revisão.

Outras Medidas

O governo estabeleceu vários mecanismos para melhorar a implementação das leis trabalhistas. O Governo tem presença de funcionários em todos os distritos para facilitar e orientar a implementação das leis laborais nacionais. O número atual de Oficiais do Trabalho é de 154 nos Governos Locais (LGs) e 43 na sede do Ministério. Estão a decorrer formações para todos os

Oficiais do Trabalho em diferentes regiões. Estão em curso esforços para melhorar a Inspeção do Trabalho através da formulação das directrizes de Inspeção do Trabalho e do Código de Conduta; revisão da Lista de Verificação de Inspeção do Trabalho, desenvolvimento de um Sistema de Informação de Gestão de Inspeção do Trabalho (MIS), nomeação de membros do Conselho Consultivo do Trabalho e inauguração do Comité de Direcção Nacional do Trabalho Infantil. O MoGLSD também está a desenvolver um pacote de informações sobre as leis laborais para investidores, as Directrizes Nacionais do Ministério Público do Uganda para Oficiais e Inspectores do Trabalho e as Directrizes Nacionais para o desenvolvimento de planos de gestão da força de trabalho para Projectos de Desenvolvimento de Infra-estruturas estão em curso.

A proporção de locais de trabalho aderentes às normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) aumentou de 38% em 2014/15 para 41,9% em 2019/20. Este foi um resultado da aplicação de normas de SST no local de trabalho. Na primeira metade do AF2020/21, o Ministério do Trabalho realizou 97 inspeções, 19 galerias comerciais foram inspecionadas quanto à preparação para a COVID-19, 150 equipamentos estatutários foram examinados e certificados e revistos sete (7) planos arquitetónicos para projetos de desenvolvimento de infraestruturas. O Governo reconhece o papel do Tribunal Industrial na promoção da harmonia industrial e na resolução de litígios laborais. O Tribunal recebe fundos trimestrais do MoGLSD. O orçamento do Tribunal é protegido e não está sujeito a cortes decorrentes de limites de caixa.

Além disso, o Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos 2021/2022-2025/2026 foi aprovado pelo Governo e a implementação foi iniciada. Procura promover uma relação harmoniosa na qual as empresas e as comunidades possam prosperar, fornecendo uma estrutura abrangente para a coordenação de esforços multissetoriais para garantir o respeito pelos direitos humanos nas operações comerciais.

ARTIGO 16: O DIREITO AO GOZO DO MAIS ALTO PADRÃO ALCANÇÁVEL DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

O governo continua a tomar as medidas necessárias para garantir que cada indivíduo atinja o melhor estado de saúde física e mental.

Medidas legislativas e políticas:

De acordo com os Objectivos nacionais e princípios orientadores da política do Estado Nº. XIV nos termos da Constituição, o Estado tem a obrigação de garantir que todos os ugandeses gozem de direitos e oportunidades e tenham acesso aos serviços de saúde.

A Lei de Saúde Mental de 2018 prevê o cuidado e tratamento de pessoas com doença mental para garantir que as pessoas com doença mental possam procurar tratamento, sejam prestados serviços básicos de saúde mental, a segurança e protecção das pessoas com doença mental e protecção dos seus direitos e segurança das pessoas que estão em contacto com eles, que os

serviços comunitários de saúde mental sejam integrados no tratamento e cuidado de pessoas com doença mental e para estabelecer o Conselho Consultivo de Saúde Mental. O Conselho é responsável por várias funções, incluindo a monitorização dos serviços de saúde mental no Uganda, a acreditação de unidades privadas de saúde mental para tratar doenças mentais, a definição de padrões para as unidades de saúde mental, a inspeção e a monitorização das unidades de saúde mental para garantir que cumprem os padrões prescritos e promovem a sensibilização do público para a saúde mental e as doenças mentais.

Além disso, o Governo promulgou outras leis, como a Lei de Controlo do Tabaco de 2015, que visa promover a saúde das pessoas e reduzir as doenças e mortes relacionadas ao tabaco, a Lei de Drogas Narcóticas, Psicotrópicos e Substâncias (Controlo) de 2016 para controlar a posse, tráfico e uso de narcóticos e substâncias psicotrópicas.

Outras Medidas:

O Governo reconhece que a saúde mental é um componente integral e essencial da saúde e, portanto, continua a facilitar o Hospital Nacional de Referência de Butabika, onde cada paciente recebe um plano de reabilitação especializado e específico para o paciente. O hospital conta com equipas de especialistas que utilizam equipamentos de última geração e procedimentos baseados em evidências altamente eficazes. Além disso, foram tomadas medidas para fortalecer a presença de profissionais de saúde mental qualificados em unidades de saúde rurais.

ARTIGO 17º: O DIREITO À EDUCAÇÃO

Medidas Legislativas e Políticas

O artigo 30 da Constituição prevê que todas as pessoas têm direito à educação.

Por uma questão de política, portanto, o governo colocou grande ênfase no acesso à educação através de programas de Educação Primária Universal e Educação Secundária Universal, de modo a melhorar os níveis de alfabetização entre os ugandenses em oposição à educação para alguns que podem pagar. A este respeito, a matrícula dos alunos tem crescido significativamente ao longo dos anos.

Outras Medidas

O governo adoptou uma série de políticas para facilitar o direito à educação. A Política de Género na Educação de 2009 foi revista e uma Segunda Política de Género na Educação sobre o Sector (GEP II) de 2016 foi desenvolvida para facilitar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e oportunidades de desporto e aprendizagem ao longo da vida para todas as raparigas e rapazes, mulheres e homens no Uganda. O Plano Estratégico do Sector da Educação (2004-2015) também está a ser revisto e cuida das principais preocupações das raparigas, incluindo a redução das barreiras sociais e culturais à sua educação. A Estratégia Nacional para a Educação de Raparigas centra-se na retenção de raparigas na escola, no desenvolvimento de materiais educativos sensíveis ao género e no fornecimento de instalações sanitárias separadas para

rapazes e raparigas em escolas mistas. A Política Nacional do Professor, 2019, que prevê, entre outros, a formação de professores, o recrutamento, o destacamento e a motivação dos professores, foi desenvolvida e lançada.

O NDP 2016-2020 apelou ao Ministério da Educação para aumentar o acesso das raparigas às instituições e programas de Educação e Formação Empresarial, Técnica e Profissional (BTVET). A ação afirmativa na entrada em instituições terciárias e Universidades ainda está em curso. Existe agora um Grupo de Trabalho de Género e uma Unidade de Género no Ministério da Educação. A recolha anual dos principais dados relacionados com raparigas no Censo Escolar Anual é realizada para alimentar o Sistema de Informação de Gestão Educacional (EMIS) para um planeamento eficaz. Foi realizada formação de professores sobre Pedagogia Responsiva ao Género e educação de competências de vida para professores e alunos. Todas as escolas são obrigadas a ter um programa abrangente de orientação e aconselhamento escolar e a dispor de uma sala ou espaço de aconselhamento. As escolas mistas são obrigadas a ter uma professora sênior.

Além disso, o governo liberalizou a educação. Existe um departamento completo para Escolas e Instituições Privadas no Ministério da Educação para registar, licenciar, regular e monitorizar a qualidade nas escolas e instituições secundárias privadas. O Departamento de Educação Básica do mesmo Ministério também regulamenta as Escolas Primárias Privadas e os centros de Desenvolvimento da Primeira Infância (DPI). O governo continua a cumprir a política de estabelecer uma escola primária do governo em cada paróquia, bem como uma escola secundária em cada localidade.

O governo tem, ao longo dos anos, aumentado o investimento em educação. O Governo continua a atribuir uma percentagem do Orçamento Nacional ao setor da educação e garante a entrega atempada de subsídios de captação às escolas e recebe apoio de vários parceiros de desenvolvimento da educação

O governo continua comprometido com a oferta de educação de qualidade para todas as crianças. A educação de qualidade começa com o desenvolvimento da primeira infância. A Política Nacional Integrada de Desenvolvimento da Infância (NIECD) e o Plano de Acção 2016 foram desenvolvidos e lançados em 2016, para uniformizar e garantir a coerência em termos de currículo de educação e desenvolvimento na primeira infância.

O governo também criou estruturas de coordenação a nível nacional e local para institucionalizar a formação e reciclagem baseadas na comunidade de pessoas interessadas na educação pré-escolar como parte do programa de desenvolvimento cognitivo. O currículo revisado nas faculdades de professores primários inclui o Desenvolvimento da Primeira Infância (DPI) como um módulo obrigatório no primeiro ano e uma disciplina eletiva no segundo ano. Atualmente, um total de 15.826 professores estagiários de 46 Escolas de Professores Primários (PTCs) do governo receberam formação em DPI no primeiro ano. Existe também uma revisão contínua da política de DPI para reforçar a regulamentação e supervisão dos sub-sectores.

O governo tomou várias medidas para evitar que a menina abandonasse a escola. O Governo desenvolveu Directrizes sobre Prevenção e Gestão da Gravidez na Adolescência e Reentrada de Mães Adolescentes na Escola (2020) e Directrizes sobre Gestão da Higiene Menstrual nas Escolas (2021). Foi emitida uma circular para as escolas sobre a Gestão da Higiene Menstrual (2016), foi implementado um Plano Estratégico Nacional sobre a Violência contra as crianças nas escolas (2015-2020).

Orientações para professoras e professores séniores (2020) foram desenvolvidas para orientar os professores seniores na prestação de apoio psicossocial a raparigas e rapazes em idade escolar. As diretrizes para a criação e gestão de clubes escolares (2020) foram desenvolvidas para proporcionar espaços seguros para que as raparigas recebam informações sobre saúde reprodutiva e se abram livremente para os seus desafios escolares.

O governo integrou a Educação em Saúde Reprodutiva no Currículo Revisado do Ensino Secundário Inferior (2020) para equipar meninas e meninos com informações sobre seu crescimento e desenvolvimento.

O governo fornece anualmente UGX 14,4 bilhões para adquirir materiais de instrução para escolas primárias no ano fiscal de 2016-2017. Posteriormente, a proporção de livros didáticos para alunos nas escolas primárias públicas melhorou de 12 alunos por livro didático no ano fiscal de 2015/16 para um livro didático por aluno para inglês e matemática no ano fiscal de 2016/17 em todas as escolas primárias públicas do país.

O governo aumentou a alocação orçamentária para inspeção e supervisão de instituições de ensino em 73%, de UGX 8,83 BN no ano fiscal de 2016/17 para UGX 15,46 BN no ano fiscal de 2020/21. O governo também investiu em educação inclusiva para crianças com deficiência nos últimos cinco anos. O governo adquiriu equipamentos especializados para alunos com necessidades especiais de aprendizagem para participação total em ambientes de sala de aula inclusivos, como máquinas de braille, laptops, gravadores, leitores de multimídia, papéis braille e outros materiais especiais variados. Foi desenvolvida uma ferramenta nacional de identificação de necessidades de aprendizagem com o seu guia de recursos para a identificação precoce de alunos com necessidades especiais para inclusão adequada e planeamento para as suas necessidades dentro de um ambiente inclusivo. No AF 2015/16, o Governo forneceu subsídios de subvenção a 100 escolas que têm alunos com necessidades especiais. No ano fiscal de 2016/17, o Governo adquiriu 28 máquinas braille, 300 caixas de papéis braille, 50 caixas de papéis de impressão, 250 dicionários de linguagem gestual, 6 impressoras Braille. No ano fiscal de 2017/18, o Governo adquiriu 28 máquinas braille, 350 caixas de papéis braille, 500 dicionários de linguagem gestual. No ano fiscal de 2018/19, o governo adquiriu 28 máquinas braille, 300 caixas de papéis braille, 50 caixas de papéis de impressão, 250 dicionários de linguagem de sinais, 5 impressoras Braille. No ano fiscal de 2019/20, o governo adquiriu 200 lupas, 20 computadores com software Jaws, 200 caixas de papéis braille e 25 máquinas braille; Obras de construção de dormitórios, banheiros e latrinas VIP nas escolas Wakiso e Mbale para surdos;

Comprou 100 mesas e cadeiras para a escola Wakiso para surdos. No AF 2020/21, o governo adquiriu 200 bengalas brancas, 20 cadeiras de rodas, 220 caixas de papéis braille; Materiais variados para alunos com deficiência intelectual (300 pacotes de blocos de construção, 200 gráficos multicoloridos, 500 pacotes de lápis de arte, 200 pacotes de lápis para iniciantes, 400 resmas de papel de arte, 300 ardósias de desenho, 400 cordas multicoloridas, 500 pacotes de quebra-cabeças de objectos, 400 tesouras, 500 frascos de cola de escritório, 500 pacotes de tinta de arte em pó, 800 pacotes de pincéis de pintura, 600 pacotes de argila de borracha); 8 gravadores, 20 caixas de papel em relevo, 20 máquinas braille, 20 leitores de cigarro, 20 leitores de tela, chaves de licença de 80 unidades para 10 laptops, 10 laptops, 10 alto-falantes, 10 adaptadores, 10 cartões SD e 10 caixas metálicas para armazenamento (alunos de apoio secundário inferior com necessidades especiais).

ARTIGO 15 - DIREITO À CULTURA (ODS 5- IGUALDADE DE GÉNERO)

A Visão 2040 do Uganda enfatiza o desenvolvimento de um sistema nacional de valores para promover o patriotismo e o reforço da identidade nacional e nutrir uma orientação ideológica apropriada.

O Governo continua a implementar a Política Nacional de Cultura do Uganda, 2006, em consonância com o ODS 5. A política classifica os povos indígenas ou minorias étnicas de acordo com o sistema de classificação de pessoas indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU). O progresso foi alcançado com a criação de um Comité Nacional de Referência dos Povos Indígenas e uma Coalizão Nacional de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para abordar questões de minorias étnicas de maneira integrada. O MoGLSD, em conjunto com o UNDAF, está a desenvolver um programa de ação afirmativa de intervenção para as minorias étnicas, que deve abordar os desafios de subsistência dessas comunidades.

O governo continua a fornecer apoio financeiro em honorários a líderes culturais individuais, pelo que 60 milhões de UGX são disponibilizados anualmente aos 14 líderes culturais tradicionais e, no AF 2020/2021, alocaram 840 milhões de UGX a organismos culturais e locais para promover atividades culturais. O Fórum Cultural Nacional do Uganda foi formado e operacionalizado e foi criado um Fórum dos Reis. Além disso, quatro heranças culturais intangíveis, incluindo Acholi, Iki, Aluru e Basongora, foram documentadas. O mapeamento do inventário comunitário foi realizado em quatro comunidades de Alur em Nebbi, Iki em Kaabong, Basongora em Kasese e Acholi em Gulu. A instituição Cultural de Busoga tem sido apoiada para fazer instrumentos de Bigwala e o inventário de Empaako tem sido realizado em Kabarole e distritos vizinhos.

ARTIGO 18º OS DIREITOS DA FAMÍLIA

Medidas Legislativas

O artigo 31 da Constituição prevê os direitos da família.

A Constituição sob o Objectivo XIX, dos Objectivos Nacionais e Princípios Directos da Política de Estado reconhece que a família é a unidade natural e básica da sociedade e tem direito à proteção pela sociedade e pelo Estado. Existe uma proposta de Lei do Casamento de 2022 perante o Parlamento para apreciação. A Proposta de Lei busca reformar e consolidar as leis que regem o casamento, prever os tipos de casamento legal, os direitos e deveres conjugais e patrimoniais decorrentes do casamento e os motivos para o divórcio.

O Parlamento aprovou a Lei de Sucessão (Emenda) de 2022. A Lei visa transformar a lei sobre sucessão no Uganda, prevendo a igualdade de género, solidificando os princípios para a distribuição do património de pessoas falecidas no Uganda. A Lei de Violência Doméstica de 2010 continua a prever a proteção e alívio de vítimas de violência doméstica, punição de perpetradores, procedimentos e diretrizes para os tribunais em relação à proteção e compensação das vítimas, bem como capacitar os tribunais de família e crianças para lidar com casos.

Outras medidas

A MoGLSD mobilizou homens através de grupos de ação masculinos para aumentar a consciencialização, através do envolvimento entre pares sobre a VBG e os seus efeitos negativos. O Governo criou 13 abrigos em todas as regiões do Uganda, em colaboração com as OSC, para proporcionar proteção imediata contra a SGBV e oferecer serviços às vítimas, incluindo aconselhamento e tratamento das vítimas. Apoiar a supervisão no cumprimento das Diretrizes de Gestão de Abrigos de VBG fornecidas a 10 abrigos de VBG de Kamuli, Namutumba, Nyonga e Pallisa da região Leste; Kalangala, Buikwe, Luwero, Nakasongola, Kayunga e Mukono da região Central.

O Governo desenvolveu uma base de dados Nacional de Violência Baseada no Género (NGBV) que documenta casos de GBV para facilitar o acompanhamento e a resposta. Os dados contêm dados desagregados por sexo, idade e localização e informam a formulação, planeamento e orçamento de políticas.

O governo desenvolveu as Diretrizes Nacionais para Pais, 2018, que visam pais, responsáveis e cuidadores como usuários primários para garantir que o papel dos pais seja devidamente cumprido. Além disso, o Governo, através do Gabinete do Diretor do Ministério Público, estabeleceu um departamento de género, crianças e crimes sexuais para supervisionar o tratamento de casos de violência sexual baseada no género, de acordo com os padrões do Ministério Público. Também estabeleceu o departamento de proteção a testemunhas e capacitação de vítimas para empregar uma abordagem centrada na vítima, enquanto lida com casos criminais, particularmente os de violência sexual, em um esforço para capacitar as vítimas para fins de acesso à justiça.

O Governo participou efetivamente em quatro fases de sessões criminais especializadas de violência sexual e de gênero destinadas a garantir o rápido julgamento dos casos e, a partir de 2022, o Escritório lidou com um total de 2413 sessões criminais especializadas a uma taxa de condenação de aproximadamente 62%.

O governo criou o comitê de trabalho nacional para combater o abuso sexual online contra crianças e participou numa série de formações facilitadas pelo Ministério do Gênero sobre como perseguir, identificar e processar tais crimes.

A linha de apoio à criança na MGLSD registou sucesso e os casos foram apresentados ao DPP para acusação.

A designação e o ferramental de salas infantis dentro dos escritórios do ODDP foram estabelecidos para atuar como salas de espera para crianças vítimas e testemunhas em uma atmosfera amigável para crianças em todo o país.

As instituições governamentais continuam a realizar uma extensa formação sobre VBG e VBG, a fim de sensibilizar e melhorar as competências dos investigadores, procuradores e funcionários judiciais no tratamento de casos de VBG e VBG.

O governo elaborou um projeto de lei para a proteção das pessoas idosas no que diz respeito às suas necessidades físicas e psicossociais, como cuidados de saúde, apoio comunitário, alimentação, abrigo, casas de idosos e outras necessidades básicas. O projeto de lei também cria obrigações para que as crianças e as comunidades cuidem das pessoas idosas. Isto destina-se a garantir que todas as pessoas idosas no País estejam protegidas.

ARTIGO 19º DIREITO DA NÃO DOMINAÇÃO DE UM POVO POR OUTRO

Medidas Legislativas

O Artigo 20 prevê que os direitos e liberdades de todos os indivíduos em Uganda devem ser respeitados, defendidos e promovidos por todos os órgãos do Estado em Uganda. O nº 1 do artigo 21 prevê que todas as pessoas são iguais perante e nos termos da lei em todas as esferas da vida política, económica, social e cultural e em todos os outros aspectos e gozam de igual proteção da lei.

Tendo em conta o acima exposto, o Uganda capitaliza a igualdade, a não discriminação, a não dominação e defende o respeito pelo estado de direito e pela boa governação.

ARTIGO 20º: O DIREITO À EXISTÊNCIA E À AUTO-DETERMINAÇÃO

Medidas Legislativas

O Governo está empenhado em utilizar a Abordagem Baseada nos Direitos Humanos para o desenvolvimento em todos os sectores políticos, económicos e culturais da governação. Os cidadãos participam livremente em todas as esferas da governação política e em todos os assuntos que lhes dizem respeito.

O Artigo 1º da Constituição consolida a soberania do povo do Uganda. Prevê que todo o poder pertence ao povo que deve expressar a sua vontade e consentimento sobre quem o deve governar e como deve ser governado, através de eleições regulares, livres e justas do seu representante ou através de referendos.

A Lei Eleitoral Parlamentar de 2005 foi alterada em 2020 para prever a representação nacional de pessoas idosas no Parlamento. Foi ainda alterada para sujeitar as eleições parlamentares às disposições da Lei de Pessoas com Deficiência de 2020.

Além disso, a Lei de Partidos Políticos e Organização de 2005, conforme alterada em 2020, reforçou o mandato do Fórum Consultivo Nacional para coordenar os partidos políticos como uma instituição guarda-chuva de todos os Partidos Políticos e organizações registadas.

Além disso, o artigo 29 da Constituição prevê o direito à liberdade de expressão, incluindo a liberdade de imprensa. Além disso, a Constituição garante o direito de cada pessoa de exercer a liberdade de pensamento, consciência e crença, que deve incluir; liberdade académica em instituições de ensino. Também garante o direito à liberdade de praticar qualquer religião e manifestar tais práticas, que incluem o direito de pertencer e participar das práticas de qualquer órgão ou organização religiosa de maneira consistente com a Constituição.

Outras medidas

No que diz respeito ao desenvolvimento, a visão do Uganda para 2040 e os Planos Nacionais de Desenvolvimento centram-se na Abordagem Baseada nos Direitos Humanos, em que os cidadãos estão envolvidos nos processos de planeamento e desenvolvimento que lhes dizem respeito. Os cidadãos são capazes de determinar as suas prioridades de desenvolvimento e responsabilizar os líderes.

ARTIGO 21º DIREITO DE DISPOR DAS RIQUEZAS E DOS RECURSOS NATURAIS

Medidas Legislativas

O artigo 244 da Constituição prevê a promulgação de legislação pelo Parlamento para regulamentar a exploração de minerais e a partilha de royalties. Para esse efeito, o Parlamento aprovou a Lei de Conteúdo Local Nacional, 2020; a Lei Nacional de Gestão Ambiental, 2020; a Lei de Mineração e Minérios, 2022; a Lei do Oleoduto Bruto da África Oriental (EACOP) (Disposições Especiais), 2022. O governo continua a implementar a Lei de Petróleo (Exploração, Desenvolvimento e Produção), 2012, Lei de Petróleo (Refino, Conversão, Transmissão e

Armazenamento Intermediário) 4 de 2013, a Lei de Petróleo (Exploração, Desenvolvimento e Produção), 2013, a Lei de Gestão de Finanças Públicas, 2015 e as áreas de produção de Uganda, a Lei da Autoridade Florestal Nacional.

Outras Medidas

A UHRC publicou um Guia de Direitos Humanos e Negócios do País, Uganda, 2016, que fornece orientações específicas do país para ajudar as empresas a respeitar os direitos humanos e contribuir para o desenvolvimento. O governo, através da UHRC, realizou uma formação de gestão sénior sobre direitos humanos no setor de petróleo e gás em 2016, com o objectivo de garantir que haja proteção equitativa, inclusiva e respeito pelos direitos das comunidades ricas em recursos na exploração dos recursos naturais nascentes do Uganda.

Além do acima exposto, o Governo adoptou políticas e regulamentos destinados a promover o conteúdo local no uso e deposição de recursos naturais. Estes visam envolver os ugandeses na exploração e partilha dos benefícios do petróleo e do gás. As políticas e regulamentos incluem o seguinte:

O Registo Nacional de Talentos do Petróleo e Gás (NOGTR) foi lançado a 1 de Fevereiro de 2019 pela Autoridade Petrolífera do Uganda. Esta iniciativa destina-se a impulsionar o conteúdo local e a colmatar o fosso entre empregadores e empregados no Setor de Petróleo e Gás. Esta é vista como uma das iniciativas de fomento à participação dos cidadãos ugandeses no nascente Setor de Petróleo e Gás. Isso está de acordo com o regulamento 31 dos Regulamentos de Petróleo (Exploração, Desenvolvimento e Produção) (Conteúdo Nacional) de 2016, que exigem que a Autoridade Petrolífera mantenha e opere um Registo Nacional de Capacidade Humana. Consequentemente, o Ministério da Administração Interna só pode emitir autorizações de trabalho para expatriados após a Autoridade Petrolífera fornecer evidências de falta de experiência local no campo;

Mais recentemente, em 2018, o Governo adoptou a Política de Conteúdo Local para a Indústria de Petróleo e Gás. Esta Política visa reforçar a capacidade dos ugandeses para o emprego na indústria. A política visa orientar o país no posicionamento dos cidadãos para aproveitar as oportunidades na indústria emergente de petróleo e gás, estabelecendo um quadro que declare claramente o compromisso do governo em desenvolver e promover a participação dos cidadãos no setor petrolífero; estabelece um forte quadro regulamentar, institucional e administrativo para o desenvolvimento de conteúdo nacional no Uganda; garante que as decisões dos MDAs no setor se alinham ao espírito do desenvolvimento de conteúdo local; estabelece mecanismos para garantir que o setor privado apoie o conteúdo local; e promove a ligação com outros setores e garante o desenvolvimento empresarial, entre outros. A política baseia-se nos princípios de eficiência e produtividade no Setor de Petróleo e Gás. Isto para além de promover ligações para a frente e para trás, capacitação, transparência e transferência de competências e tecnologia, entre outros;

A Política de Conteúdo Local foi seguida pela Lei de Conteúdo Local Nacional de 2020, que visa prever o estabelecimento do Comitê Nacional de Conteúdo Local para supervisionar a implementação da Lei e maximizar a adição de valor dos produtos locais para que eles possam competir e criar empregos usando a experiência local; e

Os Regulamentos de Petróleo (Exploração, Desenvolvimento e Produção) (Conteúdo Nacional), de 2016, que preveem a formação e o emprego de ugandeses no setor, dando prioridade às empresas ugandesas em processos de aquisição no setor e desenvolvimento empresarial através da prestação de apoio aos cidadãos e Empresas ugandenses, incentivo a joint ventures entre empresas locais e empresas estrangeiras em caso de ausência de capacidade local, entre outros. Esses regulamentos permitirão que os habitantes locais se beneficiem dos recursos naturais em seu país.

ARTIGO 22º DIREITO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, SOCIAL E CULTURAL

Medidas Legislativas

A Constituição prevê o direito ao desenvolvimento económico, social e cultural nos termos dos artigos 26.º, 29.º, 30.º, 31.º, 37.º e 40.º.

O Uganda é parte no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. Como Estado Parte, o Uganda é obrigado a tomar medidas deliberadas para permitir que a população desfrute dos seus direitos económicos e culturais.

Outras medidas

A este respeito, o Governo realizou várias intervenções. Estes incluem a Operação Criação de Riqueza (OWC), que se destina a facilitar a transformação socioeconómica com foco no aumento da renda e na criação de riqueza, transformando a agricultura de substâncias para a agricultura comercial para acabar ou reduzir a pobreza; a Iniciativa Presidencial sobre Riqueza e Criação de Emprego (Emyooga) foi lançada em agosto de 2019 como parte de uma ampla estratégia do Governo visando transformar 68% das propriedades de subsistência em produção orientada para o mercado com o objectivo geral de promover a criação de empregos e melhorar a renda das famílias. O Governo está actualmente a implementar o Modelo de Desenvolvimento Paroquial.

O governo está também a implementar as iniciativas da Rapariga e da Juventude do Gueto, todas destinadas à criação de riqueza. O governo desenvolveu uma estratégia de comunicação sobre a promoção de normas, valores e mentalidades positivas entre os jovens no Uganda (2016). Isso visa mobilizar os jovens para apreciar a cultura e promover suas tradições em meio à modernidade.

O governo também desenvolveu uma Estratégia Nacional para Inventariar o Património Cultural Imaterial, um guião prático, 2014. Aspecto cultural intangível da cultura tem um atributo-chave para a promoção da cultura entre as pessoas, assim, este documento orienta na identificação e documentação de aspectos intangíveis da cultura

Um Plano do Setor de Desenvolvimento Social de 2016 foi desenvolvido pelo Governo através do Ministério do Género, Trabalho e Desenvolvimento Social para capacitar as comunidades, particularmente os grupos vulneráveis e marginalizados, para a criação de riqueza e desenvolvimento inclusivo. O SDSR reafirma o compromisso do Governo em abordar as preocupações dos grupos vulneráveis e marginalizados de acordo com o Plano Nacional de Desenvolvimento.

ARTIGO 23: O DIREITO À PAZ E SEGURANÇA NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME AFIRMADO PELAS CARTAS DAS NAÇÕES UNIDAS E DA UNIÃO AFRICANA

O Uganda foi o primeiro país a enviar tropas no âmbito da Missão da União Africana na Somália (AMISOM) em Março de 2007. As tropas do Uganda ainda fazem parte da missão sucessora agora chamada Missão de Transição Africana na Somália (ATMIS) com o mandato de apoiar o Governo da Somália na estabilização do país e reduzir a ameaça representada pelo Al Shabaab e outros grupos armados. O Uganda também continuou a apoiar ativamente iniciativas regionais para a paz no Sudão do Sul e na República Democrática do Congo, sob os auspícios da IGAD e da EAC, respetivamente.

Outras Medidas

A Direção de Direitos Humanos da UPDF, em parceria com a UHRC, realizou formações e sensibilização do pessoal da UPDF sobre Direito Humanitário Internacional, Violência Baseada no Género, direitos humanos e em parceria com a Save the Children, sobre proteção infantil.

A UPDF forneceu o primeiro santuário aos refugiados dos países vizinhos e garantiu a segurança de todos.

ARTIGO 24: DIREITO A UM AMBIENTE GERAL SATISFATÓRIO FAVORÁVEL AO DESENVOLVIMENTO

Medidas Legislativas

O Governo tomou várias medidas legislativas neste sentido.

A Lei de Parcerias Público-Privadas de 2015 promove a participação do setor privado, seja ugandense ou estrangeiro, como partes privadas em parcerias público-privadas e garante a proteção e o respeito dos direitos e interesses dos usuários de infraestrutura ou serviços oferecidos no âmbito de um projeto de Parceria Público-Privada. Os princípios que orientam a implementação da Lei incluem estimular o crescimento e o desenvolvimento, aproveitando a inovação e a eficiência do setor privado e proporcionando estabilidade política, a fim de reduzir a incerteza do setor privado sobre os retornos do investimento.

A Lei de Licenças Comerciais (Revogações Diversas) de 2015 revogou as licenças comerciais redundantes e racionalizou e simplificou as práticas e procedimentos de licenciamento comercial, a fim de eliminar a multiplicidade e a sobreposição de licenças comerciais. Isso levou à redução do custo de tempo, procedimentos e dinheiro e, assim, melhorou a facilidade de fazer negócios no Uganda.

A Lei do Código de Investimento de 2019 foi promulgada com o objectivo de promover e incentivar o investimento em novas tecnologias, atualização de habilidades, automação, treinamento, pesquisa e desenvolvimento de produtos; estabelecer e gerenciar um centro único; publicar e aproveitar relatórios periódicos sobre o estado do investimento no país; avaliar questões de incentivos e utilização de recursos e serviços locais pelos investimentos.

Além de todas as medidas do Governo para promover os direitos humanos e, portanto, promover um ambiente favorável ao desenvolvimento, o Uganda implementou um Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (NDP II), 2015/16 – 2019/20, que prioriza o investimento na agricultura; turismo; minerais, petróleo e gás; desenvolvimento de infraestruturas e desenvolvimento do capital humano.

O Plano foi ancorado em quatro objectivos principais a serem alcançados durante o período de cinco anos. São eles: (i) aumentar a produção sustentável, a produtividade e a agregação de valor nas principais oportunidades de crescimento; (ii) aumentar o estoque e a qualidade da infraestrutura estratégica para acelerar a competitividade do país; (iii) melhorar o desenvolvimento do capital humano; e (iv) fortalecer mecanismos de prestação de serviços de qualidade, eficazes e eficientes. Para alcançar estes objectivos, o Governo prosseguiu uma série de estratégias de desenvolvimento, incluindo: (i) garantir a estabilidade macroeconômica com expansão fiscal para o fornecimento prévio de investimentos em infraestrutura; (ii) industrialização e crescimento orientado para a exportação por meio de agregação de valor, processamento agropecuário, beneficiamento mineral, fabricação pesada e leve selecionada; (iii)

uma estratégia de criação de emprego por meio do rápido desenvolvimento de habilidades e aproveitamento do dividendo demográfico; (iv) fortes Parcerias Público-Privadas (PPPs) para o desenvolvimento sustentável; (v) um crescimento liderado pelo setor privado e uma abordagem de quase-mercado; e (vi) fortalecimento de mecanismos e estruturas de governança.

ARTIGO 25º O DEVER DO ESTADO DE EDUCAR AS MASSAS SOBRE O RESPEITO AOS DIREITOS E LIBERDADES CONTIDOS NA CARTA

Medidas a nível de política

O Governo do Uganda está a tomar medidas para conceber um programa nacional abrangente para promover a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, em conformidade com o mandato do CDHU de realizar uma educação cívica abrangente do público sobre os seus direitos, através da realização de actividades de educação e sensibilização em matéria de direitos humanos, incluindo workshops/formações, actividades de sensibilização da comunidade, campanhas nos meios de comunicação e comemoração dos dias internacionais dos direitos humanos, destinadas a melhorar os níveis de sensibilização para os direitos humanos, fomentar uma cultura de respeito pelos direitos humanos e enfatizar a importância dos deveres e responsabilidades dos cidadãos.

Actividades de sensibilização da UHRC em 2013

A UHRC sensibilizou um total de 41.530 pessoas de agências de aplicação da lei, governo local, escolas e comunidades de base. Além disso, o UHRC observou que cerca de 127.558.261 ouvintes foram sensibilizados através de programas de TV/Rádio.

Um total de 2.111 membros da Força Policial do Uganda e do Serviço de Prisões do Uganda receberam formação em 2013. A formação melhorou o conhecimento dos participantes e a apreciação dos direitos humanos e das principais leis relevantes para o seu trabalho. Os participantes melhoraram a sua compreensão da Constituição do Uganda, da Lei de Prevenção e Proibição da Tortura de 2012, da Lei do Código Penal, do Cap 120, entre outras leis. Também adquiriram conhecimentos no reforço dos direitos humanos na aplicação da lei, no papel da Polícia na promoção e protecção dos direitos humanos, nos direitos dos suspeitos, nos direitos dos prisioneiros, no uso da força, no policiamento comunitário, na recolha e apresentação de provas em tribunal, no Código de Conduta da Polícia e nas Normas Profissionais na aplicação da lei. No entanto, notou-se que os participantes do sexo masculino, 1.676 (79%) superavam as mulheres, 435 (21%) em todos os treinamentos realizados para as agências de aplicação da lei. Isso poderia ser atribuído ao facto de, em geral, menos mulheres serem recrutadas para a UPF e a UPS.

A UHRC também formou 84 membros do Comité de Direitos Humanos da Prisão do Governo Central de Gulu. Destes, 35 eram agentes penitenciários e 49 eram detentos.

A UHRC formou 48 funcionários distritais sobre a abordagem do desenvolvimento baseada nos direitos humanos. Estes 25 homens e 23 mulheres foram retirados dos distritos de Masaka, Rakai, Lwengo, Kalungu e Bukomansimbi. A participação adquiriu conhecimentos e habilidades para basear a programação de desenvolvimento em direitos humanos e princípios de direitos humanos.

A UHRC realizou programas de sensibilização para os direitos humanos para 13.063 alunos e estudantes e 20 professores nas escolas primárias e secundárias. Estes foram realizados nos distritos de Arua, Moroto, Napak, Jinja, Busia, Tororo, Mbaale, Kiryandongo, Apac, Lira, Kitgum, Pader e Agago.

A UHRC realizou atividades de sensibilização para os direitos humanos de base, alcançando 20.217 membros das comunidades através de reuniões comunitárias (barazas); 12.420 eram do sexo masculino e 7.797 eram do sexo feminino.

O CDHU também facilitou um processo consultivo de desenvolvimento de um projeto de política nacional de educação cívica. Esta política foi elaborada por um grupo de trabalho multissetorial composto por membros da UHRC, do Gabinete do Presidente, do Gabinete do Primeiro-Ministro, do Ministério da Justiça e dos Assuntos Constitucionais, do Ministério do Governo Local, do Ministério da Educação e dos Desportos, do MoGLSD, da Comissão do Serviço Judiciário, da Comissão Eleitoral, da Rede de Direitos Humanos do Uganda (HURINET), do fórum nacional das ONG, do Conselho Cristão Conjunto do Uganda, do Conselho Inter-religioso do Uganda e da Associação de Jornalistas do Uganda.

A UHRC participou de 50 atividades de conscientização sobre direitos humanos organizadas por outras partes interessadas, como OSCs, organizações religiosas e organizações internacionais. A UHRC fez apresentações sobre temas selecionados de direitos humanos, como o papel dos meios de comunicação na proteção e promoção dos direitos humanos, os direitos das crianças e das mulheres, os mecanismos de proteção para os defensores dos direitos humanos, o impacto da corrupção nos direitos humanos, os direitos à saúde reprodutiva e a Lei de Prevenção e Proibição da Tortura.

Actividades de sensibilização da UHRC em 2014

A UHRC sensibilizou um total de 28.488 pessoas provenientes de agências de aplicação da lei e de segurança, da profissão médica, da fraternidade dos meios de comunicação, do governo local distrital, das escolas e das comunidades de base. Houve uma redução de 46% no número de pessoas sensibilizadas em comparação com as 41.530 que foram alcançadas em 2013. Isso é atribuído principalmente aos recursos financeiros limitados que dificultaram as campanhas de educação e conscientização sobre direitos humanos da UHRC.

A UHRC conduziu programas de HRE para 918 membros da UPF, dos quais 730 eram do sexo masculino e 188 do sexo feminino. Foram realizados treinamentos para policiais dos distritos de

Mpigi, Kalungu, Lwengo, Rakai, Serere, Soroti, Mbarara, Ntungamo, Isingiro, Kiruhura, Bushenyi, Buhweju, Mitooma e Ruburizi.

A UHRC também formou 124 membros da UPDF do distrito de Pader, dos quais 106 eram do sexo masculino e 18 do sexo feminino.

A UHRC também formou 109 funcionários distritais dos distritos de Amuru, Kalangala e Ibanda na abordagem baseada nos direitos humanos para o planeamento do desenvolvimento. Os participantes eram 59 homens e 50 mulheres e adquiriram conhecimentos e habilidades sobre como basear a programação de desenvolvimento em direitos humanos e princípios de direitos humanos e entender a importância de integrar os direitos humanos na programação e orçamento do governo local.

A UHRC realizou campanhas de sensibilização de base para os direitos humanos, alcançando 22 621 pessoas nas comunidades através de 186 reuniões comunitárias (baraza).

A UHRC realizou um workshop de formação para membros dos meios de comunicação, que contou com a participação de 60 participantes de vários meios de comunicação em Kampala. A UHRC convocou o workshop em reconhecimento do papel vital que os meios de comunicação desempenham na protecção e promoção dos direitos humanos no Uganda.

A UHRC usou a os órgãos de comunicação social para aumentar a conscientização sobre os direitos humanos e para envolver o público em geral em questões de direitos humanos. A comissão realizou um total de 95 programas de conversas telefónicas ao vivo em 55 estações de rádio em todo o país.

Através da natureza interativa dos programas de rádio, um total de 462 ouvintes ligaram para contribuir para a discussão sobre os vários tópicos de direitos humanos. Dos interlocutores, 389 eram do sexo masculino (84%) e 73 do sexo feminino (16%).

A UHRC implementou o uso de linhas gratuitas em todos os seus escritórios regionais e locais. Durante seus programas de HRE e conscientização, a UHRC divulgou as linhas gratuitas e incentivou o público a usá-las. Um total de 1.665 pessoas (1.367 eram do sexo masculino e 298 do sexo feminino) utilizaram os serviços telefônicos gratuitos em 2014.

Actividades de sensibilização da UHRC em 2015

A UHRC sensibilizou um total de 43.878 pessoas provenientes de instituições governamentais, agências de segurança, escolas, instituições culturais e religiosas e comunidades de base. Foi atribuído ao aumento das atividades de sensibilização para os direitos humanos conduzidas pela UHRC em resultado de mais financiamento. Além disso, a UHRC reforçou as suas intervenções de educação cívica em preparação para as eleições gerais de 2016.

A UHRC realizou reuniões comunitárias (baraza) como uma plataforma para criar consciencialização, partilhar informações vitais e proporcionar aos cidadãos a oportunidade de discutir questões de direitos humanos relevantes para o seu contexto.

Um total de 31.694 pessoas participaram nas campanhas de sensibilização para os direitos humanos em 72 distritos onde a UHRC conduziu a baraza. Dos 31.649 participantes do baraza em 2015, 20.664 eram do sexo masculino e 11.030 do sexo feminino. As mulheres eram menos devido a várias influências, incluindo; a natureza patriarcal da maioria das sociedades, que determina que as mulheres não devem participar de reuniões públicas com homens, a má atitude das mulheres em relação a participar de reuniões e tarefas domésticas e demandas que mantêm as mulheres em casa ou em seus jardins.

Actividades de sensibilização da UHRC em 2016

Um total de 102.013 pessoas provenientes de instituições governamentais e comunidades de base foram sensibilizadas. A UHRC também teve como alvo os jovens nas escolas secundárias. Verificou-se um aumento de 132% do número de pessoas sensibilizadas em 2016 face aos 43.878 atingidos em 2015. Este facto deve-se ao reforço das atividades de educação em matéria de direitos humanos devido ao aumento do financiamento. Por meio de um projeto de fortalecimento dos direitos humanos de pessoas vulneráveis em Uganda apoiado pela giz, a UHRC se concentrou na educação em direitos humanos para comunidades de base.

A UHRC realizou reuniões comunitárias (Barazas) em 78 distritos, nas quais participaram 51.986 participantes, um aumento de 64% em relação às 31.694 pessoas que participaram da baraza comunitária da UHRC em 2015. Dos 51.986 participantes do baraza, 37.263 eram do sexo masculino e 14.723 do sexo feminino. Apesar de serem menos do que os homens, mais mulheres compareceram em 2016, como mostra o aumento de 33% em seu número de 11.030 de 2015. Isso foi atribuído a estratégias de mobilização que visavam o aumento da participação das mulheres. As mulheres foram mobilizadas através de suas líderes no nível da base, bem como de seus grupos de mulheres existentes. O projeto giz visou especificamente pessoas vulneráveis, incluindo mulheres, para aumentar a sua participação, o que levou ao aumento do número de mulheres que frequentam e participam na baraza comunitária.

Utilizando as suas duas carrinhas de educação cívica, a UHRC realizou atividades de educação cívica em 66 distritos do país. Através do uso de furgões de educação cívica, a UHRC conseguiu chegar às pessoas em centros comerciais e aldeias e envolvê-las através de espetáculos dramáticos, exibição de vídeos curtos e sessões interativas de perguntas e respostas sobre direitos humanos. A natureza móvel das atividades de van de educação cívica permitiu que a UHRC alcançasse mais pessoas e desmantelou o número de 46.065 pessoas, das quais 27.454 eram do sexo masculino e 18.611 do sexo feminino.

Actividades de sensibilização da UHRC em 2017

A UHRC sensibilizou um total de 23.469 pessoas através de 178 reuniões comunitárias realizadas em 56 distritos. Dos 23.469 sensibilizados, 13.345 eram do sexo masculino e 10.124 do sexo feminino.

A UHRC usou várias plataformas de órgãos de comunicação social como uma forma de realizar a educação em direitos humanos. A Comissão organizou talk shows de televisão, talk shows de rádio, mensagens spot de rádio, conferências de imprensa e comunicados de imprensa.

Comissão para Igualdade de Oportunidades

Desde o início, a Comissão para a Igualdade de Oportunidades mobilizou e sensibilizou grupos marginalizados e discriminados nas suas várias categorias para participarem em programas governamentais. Estes incluem os jovens que constituem 22,5% da população nacional, pessoas com deficiência (12,5%), mulheres (51%), idosos (4%) e minorias étnicas (1,4%). Os formuladores e implementadores de políticas também foram treinados sobre a inclusão desses grupos marginalizados e discriminados no desenvolvimento. Isso foi possível por meio de sessões de sensibilização e treinamento, compromissos com a órgãos de comunicação social, diálogos públicos e comunitários, bem como produção e uso de materiais de informação, educação e comunicação nas principais línguas do país. Como resultado, a Comissão cobriu mais de 60% do país através destas intervenções e os grupos marginalizados e discriminados estão cada vez mais a demonstrar interesse em participar em programas governamentais como a Operação Criação de Riqueza, o Programa de Subsistência Juvenil, o Programa de Empreendedorismo Feminino do Uganda e o Subsídio para Idosos, entre outros.

Uma Comissão para a Igualdade de Oportunidades foi criada no Parlamento e está mandatada para monitorizar e promover medidas destinadas a melhorar a igualdade de oportunidades e a melhoria da qualidade de vida e do estatuto de todos os povos, incluindo grupos marginalizados com base no género, idade (idosos, jovens, crianças) deficiência ou qualquer outra razão criada pela história, tradição ou costume com o objectivo de corrigir os desequilíbrios que existem contra eles.

ARTIGO 26: INDEPENDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Os Tribunais

O artigo 128 da Constituição prevê que, no exercício do poder judicial, os tribunais serão independentes e não estarão sujeitos ao Controlo ou direção de qualquer pessoa ou autoridade.

O Parlamento aprovou a Lei de Administração do Poder Judiciário de 2020, operacionalizando assim o conceito de separação de poderes dos braços do Governo.

Instituições Nacionais de Direitos Humanos

O artigo 51.º da Constituição estabelece a Comissão dos Direitos Humanos do Uganda com o mandato de investigar queixas contra violações dos direitos humanos, visitar prisões e outros

locais de detenção para avaliar e inspecionar as condições dos reclusos e fazer recomendações, entre outros.

A Comissão para Igualdade de Oportunidades

O artigo 32(3) da Constituição obriga o Estado a tomar medidas afirmativas em favor de grupos marginalizados com base no sexo, idade, deficiência ou qualquer outra razão criada pela história, tradição ou costume, com a finalidade de corrigir os desequilíbrios que existem contra eles.

O artigo 32 (3) da Constituição estabelece a Comissão de Igualdade de Oportunidades. O mandato da Comissão de Igualdade de Oportunidades de acordo com a Lei da Comissão de Igualdade de Oportunidades nº2/2007 é, entre outros, eliminar a discriminação e as desigualdades contra qualquer indivíduo ou grupo de pessoas com base no sexo, idade, raça, cor, origem étnica, tribo, nascimento, credo ou religião, estado de saúde, posição social ou económica, opinião política ou deficiência, e tomar medidas afirmativas em favor de grupos marginalizados com base no sexo, idade, deficiência ou qualquer outra razão criada pela história, tradição ou costume com a finalidade de corrigir os desequilíbrios que existem contra eles. A Comissão foi instituída em 2010.

ARTIGO 27: O DEVER DE CADA INDIVÍDUO PARA COM SUA FAMÍLIA E SOCIEDADE, O ESTADO E OUTRAS COMUNIDADES LEGALMENTE RECONHECIDAS E A COMUNIDADE INTERNACIONAL. OS DIREITOS E LIBERDADES DE CADA INDIVÍDUO SERÃO EXERCIDOS COM A DEVIDA CONSIDERAÇÃO AOS DIREITOS DOS OUTROS, À SEGURANÇA COLECTIVA, À MORALIDADE E AO INTERESSE COMUM

Medidas Legislativas

O nº 1 do artigo 43 da Constituição prevê que, no gozo dos direitos e liberdades prescritos neste Capítulo, nenhuma pessoa deve prejudicar os direitos e liberdades fundamentais ou outros direitos humanos de terceiros ou o interesse público. Além disso, de acordo com os Objectivos Nacionais e os Princípios Diretivos da Política de Estado, os Objectivos de Política Externa são estabelecidos na cláusula XVIII para incluir o respeito às obrigações do direito internacional e dos tratados, a coexistência pacífica e o não alinhamento, a solução de disputas internacionais por meios pacíficos e a oposição a todas as formas de dominação, racismo e outras formas de opressão e exploração.

ARTIGO 28º O DEVER DE CADA INDIVÍDUO DE RESPEITAR E CONSIDERAR SEUS SEMELHANTES SEM DISCRIMINAÇÃO E MANTER RELAÇÕES DESTINADAS A PROMOVER, SALVAGUARDAR E REFORÇAR O RESPEITO MÚTUO E A TOLERÂNCIA

Medidas Legislativas

Capítulo 4 do artigo 21 .º da Constituição garante o direito de todas as pessoas à igualdade de tratamento perante e nos termos da lei em todas as esferas da vida política, económica, social e cultural e em todos os outros aspectos.

Também estipula que uma pessoa não deve ser discriminada com base em sexo, raça, cor, origem étnica, tribo, nascimento, credo ou religião, posição social ou económica, opinião política ou deficiência. O Artigo 20 ordena que todas as pessoas respeitem, defendam e promovam os direitos de todos os indivíduos e grupos, conforme articulado na Constituição.

O Conselho Inter-Religioso, criado em 2001, promove a coexistência e a tolerância, o diálogo colaborativo multirreligioso sobre questões de interesse e preocupação comuns entre as diferentes religiões e defende a coexistência pacífica, a tolerância, os direitos humanos, a justiça e a reconciliação para aproveitar as semelhanças e diferenças únicas em crenças, tradições, etnias, crenças e ações.

PARTE III: NÍVEL DE EXECUÇÃO DAS OBSERVAÇÕES FINAIS DO RELATÓRIO ANTERIOR

Após a apresentação do 5º Relatório Periódico do Uganda em 2015, foram feitas várias observações sobre várias questões. Esta secção procura destacar as medidas tomadas para abordar as observações.

- 1. Ratificação de instrumentos regionais e internacionais pendentes, domesticar todos os instrumentos regionais e internacionais relevantes que foram ratificados e acelerar a promulgação de todos os projetos de lei no Parlamento que tenham potencial para melhorar a estrutura para promoção e proteção dos direitos humanos**

O Uganda alinhou progressivamente as suas leis e regulamentos com os seus compromissos ao abrigo de tratados regionais e internacionais de direitos humanos, através da domesticação desses tratados. As seguintes leis foram promulgadas para domesticar os vários tratados e convenções desde o último período de relatório:

- (a) A Lei de Direitos Humanos (Execução) de 2019 foi promulgada para dar efeito ao nº 4 do Artigo 50 da Constituição, prevendo o procedimento de aplicação dos direitos humanos nos termos do Capítulo Quatro da Constituição.
- (b) A Lei da Criança (Emenda) de 2016 reforça a proteção das crianças em conformidade com a Convenção dos Direitos da Criança (CRC).
- (c) A Lei de Proteção de Dados e Privacidade de 2019 protege a privacidade do indivíduo e dos dados pessoais em conformidade com o PIDCP;
- (d) A Lei da Saúde Mental de 2018 protege os direitos das pessoas com doença mental em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD);
- (e) Os Regulamentos de Prevenção e Proibição da Tortura, 2017 operacionalizam a Lei de Prevenção e Proibição da Tortura, 2012 (PPTA) em conformidade com a Convenção contra a Tortura, Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (CAT);
- (f) A Lei de Revisão (Penalidades em Matéria Penal) Misc. (Emenda) Lei de 2019 remove referências à pena obrigatória em legislação específica e restringe a aplicação da pena de morte às infrações mais graves em conformidade com o PIDCP;
- (g) A Lei das Pessoas com Deficiência de 2020 prevê o respeito e a promoção dos direitos e liberdades fundamentais e outros direitos humanos das pessoas com deficiência em conformidade com a CDPD; e
- (h) A Lei de Sucessão (Emenda) de 2022 expande a distribuição de bens para se aplicar a dependentes masculinos e femininos, bem como aos cônjuges.

2. Não-discriminação e igualdade

- i. Reforçar o quadro jurídico para a proteção das pessoas que vivem com VIH para desencorajar as violações dos direitos humanos relacionadas com o VIH**
- ii. Recurso adequado à Comissão para a Igualdade de Oportunidades, a fim de cumprir eficazmente o seu mandato**

O Uganda continuou a lutar contra a pandemia do VIH através do fornecimento de um ambiente legal e político propício para garantir a proteção de todas as pessoas afetadas pelo VIH.

A Lei de Prevenção e Controlo do VIH e SIDA de 2014 prevê a prevenção e controlo do VIH e SIDA, incluindo a protecção, aconselhamento, testagem, cuidados de pessoas que vivem com e são afectadas pelo VIH e SIDA, direitos e obrigações das pessoas que vivem com e são afectadas pelo VIH e SIDA e estabelece o Fundo Fiduciário para o VIH e SIDA.

O Governo do Uganda, através do Ministério do Género, Trabalho e Desenvolvimento Social, desenvolveu a Política Nacional sobre o VIH/SIDA e o Mundo do Trabalho. A política define os princípios fundamentais subjacentes à sua implementação, nomeadamente: não discriminação; confidencialidade; testes de VIH e maior envolvimento das pessoas que vivem com VIH/SIDA (GIPA); promoção da prevenção, tratamento, cuidados e apoio; e preocupações de género no mundo do trabalho.

Além disso, o Governo aborda fortemente o estigma e a discriminação associados ao VIH através da intensificação da comunicação sobre mudanças comportamentais e do envolvimento das pessoas afetadas pelo VIH em todos os níveis da programação do VIH. A Política de Testes e Tratamentos otimizou efetivamente o tratamento com medicamentos antirretrovirais altamente eficazes para crianças, adolescentes, adultos, incluindo comunidades marginalizadas.

Atualmente >90% da população conhece o seu estado serológico, >90% acedeu ao tratamento, >90% tem supressão viral. Desde então, o governo elevou a fasquia em 95% para cada um dos indicadores acima.

Como resultado, o país registou uma redução nas novas infeções por VIH e na prevalência do VIH.

O Plano Nacional de Desenvolvimento III (2020/21 – 2024/25) considera a Comissão de Igualdade de Oportunidades como uma das principais partes interessadas no desenvolvimento do nosso país, por exemplo, no âmbito do Capítulo 18 do referido plano, é enfatizado que a Comissão irá sensibilizar e mobilizar as comunidades para exigir igualdade de tratamento ou consideração nas oportunidades de usufruto. É neste contexto que o Governo tem aumentado progressivamente os recursos orçamentais da Comissão para a Igualdade de Oportunidades.

O Governo do Uganda é o principal financiador dos programas EDC. A Comissão também recebeu financiamento gratuito dos Parceiros de Desenvolvimento. Durante o AF 2020/2021, a Comissão teve um orçamento total apropriado de UGX 12.01 BN sob financiamento GOU (excluindo o financiamento fora do orçamento/projeto dos Parceiros de Desenvolvimento). No

encerramento do exercício, 99,5% foram recebidos e 98,4% do orçamento recebido foi absorvido de acordo com o plano de trabalho e orçamento anuais aprovados.

No exercício de 2021/2021, a Comissão recebeu 99,4% (8,57 mil milhões de euros) do orçamento recorrente planeado e utilizou 98,7% para implementar a intervenção que aborda a igualdade de oportunidades no país. A Comissão também recebeu 100% do Orçamento de Desenvolvimento planeado.

3. Direito à vida e abolição da pena de morte

- i. Adoptar uma moratória oficial sobre a pena de morte, como um passo para a abolição definitiva da pena de morte.**
- ii. Acelerar os processos para a apreciação do projeto de lei dos membros privados no Parlamento, relativo à abolição da pena de morte.**
- iii. Fornecer estatísticas sobre sentenças de morte comutadas para prisão perpétua, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal no caso Susan Kigula.**

A Revisão da Lei (Sanções em Matéria Penal) Misc. (Emenda) Lei de 2019 remove referências à pena obrigatória em legislação específica e restringe a aplicação da pena de morte às infrações mais graves.

O governo tomou medidas para implementar a decisão no caso do *advogado contra Susan Kigula e 417 outros; Recurso Constitucional N° 03 DE 2006* Três prisioneiros que haviam sido condenados à morte antes de 1989 foram imediatamente libertados. Todas as penas de morte confirmadas pelo STF antes de 2006 e não cumpridas foram comutadas para prisão perpétua, beneficiando aproximadamente 139 presos. Em 2009, os tribunais iniciaram a nova condenação de prisioneiros no corredor da morte e, como resultado disso, o número de presos no corredor da morte reduziu drasticamente de 505 em 2011 para 124 em 2022.

4. Proibição da tortura e dos maus-tratos

- I. Informações estatísticas abrangentes e dados desagregados em relação aos casos de tortura ou como o Governo aborda o problema**
- II. Elaborar Regulamentos para fins de operacionalização da Lei de Prevenção e Proibição da Tortura, 2012**

O Governo implementou medidas eficazes, incluindo quadros legislativos, políticos e institucionais, para prevenir atos de tortura e outras formas de maus-tratos.

As medidas legislativas tomadas incluem a adoção do Regulamento de Prevenção e Proibição da Tortura, 2017, que operacionalizou a Lei de Prevenção e Proibição da Tortura, 2012, para fornecer um procedimento de denúncia e investigação. Além disso, o Governo promulgou a Lei dos Direitos Humanos (Observância) de 2019, que proíbe a tortura de detidos e outras violações relacionadas.

A fim de acelerar e agilizar a compensação às vítimas de violações dos direitos humanos, o Governo adotou uma política para que os MDAs individuais sejam responsáveis pelo pagamento das vítimas de violações dos direitos humanos. Esta foi uma grande mudança de política em relação aos processos anteriores que exigiam que todos os pagamentos fossem efetuados pelo gabinete do Procurador-Geral. A chamada para a implementação da nova política foi efetivada pelo Ministério da Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico (MoFPED) por meio de Circular de Chamada Orçamentária (Ref: BPD 86/107/02), 2016, que instruiu que todas as obrigações sobre o pagamento de sentenças judiciais decorrentes de ações de MDAs devem ser pagas contra suas disposições do Quadro de Despesas de Médio Prazo. Também é política do Governo responsabilizar pessoalmente os autores de tortura e por quaisquer atos torturantes cometidos. Isso traduziu-se num tratamento cauteloso das questões pelos MDAs responsáveis, tendo em vista o apelo aos seus orçamentos e, em última análise, levou a um maior respeito pelos direitos humanos no cumprimento do dever.

No que diz respeito às reformas do quadro institucional, as agências de segurança tomaram medidas para garantir a adesão ao PPTA; a UPDF tem um manual de formação em direitos humanos que foi integrado no currículo de formação militar, e a Força Policial do Uganda (UPF) aprovou uma política de direitos humanos para melhorar o quadro para reforçar a observância dos direitos humanos pelos agentes policiais. As Ordens Permanentes do Serviço Prisional do Uganda de 2017 incorporaram as disposições da Lei de Prevenção e Proibição da Tortura (PPTA).

Além disso, medidas de capacitação foram tomadas pelas agências de segurança para evitar atos de tortura. As Forças de Defesa dos Povos do Uganda (UPDF), a UPF, os Serviços de Serviços Prisionais do Uganda (UPS) em colaboração com a UHRC, as OSC, como o Centro Africano para o Tratamento de Vítimas de Tortura (ACTV), o Centro de Direitos Humanos do Uganda

(HRCU), continuaram a formar oficiais sobre o uso de meios não coercivos de extração de informações e sobre as disposições do PPTA para evitar a tortura.

A UPDF formou mais de 10.000 oficiais no PPTA e integrou o PPTA no currículo das escolas de formação militar. No ano fiscal de 2020/21, a UPF treinou 10.515 policiais no PPTA. Mais de 95% dos funcionários das prisões passaram por formação em direitos humanos como um dos módulos básicos na Academia e Escolas de Formação das Prisões. Foram estabelecidos comitês de direitos humanos para funcionários e prisioneiros em todas as prisões para monitorar a observância dos direitos humanos, a conscientização e a adesão aos padrões de direitos humanos, além de abordar questões de direitos humanos

Mais de 30 funcionários da UPS e 85 da UPF foram patrocinados pelo GSPS para realizar um curso de diploma em direitos humanos no Centro de Desenvolvimento Jurídico, Kampala.

Nos últimos três anos, a UHRC realizou 3.207 inspeções de locais de detenção. As intervenções da UHRC durante as visitas de monitoramento incluem o rebaixamento dos líderes da ala que foram acusados de assediar e espancar os presos, a repreensão dos funcionários, incluindo o pedido de medidas disciplinares contra os oficiais e a abertura de queixas contra os funcionários que foram acusados, entre outros, de atos de tortura.

5. Administração da Justiça/Acesso à Justiça

- I. Intensificar o processo de recrutamento no Poder Judiciário de forma a enfrentar adequadamente o atual desafio de recursos humanos;**
- II. Acelerar os processos de avaliação de pessoas com doenças mentais detidas em prisões e para a emissão de ordens relevantes pelo Ministro da Justiça e Assuntos Constitucionais para a libertação de tais pessoas;**
- III. Estabelecer um Fundo de Compensação às Vítimas para aumentar os esforços do Governo para garantir o pagamento atempado da indemnização às vítimas de violações dos direitos humanos;**
- IV. Estabelecer um mecanismo independente de supervisão civil sobre policiamento, conforme recomendado na CADHP/Res. 103a (XXXX)06 sobre a Responsabilização da Reforma da Polícia e a Supervisão da Polícia Civil em África, adoptada durante a 40^a Sessão Ordinária da Comissão.**

A independência do Poder Judiciário foi fortalecida com a promulgação da Lei de Administração do Poder Judiciário, de 2020, tornando-o uma instituição de auto prestação de contas e prevendo sua administração eficaz e eficiente. O Parlamento aprovou uma resolução para aumentar o número de juízes do Supremo Tribunal para 82. A Comissão do Serviço Judiciário implementou progressivamente a resolução do Parlamento e, em agosto de 2022, o Judiciário era composto por 8 juízes do Supremo Tribunal, 15 juízes do Tribunal de Recurso e 72 juízes do Tribunal Superior e 394 magistrados e 54 secretários.

O mandato para conceder ordens em relação a pessoas a quem uma declaração especial de "*não culpado por motivo de insanidade*" nos termos da seção 48 da Lei de Julgamento de Acusações, Cap. 23 já não está com o Ministro da Justiça e dos Assuntos Constitucionais. As decisões judiciais do Tribunal Superior e do Tribunal Constitucional transferiram essa responsabilidade para o Poder Judiciário, em consonância com o princípio constitucional da separação de poderes. Idealmente, uma instituição executiva não deve estar envolvida na tomada de decisões sobre questões perante os Tribunais de Justiça. A essência da decisão do Juiz Batema N.D.A no caso de Bushoborozi *Eric V Uganda HCT-01-CV-MC-0011* é a seguinte;

- a) Quando o tribunal de primeira instância fizer uma constatação especial de que o lunático criminoso não é culpado por ser insano, o juiz deve fazer ordens especiais quanto à dispensa ou prisão continuada do prisioneiro em um local apropriado e o superintendente do hospital psiquiátrico, prisão ou outro local que detenha o prisioneiro faz relatórios periódicos ao tribunal que pode emitir ordens especiais apropriadas.
- b) O Escrivão do Tribunal deverá periodicamente, e em qualquer caso o mais tardar três anos a partir da data da última ordem judicial ou relatório da instituição que mantém o prisioneiro, fazer um mandado de produção para o prisioneiro e apresentar os autos perante o Tribunal Superior ou qualquer outro Tribunal de jurisdição competente para ordens especiais apropriadas.

Esta posição foi repetida no caso do *Centro de Saúde, Direitos Humanos e Desenvolvimento (CEHURD) e Iga Daniel vs. Procurador-Geral, Petição Constitucional n.º 64 de 2011*.

À luz das decisões acima, a concessão de ordens em relação a pessoas a quem uma declaração especial de "*não culpado por motivo de insanidade*" atualmente recai sobre o Poder Judiciário. Dado o recente aumento de recursos do Poder Judiciário, esses casos devem e serão rapidamente tratados.

Além disso, o Governo, através do Serviço de Prisões do Uganda, está a construir um centro de detenção especializado no Hospital Butabika, onde essas pessoas podem ser detidas enquanto estiverem sob cuidados médicos especializados. Como parte de um recurso de longo prazo, há esforços contínuos do MoJCA para alterar a Lei de Julgamento por Acusação e outras leis processuais de justiça criminal para estar em conformidade com as decisões judiciais.

O governo continua a fortalecer a Unidade de Normas Profissionais da Polícia, que monitora o desempenho dos oficiais e garante que haja responsabilização de seus oficiais por transgressões de direitos humanos, entre outras. A Unidade foi descentralizada para vinte e uma regiões em todo o país e está acessível ao público, que pode apresentar uma queixa contra qualquer oficial e a unidade investigará e garantirá que sejam tomadas medidas disciplinares.

6. Direito à Liberdade e Segurança das Pessoas/Condições das Prisões e Centros de Detenção

Rever sistematicamente as condições prisionais com o objectivo de aliviar a sobrelotação e as más condições de vida, fornecer fundos para a construção de novas prisões e também fornecer condições prisionais limpas, seguras e adequadas, juntamente com alimentação adequada para os presos, em conformidade com os padrões internacionais para prisioneiros e detentos em prisão preventiva.

O Serviço Prisional do Uganda é elogiado como um dos serviços prisionais com melhor desempenho em África. O governo continua a tomar medidas para melhorar as condições prisionais no país. Numa tentativa de melhorar as necessidades de alojamento dos prisioneiros, foram construídas novas prisões e outras foram ampliadas. As novas prisões incluem Kyangwali, Butyaba e Kitalya Minimax. As prisões expandidas incluem Mutukula, Nebbi, Adjumani, Ragem e Orom-Tikau, Mutufu e Rukungiri.

Está a ser implementada a estratégia de construção de instalações adaptadas às pessoas com deficiência em todas as novas construções prisionais. Todas as novas prisões dispõem de rampas nos pontos de entrada e de apoios para os braços nas casas de banho. Também estão a ser fornecidas muletas aos reclusos que delas necessitam, mas a maioria deles vem com estas muletas.

Todos os presos têm acesso aos serviços de saúde disponíveis no país sem discriminação. O UPS tomou medidas para garantir que o direito à saúde de todas as categorias de prisioneiros seja observado. A cobertura de cuidados de saúde das prisões aumentou ao longo do tempo – as Equipas de Saúde das Aldeias foram estabelecidas em 98% das prisões. É da responsabilidade do UPS, assim que possível após uma pessoa ser admitida na prisão, realizar um exame médico por um médico devidamente qualificado e qualquer tratamento médico necessário é então oferecido.

Requisitos sanitários como sabão, lâminas de barbear, produtos sanitários para mulheres, uniformes e roupas de cama são fornecidos regularmente aos prisioneiros. As mães encarceradas com seus filhos recebem cuidados especiais para o crescimento e desenvolvimento; recebem leite, roupas, suplementos alimentares e algumas estações têm creches.

Existem medidas para garantir que todos os presos possam ter acesso a água segura e limpa e 63,8% das prisões têm acesso a abastecimento de água seguro e limpo.

De acordo com a Lei das Prisões de 2006, todas as unidades prisionais oferecem três refeições saudáveis, nutritivas e bem preparadas por dia. Aos reclusos que vivem com VIH/SIDA é fornecida uma dieta extra especial.

Sob reserva da autorização do Comissário-Geral, a inspecção pode ser efectuada por equipas compostas por pessoas provenientes de outros organismos oficiais ou externos ou organizações não governamentais e grupos de direitos humanos. Um mecanismo de supervisão independente conhecido como Juizes Visitantes foi nomeado em 73 distritos para realizar visitas de

monitoramento e inspecção para avaliar as condições de vida e trabalho nas prisões em relação aos padrões internacionais, regionais e nacionais de direitos humanos. Além disso, a Comissão de Direitos Humanos do Uganda faz visitas regulares e sem aviso prévio às prisões para avaliar se o serviço prisional está em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos para prisioneiros e detidos preventivos.

Educação formal/Alfabetização Funcional de Adultos (FAL)

O UPS oferece níveis de ensino superior, secundário e primário, com base nos Programas Académicos do Currículo Nacional e/ou das Instituições de Ensino Superior. O objectivo é fornecer educação aos reclusos e equipá-los com competências que contribuam para a sua reabilitação, reforma e reintegração na comunidade como cidadãos economicamente produtivos e cumpridores da lei. A taxa de reincidência entre os reclusos que recebem educação formal na prisão é muito baixa.

O Serviço Prisional do Uganda faz parcerias com ONGs, FBOs e OSCs na construção da capacidade dos prisioneiros de várias maneiras. Um exemplo são as formações de reclusos nas regiões Norte e Centro-Norte, onde os reclusos receberam formação em empreendedorismo pela Advance Africa. Alguns detentos estavam equipados com kits de negócios. Ex-presos nas duas regiões iniciaram negócios para sustentá-los e empregar parentes e vizinhos

7. Acesso a Informações

- I. Acelerar os processos de alteração da Lei de Acesso à Informação (2006) (Lei ATI), incluindo a revisão do amplo escopo de isenções nos termos da mesma, e para colocar em prática um mecanismo de reclamações e recursos acessível, simples e transparente nos termos da Lei;**
- II. Acelerar o processo de implementação eficaz da Lei ATI**
- III. Acelerar e apoiar o processo iniciado pela Comissão de Reforma da Lei do Uganda no sentido da revogação das disposições sobre difamação criminal contidas na Lei do Código Penal do Uganda Cap 120;**
- IV. Acelerar o processo de revisão e alteração das leis existentes que restringem o acesso à informação**

A Lei de Acesso à Informação, 2005 operacionaliza o artigo 41 da constituição. Esta lei obriga todos os organismos públicos e entidades governamentais a disporem de um responsável pela informação que disponibilizará ao público todos os documentos públicos que façam parte do registo dessa instituição.

É pertinente notar que a concessão de acesso à informação por um organismo público está redigida em termos obrigatórios e a única exceção está na secção 5 da Lei de Acesso à Informação, onde a divulgação da informação é suscetível de prejudicar a segurança ou a soberania do Estado *ou interferir com o direito à privacidade de qualquer outra pessoa*. As

informações e registos aos quais uma pessoa tem o direito de ter acesso nos termos da Lei devem ser precisos e atualizados na medida do possível.

O órgão público é obrigado a fornecer as informações solicitadas ou uma resposta em relação ao acesso no prazo de 21 dias – não há exceção a esta regra. Se não o fizer, a pessoa que solicita informações recorre aos tribunais que podem obrigar a instituição a fornecer as referidas informações ou a responder ao pedido.

O Governo do Uganda fez reformas legais ao abrigo da Lei do Código de Liderança. O Ministro da Ética e Integridade revogou os Regulamentos do Código de Liderança de 2018 e substituiu-os pelos Regulamentos do Código de Liderança de 2022. Os Regulamentos abordam a questão da redução das barreiras ao acesso público às informações sobre a declaração de ativos.

8. Protecção da Mulher e da Criança

- I. Acelerar a promulgação de projectos de legislação pendentes no Parlamento que tenham relação com a protecção dos direitos das mulheres;**
- II. Reforçar as suas iniciativas em curso para eliminar as baixas taxas de retenção da menina na escola em todos os níveis de ensino (primário, secundário e superior) e para garantir o acesso pleno e igualitário a uma educação de qualidade para todas as crianças**

O Parlamento aprovou uma série de leis que têm influência na protecção dos direitos da mulher e da criança. Nomeadamente: -

- (a) A Lei de Sucessão (Emenda) de 2022 que alterou a Lei de Sucessão nº. 162 com vista a adequá-la a Constituição para prever a igualdade de género de acordo com os artigos 21 e 33, revogou seções que foram declaradas inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional, para refinar a definição de herdeiro ou herdeira consuetudinária para remover a discriminação, entre outros.
- (b) A Lei de Gestão das Finanças Públicas de 2015, que exige que os planos e orçamentos dos Ministérios, departamentos e agências do Governo sejam sensíveis ao género e à equidade.
- (c) A Lei do Emprego (Emenda) de 2022, atualmente perante o Parlamento, também procura obrigar os empregadores a estabelecer estações de lactação razoáveis para mães que amamentam nos locais de trabalho.

Actualmente, a percentagem de raparigas no total de matrículas foi de 50,1%. O saldo das matrículas de Género deve-se principalmente às intervenções que o Governo implementou para aumentar a matrícula e a retenção de raparigas na escola, que incluem:

- a) A Política de Género na Educação de 2009 foi revista e uma Segunda Política de Género na Educação sobre o Sector (GEP II) de 2016 foi desenvolvida para facilitar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e oportunidades de desporto e aprendizagem ao longo da vida para todas as raparigas e rapazes, mulheres e homens no Uganda.
- b) O Plano Estratégico do Sector da Educação (2004-2015) também está a ser revisto e cuida das principais preocupações das raparigas, incluindo a redução das barreiras sociais e culturais à sua educação.
- c) A Estratégia Nacional para a educação de raparigas centra-se na retenção de raparigas na escola, no desenvolvimento de materiais educativos sensíveis ao género e no fornecimento de instalações sanitárias separadas para rapazes e raparigas em escolas mistas.
- d) O NDP 2016-2020 apela ao Ministério da Educação para aumentar o acesso das raparigas às instituições e programas de Educação e Formação Empresarial, Técnica e Profissional (BTVET).
- e) As ações afirmativas para estudantes do sexo feminino na entrada em instituições de ensino superior e universidades ainda estão em andamento.
- f) Existe agora um Grupo de Trabalho de Género e uma Unidade de Género no Ministério da Educação.
- g) Recolha anual de dados-chave relacionados com raparigas no Censo Escolar Anual para alimentar o Sistema de Informação de Gestão Educacional (EMIS) para um planeamento e monitorização eficazes.
- h) Formação de professores em Pedagogia Responsiva ao Género
- i) Educação de Competências para a Vida para professores e alunos.
- j) Professoras seniores em todas as escolas mistas que lidam com questões sociais relacionadas a mulheres para os alunos.
- k) Um programa abrangente de orientação e aconselhamento escolar em todas as escolas.
- l) Uma sala ou espaço de aconselhamento em cada escola.

9. Direitos dos Refugiados, Requerentes de Asilo, Migrantes e Deslocados Internos

- I. Fornecer informações adequadas sobre a situação dos refugiados, requerentes de asilo, migrantes e pessoas deslocadas internamente;**
- II. Acelerar a conclusão do projeto do Governo para o estabelecimento de um estatuto de residente para refugiados para trazer uma solução para deslocamentos de longa duração**

O Uganda não gera refugiados, no entanto, a situação dos refugiados, requerentes de asilo e pessoas deslocadas internamente melhorou significativamente ao longo dos anos no Uganda. O Uganda é agora reconhecido mundialmente como um refúgio de paz e liberdade, tornando-se assim um dos maiores destinos para refugiados de todo o mundo. Até à data, o Uganda acolhe mais de 1,5 milhões de refugiados, o que o torna o maior país anfitrião de África e o quarto do

mundo. O Uganda continua a receber refugiados em grande parte do Sudão do Sul e de outros países como a Somália, RDC, Eritreia, Etiópia, Sudão e Burundi, entre outros.

Estes refugiados instalam-se nas seguintes zonas:

- Assentamentos de Refugiados de Oruchinga e Nakivale no distrito de Isingiro que atualmente hospedam 156.134 refugiados
- Acampamento de refugiados de Kyangwali no distrito de Kikuube, que tem 124.430 refugiados
- Kyaka II Refugee Settlement no distrito de Kyegegwa, que tem 118.266 refugiados
- Assentamento de refugiados de Rwamwanja no distrito de Kamwenge, que tem 85.729 refugiados
- Assentamento de refugiados de Kiryandongo em Kiryandongo, que acomoda 63.156 refugiados
- Na região do Nilo Ocidental, os refugiados estão alojados nos distritos de Moyo, Arua, Yumbe, Adjumani, Koboko, Lamwo e estes distritos ainda estão a receber um grande número de refugiados do Sudão do Sul e estão a ser criados mais assentamentos para acomodar o número crescente de refugiados sul-sudaneses.

A política de refugiados do Uganda visa capacitar os refugiados e concede uma vasta gama de direitos socioeconómicos, destinados a tornar os refugiados autossuficientes. O Uganda tem uma Agenda Estratégica de Transformação de Assentamentos, que é um quadro integrado holístico para a gestão de refugiados que toma conhecimento da natureza prolongada do deslocamento e do impacto nas comunidades de acolhimento. O Uganda é um dos primeiros países do mundo a alinhar a sua agenda de resposta aos refugiados com os quadros nacionais de planeamento, ou seja, o Plano Nacional de Desenvolvimento (iii) e a Agenda 2030, defendendo o princípio de "Não deixar ninguém para trás".

Todos os assentamentos de refugiados têm serviços como proteção policial, instalações de saúde, serviços psicossociais, serviços jurídicos e apoio à subsistência que proporcionam um espaço seguro para os refugiados, especialmente meninas e mulheres. Em 25^{de} janeiro de 2019, o Ministério da Saúde lançou o Plano Integrado de Resposta aos Refugiados do Setor de Saúde, 2019-2024 (HSIRRP), que é modelado de acordo com as prioridades nacionais de saúde, princípios de fortalecimento dos sistemas de saúde e prestação integrada de serviços para garantir o acesso equitativo e bem coordenado aos serviços de saúde para refugiados e comunidades de acolhimento.

Com o apoio dos Hospitais Regionais/Nacionais de Referência para os assentamentos, serviços de extensão especializados estão rotineiramente disponíveis e são realizados por associações médicas especializadas e escolas médicas. A nível comunitário, as Equipas de Saúde das Aldeias (VHTs) foram estabelecidas em acampamentos de refugiados de acordo com a estratégia do Ministério da Saúde. Os VHTs são responsáveis pela promoção da saúde, educação em saúde,

identificação e encaminhamento de indivíduos doentes ou desnutridos e acompanhamento na comunidade, incluindo a vinculação de membros da comunidade doentes ou desnutridos ao serviço ambulatorial. O Governo também forneceu gratuitamente testes à COVID-19 e vacinação às comunidades de refugiados.

- Os refugiados são livres para aceder a outras instalações de saúde fora dos seus acampamentos, seja dentro dos distritos onde os seus assentamentos estão localizados ou em quaisquer outros distritos à sua escolha. Algumas das Instalações de Saúde construídas em vários Assentamentos de Refugiados incluem;

Campo de Refugiados de Nakivale	-Centro de Saúde de Ribondo II -Centro de Saúde Julu II (Unchr) -Centro de Saúde do Kibengo II (Unchr) -Centro de Saúde de Nakivale III -Centro de Saúde de Rwekubo IV
Campo de Refugiados de Rwamwanja	-Centro de Saúde de Kyempango II -Centro de Saúde de Mahenga II -Centro de Saúde de Rwamwanja II -Hospital de Encaminhamento de Rukuyu -Posto de Saúde de Ntenungi -Posto de Saúde de Kikurura
Campo de Refugiados de Kyaka	-Centro de Saúde de Munkonda II -Centro de Saúde de Bujumburi III
Campo de Refugiados de Kiryandongo	-Centro de Saúde de Nyankandonti II -Centro de Saúde de Panyandori II -Centro de Saúde de Panyandori Hills II -Hospital de Encaminhamento de Kiryandongo
Campo de Refugiados de Kyangwali	-Centro Saúde de Malembo II -Centro de Saúde de Kasonga II -Centro de Saúde de Ngurwe II -Centro de Saúde de Kyangwali III -Centro de Saúde de Rwenyawawa III -Posto de Saúde de Mukunyu
Campo de Refugiados de Rhino	-Centro de Saúde de Oclea II -Centro de Saúde de Odobo II -Centro de Saúde de Okwa II -Centro de Saúde de Okua II -Centro de Saúde de Orujobo III -Centro de Saúde de Siripi III
Campo de Refugiados de Impevi	-Centro de Saúde de Impevi II -Centro de Saúde de Iyinga III

<p>Campo de refugiados de Bidibidi</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Centro de Saúde de Bidibidi III -Centro de Saúde de Twajiji III -Centro de Saúde de Iyele III -Centro de Saúde de Koro III -Centro de Saúde de Yayari III -Centro de Saúde de Swing III -Centro de Saúde de Jomorogo III -Centro de Saúde de Luzira III -Centro de Saúde de Komgbe III -Centro de Saúde Banga tuti III -Centro de Saúde de Miguru III -Centro de Saúde de Igamara III -Centro de Saúde de Bulumuru (chamado de centro de saúde) -Centro de Okubani III -Centro de Saúde de Ayiru III -Centro de Saúde de Yangam III
--	---

O Gabinete de Coordenação da Polícia de Refugiados na Sede da UPF coordena as questões dos refugiados nos assentamentos de refugiados em todo o país, garante a segurança nos assentamentos e acompanha todas as investigações relativas aos refugiados. Sessões judiciais móveis foram conduzidas pelo Judiciário para aumentar o acesso à justiça, sistemas de encaminhamento nos distritos foram implementados, o sistema de coleta de dados de informações da VBG foi criado, uma linha de ajuda gratuita da VAC, a Sauti #116 foi implementada e um Mecanismo de Encaminhamento e Resolução de Feedback (FRRM) foi implementado para tratar de algumas das reclamações de refugiados.

Enquanto estiverem no Uganda, os Refugiados têm o direito de:

1. Ser emitido com um cartão de identidade para fins de identificação e proteção. Todos os refugiados reconhecidos de acordo com as diretrizes da Lei de Refugiados do Uganda de 2006 recebem cartões de identidade de refugiados que são renováveis a cada 5 anos. Os Cartões de Identidade de Refugiado são emitidos para refugiados com 18 anos ou mais.
2. Ter permissão para permanecer em Uganda até que uma pessoa retorne voluntariamente ao seu país de origem ou seja reassentada em um terceiro país. O princípio da não repulsão está consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948 e na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Este princípio proíbe estritamente a deportação ou o regresso forçado de refugiados aos países de onde fugiram devido a um receio fundado. Portanto, o Uganda, como país signatário das convenções, tem a obrigação de não expulsar, deportar ou devolver à força refugiados e funcionários públicos ugandeses nos pontos de entrada da fronteira e em outros lugares geralmente mantêm essa obrigação.
3. Tratamento justo e equitativo sem discriminação em razão de raça, religião, sexo, nacionalidade, identidade étnica, pertença a um determinado grupo social ou opinião política.
4. Ensino Fundamental; Os refugiados recebem o mesmo tratamento que os nacionais, com especial atenção ao acesso a estudos específicos, reconhecimento de certificados, diplomas e diplomas estrangeiros. O Governo do Uganda garante que todos os refugiados obtenham pelo menos o ensino básico. Abaixo estão as estatísticas em 30 de junho de 2017.

Estatísticas do Ensino Primário para refugiados no Uganda.

Acampamento	Matrícula geral						R+N	Matrícula líquida			
	Refugiados			Nacionais				Refugiados			
	M	F	Total	M	F	Total		M	F	Total	
Adjumani	20,285	14,666	34,951	3,524	3,298	6,822	41,773	11,471	9,684	21,155	
Campo de Rhino	8,468	7,820	16,288	4,460	4,389	8,849	25,137	4,399	4,089	8,488	
Yumbe Yumbe	27,478	24,477	51,955	3,832	3,305	7,137	59,092	17,487	16,160	33,647	
Moyo	15,414	16,112	31,526	1,282	1,228	2,510	34,036	11,640	12,226	23,866	
Imvepi	4,609	4,180	8,789	722	642	1,364	10,153				
Kiryandongo Kiryandongo	8,022	6,281	14,303	3,990	3,649	3,365	17,668	6,010	4,655	10,665	
Nakivale	9,274	9,319	18,593	2,760	2,737	5,497	24,090	8,046	8,085	16,131	
Oruchinga	853	847	1,700	1,663	1,893	3,556	5,256	798	783	1,581	
Rwamwanja	5,151	4,138	9,289	923	890	1,813	11,102	4,525	3,713	8,238	
Kyaka II	3206	3040	6246	1605	1693	3,298	9544	2669	2573	5242	

Taxas Líquidas e Brutas de Matrícula de Refugiados

	Grupo populacional (6-13 anos)	Bruto/refugiados Inscrito(s)	GER	Matrícula Líquida de Refugiados	NER
Adjumani	63,316	34,951	55%	21,155	33%
Campo de Rhino	23,428	16,288	70%	8,488	36%
Yumbe Yumbe	73,496	51,955	71%	33,647	46%
Moyo	46,367	31,526	68%	23,866	51%
Imvepi	28,979	8789	30%		
Kiryandongo Kiryandongo	15871	14303	90%	10665	67%
Nakivale	25478	18593	73%	16131	63%
Oruchinga	1972	1700	86%	1581	80%
Rwamwanja	13059	9289	71%	8238	63%
Kyaka II	5535	6246	113%	5242	95%

Estatísticas do Ensino Secundário

Acampamento	Matrícula Bruta							Matrícula Líquida		
	Refugiados			Nacionais			R + N	Refugiados		
	M	F	Total	M	F	Total		M	F	Total
Adjumani	1678	938	2616	1970	1432	3402	6018	1364	805	2169
Campo de Rhino	471	172	643	41	23	64	707	126	63	189
Yumbe	2,776	1116	3892	253	95	348	4240	1755	1497	3252
Moyo	1517	907	2424	151	91	242	2666	1329	802	2131
Imvepi	587	193	780	12	1	13	793			
Kiryandongo	1451	586	2037	97	60	157	2194	987	269	1256
Nakivale	723	494	1217	190	216	406	1623	547	543	1090
Oruchinga	53	47	100	77	73	150	250	35	36	71
Rwamwanja	97	68	165	403	254	657	822	80	66	146
Kyaka II	182	119	301	133	129	262	563	138	80	218

	Grupo populacional (14-17)anos	Grosso de Refugiados Matriculados	GER	Líquido de Refugiados Matriculados	NER
Adjumani	24396	2616	11%	2169	9%
Campo de Rhino	11063	643	6%	189	2%
Yumbe	34706	3892	11%	3252	9%
Moyo	21895	2424	11%	2131	10%
Imvepi	13685				
Kiryandongo	9323	2037	22%	1256	13%
Nakivale	9680	1217	13%	1090	11%
Oruchinga	674	100	15%	71	11%
Rwamwanja	6334	165	3%	146	2%
Kyaka II	2543	301	12%	218	9%

Estatísticas de matrícula para todas as escolas (apoiadas e não apoiadas na área de assentamento de refugiados) no final de 2018										
Acampamento	Matrícula Bruta							Matrícula Líquida		
	Refugiados			Nacionais				Refugiados		
	M	F	T	M	F	T	R+N	M	F	T
Adjumani	5571	6827	12398	547	497	1044	13442	4338	5119	9457
Campo de Rhino	3739	4029	7768	878	932	1810	9578	3095	3313	6409
Yumbe	8203	8180	16383	976	1074	2050	18433	7416	7410	14826
Moyo	3782	4010	7792	750	159	309	8101	2642	2865	5507
Imvepi	3532	3796	7328	260	277	537	7865	2839	3000	5839
Lamwo	2258	2190	4448	400	391	791	5239	1368	1340	2708
Kiryandongo	2753	2554	5307	1422	1293	2715	8022	2066	1814	3880
Kyangwali	3498	2734	6232	79	84	163	6395	2655	2088	4743
Nakivale	2993	2942	5935	995	1008	2003	7938	2271	2142	4413
Oruchinga	507	484	991	507	491	998	1989	430	418	848
Rwamwanja	2164	2157	4321	382	357	739	5060	1821	1811	3632

Kyaka II	615	651	1266	293	277	570	1836	518	570	1088
Total	39615	40554	80169	6889	6840	13729	93898	31459	31890	63350

5. Acesso a oportunidades de emprego e participação em postos de trabalho remunerados. Os refugiados empregados têm direito ao pagamento dos seus direitos, tal como os nacionais. Os refugiados recebem vistos de trabalho e, de acordo com os Regulamentos de Cidadania e Controlo de Imigração do Uganda (taxas), as taxas de vistos de trabalho de 2021 foram isentas, uma medida destinada a facilitar a integração local e a autossuficiência.
6. Os refugiados no Uganda têm direito à liberdade de circulação, sujeitos a "restrições razoáveis" por motivos de segurança nacional ou ordem pública. Os refugiados que residem em assentamentos rurais autorizados são obrigados a obter autorizações administrativas que lhes permitam sair e retornar aos seus assentamentos designados. Um refugiado que deseje viajar para além das fronteiras do Uganda recebe um documento de viagem válido para todos os países, excepto o país de origem do refugiado e os países com os quais o Uganda tem restrições.
7. Os refugiados têm acesso à terra para fins de cultivo ou pastagem e não têm o direito de vender ou arrendar a terra que lhes é atribuída.

A situação dos deslocados internos no Uganda é atribuída à ocorrência de riscos naturais e a algumas crises induzidas pelo homem. O Governo aborda as necessidades das pessoas deslocadas internamente através da prestação de assistência humanitária sob a forma de alimentos, água, medicamentos, abrigo temporário, terra e outros itens não alimentares (NFIs). O apoio às pessoas deslocadas está ancorado na Política Nacional de Deslocados Internos (2004) e na Política Nacional de Preparação para Desastres, 2010 e na Estratégia Nacional de Redução do Risco de Desastres, 2021.

Estas políticas destinam-se a garantir que os deslocados internos vivam com dignidade e continuem a gozar dos mesmos direitos e liberdades ao abrigo da Constituição que os outros ugandeses. A Política Nacional de Deslocados Internos (2004) também auxilia no retorno seguro e voluntário dos deslocados internos e no desenvolvimento de programas setoriais para reabilitação e reconstrução de infraestruturas e apoio a projetos de subsistência sustentável.

O governo continua a empregar um mecanismo de resposta coordenado para lidar com os efeitos do deslocamento interno por meio da cooperação entre as instituições governamentais relevantes, a Sociedade Civil e o setor privado.

10. Proteção de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência

- i) Intensificar os esforços para fornecer acomodações razoáveis para pessoas com deficiência, de modo a garantir que elas gozem de igualdade de acesso a todos os equipamentos e serviços públicos,**
- ii) Tomar as medidas necessárias para garantir que a estratégia nacional de prevenção do HIV atenda especificamente às necessidades das pessoas com deficiência.**

iii) Fornecer informações pormenorizadas sobre as atividades do departamento do Governo responsável pela deficiência e pelos idosos e do Conselho Nacional de Odeir Pessoas.

Além do acima exposto, o Ministério do Gênero, Trabalho e Desenvolvimento Social lançou a Política Nacional de Proteção Social em 2016. Procura promover a coordenação e harmonização da proteção social no país. Os seus objectivos são aumentar o acesso à segurança social, melhorar os cuidados, a proteção e o apoio às pessoas vulneráveis e fortalecer o quadro institucional para a prestação de serviços de proteção social.

A Lei das Pessoas com Deficiência de 2020 prevê o respeito e a promoção e outros direitos humanos e liberdades das pessoas com deficiência e restabelece o Conselho Nacional para a Deficiência como o Conselho Nacional para as Pessoas com Deficiência (NCD) e prevê quotas de emprego para as pessoas que vivem com deficiência. Durante o AF, 2020/21, 243 grupos de Pessoas com Deficiência (PCD) beneficiaram do subsídio especial para PCD no valor de 1,239 mil milhões de UGX, atingindo 943 homens e 906 mulheres. O governo aumentou os recursos atribuídos às DNT para monitorizar e coordenar o trabalho relacionado com a deficiência. A NCD compilou um Relatório Anual sobre Deficiência e realizou pesquisas e divulgou resultados sobre o empoderamento econômico e a participação das PCDs, a fim de defender a inclusão da deficiência.

EDC, UHRC, NCD continuaram a aumentar a conscientização sobre os direitos das PCDs; As estações de televisão empregam intérpretes de linguagem de sinais, os relatórios anuais do UHRC são impressos em braille e o Governo tem estado na vanguarda da celebração do Dia Internacional das PCDs em ³ de dezembro, a fim de aumentar a conscientização sobre os direitos das PCDs. Além disso, a Lei PPDA de 2003 foi alterada em 2019 para reservar 30% dos contratos públicos para PCDs, mulheres e jovens.

Além disso, o Governo do Uganda promulgou a Lei de Controlo de Edifícios de 2013, que autoriza o comité de construção a interromper a construção de um edifício ao qual o público deve ter acesso, mas não fornece acesso a pessoas com deficiência.

O governo está em vias de desenvolver a estratégia de prevenção e gestão de incapacidades que visa a deteção e gestão precoces de situações e doenças que possam levar à ocorrência de incapacidades.

O Governo continua a tomar as medidas necessárias para melhorar os padrões de direitos humanos das pessoas idosas. O Governo, através do Ministério do Gênero, Trabalho e Desenvolvimento Social, está a implementar o Subsídio para Idosos visando pessoas idosas com uma transferência incondicional de dinheiro destinada a reduzir a pobreza intergeracional e a proporcionar-lhes proteção social/segurança de rendimento.

O Uganda implementou o Programa de Apoio Direto ao Rendimento ao abrigo do SAGE em 146 distritos para todas as pessoas idosas com 80 anos ou mais, a fim de capacitar as pessoas idosas vulneráveis. Cada pessoa idosa beneficiária recebe um benefício mensal de US \$ 25.000 pago trimestralmente. Até junho de 2020, 304.555 idosos (179.750 do sexo feminino e 124.805 do sexo masculino) estavam a beneficiar do programa.

PARTE IV: DESAFIOS ENFRENTADOS PELO UGANDA NA IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA

No período em análise, o Governo do Uganda fez grandes progressos na implementação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Alguns dos esforços incluíram a promulgação de leis e a adoção de políticas, reformas e estabelecimentos institucionais e a criação dos quadros regulamentares necessários. No entanto, houve alguns desafios na implementação da Carta, conforme indicado abaixo.

1. O aquecimento global e as alterações climáticas tiveram múltiplos efeitos na observância de vários direitos, em particular os direitos socioeconómicos. Como resultado das alterações climáticas, o Uganda sofreu graves inundações e deslizamentos de terra que levaram a um aumento do número de pessoas deslocadas internamente, à perda de vidas, bens e infra-estruturas e à redução da produtividade agrícola. Apesar dos desafios, o Governo está empenhado em combater os efeitos adversos das alterações climáticas e, a esse respeito, ratificou a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e o seu Protocolo de Quioto, bem como o Acordo de Paris. Esses instrumentos internacionais foram domesticados na Lei Nacional de Mudanças Climáticas de 2021, que foi informada pela Política Nacional de Mudanças Climáticas (2015). O governo implementou, portanto, um quadro jurídico, político e institucional abrangente para conter os efeitos das alterações climáticas. A realização significativa dessas intervenções requer financiamento climático que não está prontamente disponível para os países em desenvolvimento e, portanto, restringe ainda mais os recursos nacionais.
2. A pandemia de Covid-19 que devastou o mundo, exigiu que o Governo impusesse um confinamento, a fim de mitigar a propagação do vírus mortal. Isso levou à interrupção dos meios de subsistência, o que afetou o gozo significativo dos direitos e a implementação de programas e projetos governamentais, conforme planejado. O governo priorizou deliberadamente o direito à vida porque, sem esse direito, os outros direitos não podem ser desfrutados. O governo, através do Ministério da Saúde, implementou inevitavelmente Procedimentos Operacionais Padrão (PON) para conter a propagação do vírus COVID-19. A aprendizagem online foi introduzida, a ajuda humanitária distribuída a pessoas vulneráveis e

os pacotes de estímulo foram implementados através do Banco de Desenvolvimento do Uganda. A Força-Tarefa Nacional Anti-COVID-19 foi devidamente estabelecida para ajudar na aplicação das diretrizes do Ministério da Saúde e das diretrizes presidenciais voltadas para a segurança pública. O governo levantou gradualmente as restrições da Covid-19.

3. O governo continua a lidar com o financiamento inadequado para sectores e instituições-chave que são responsáveis pela implementação das normas de direitos humanos devido a um envelope de recursos limitado. Isso foi exacerbado pela pandemia da COVID-19, que afetou muito a economia e a mobilização de recursos.

4. O avanço da tecnologia no espaço dos direitos humanos é uma faca de dois gumes. Por um lado, a tecnologia facilita a governança eletrônica e o aprimoramento dos direitos humanos, como o direito de acesso à informação, liberdade de expressão e expressão, direito à educação e direito à saúde, entre outros. Por outro lado, a tecnologia facilita a violação de direitos como o direito à privacidade, direitos econômicos, direito à saúde, desinformação e desinformação, incitação à violência, cyberbullying, problemas de saúde mental e exploração sexual, entre outros.

CONCLUSÃO

O Governo do Uganda prioriza a promoção e protecção dos direitos humanos como um valor nacional devido ao nosso histórico de violações graves do colonialismo e dos regimes anteriores. As lições aprendidas com a nossa história convenceram-nos sobre a importância dos princípios dos direitos humanos serem indivisíveis e interdependentes. Desde a promulgação da Constituição de 1995, foram alcançados progressos contínuos no reforço do gozo dos direitos individuais e coletivos por todas as pessoas no país. Os direitos humanos são respeitados porque são benéficos para as pessoas no Uganda.

Esforços e medidas deliberados foram feitos para melhorar progressivamente o quadro jurídico. Os instrumentos internacionais e regionais foram aderidos ou ratificados e domesticados. As melhores práticas, como a Abordagem Baseada em Direitos Humanos, foram introduzidas em todas as agências do Governo e uma base de dados informatizada foi criada para monitorar a conformidade. Muitas novas legislações foram promulgadas e operacionalizadas por regulamentos para dar efeito ao gozo dos direitos individuais e de grupo, especialmente na representação política em todos os níveis. Os dados fornecidos neste relatório indicam que o Governo do Uganda demonstrou a sua vontade de cumprir as suas obrigações através da implementação de legislação, políticas, programas e medidas administrativas principais para a realização das disposições da Carta.

No entanto, muitos desafios ainda existem e novos continuam a surgir. Factores externos, como as alterações climáticas, afetam a produção de alimentos e causam uma grave escassez em algumas comunidades. Isto afeta negativamente a economia e, conseqüentemente, os direitos sociais e económicos do povo e do governo. O afluxo de refugiados também continua a aumentar a pressão sobre a terra e os serviços sociais. A melhoria da conscientização sobre os direitos civis e políticos aumentou a demanda por acesso e participação nas liberdades civis, como direitos de associação, reunião e informação.

Apesar dos desafios, o Governo do Uganda continua a sujeitar-se aos mecanismos voluntários internacionais e regionais para avaliação do seu desempenho no âmbito da Revisão Periódica Universal e do Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares. O Governo do Uganda continua empenhado em defender os objectivos e princípios da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos porque acreditamos que é a nossa causa. Congratulamo-nos com críticas construtivas para apoiar o nosso esforço para desenvolver uma sociedade com uma cultura que respeite, promova e observe os direitos humanos.

Muito obrigado pela vossa atenção.